

JOSÉ GUSTAVO MOURA CORRÊA

A BIBLIOTECA JURÍDICA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO E O CIDADÃO: percepção do bibliotecário sobre o acesso público à informação jurídica

Dissertação de mestrado
Setembro de 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO – ECO
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – PPGCI

JOSÉ GUSTAVO MOURA CORRÊA

A BIBLIOTECA JURÍDICA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO E O
CIDADÃO: PERCEPÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO SOBRE O ACESSO PÚBLICO À
INFORMAÇÃO JURÍDICA.

Rio de Janeiro

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO – ECO
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – PPGCI

JOSÉ GUSTAVO MOURA CORRÊA

A BIBLIOTECA JURÍDICA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO E O
CIDADÃO: PERCEPÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO SOBRE O ACESSO PÚBLICO À
INFORMAÇÃO JURÍDICA.

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, convênio entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)/Escola de Comunicação (ECO), como pré-requisito para obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof.^a Gilda Olinto de Oliveira.

Rio de Janeiro

2021

CIP — Catalogação na Publicação

CC824b Corrêa, José Gustavo Moura
A biblioteca jurídica de órgãos públicos do Rio de Janeiro e o cidadão: percepção do bibliotecário sobre o acesso público à informação jurídica / José Gustavo Moura Corrêa. - Rio de Janeiro, 2021.
145 f.

Orientadora: Gilda Olinto de Oliveira. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola da Comunicação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2021.

1. Informação jurídica. 2. Bibliotecário jurídico.
3. Biblioteca jurídica. 4. Acesso à informação. 5. Rio de Janeiro (Estado). I. Oliveira, Gilda Olinto de, orient. II. Título.

JOSÉ GUSTAVO MOURA CORRÊA

A BIBLIOTECA JURÍDICA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO E O
CIDADÃO: PERCEPÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO SOBRE O ACESSO PÚBLICO À
INFORMAÇÃO JURÍDICA.

Dissertação de mestrado apresentada
ao Programa de Pós-Graduação em
Ciência da Informação, convênio
entre o Instituto Brasileiro de
Informação em Ciência e
Tecnologia (IBICT) e a
Universidade Federal do Rio de
Janeiro (UFRJ)/Escola de
Comunicação (ECO), como pré-
requisito para obtenção do título de
mestre em Ciência da Informação.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021.

Prof.^a Dr.^a Gilda Olinto de Oliveira (Orientadora)
PPGCI-IBICT/ECO-UFRJ

Prof.^a Dr.^a Luana Farias Sales Marques
PPGCI-IBICT/ECO-UFRJ

Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros
UFPA

Prof. Dr. Marcos do Couto Bezerra Cavalcanti (Suplente)
PPGCI-IBICT/ECO-UFRJ

Prof.^a Dra.^a Patricia Mallmann Souto Pereira (Suplente)
UFRJ/ CBG/FACC

Ao povo brasileiro, que direta ou indiretamente financiou esta pesquisa, quando a pesquisa é cada vez mais atacada no Brasil.

Aos meus pais, por tudo.

Ao Joner, por ter me apoiado desde o início, quando ainda vivia as inseguranças de passar no processo de seleção para o mestrado.

Ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nas pessoas do Dr. Rodrigo Valadão e Dr. Marcelo Santini, que nunca colocaram nenhum empecilho para que eu conseguisse frequentar as aulas do mestrado e sempre fomentaram a educação continuada dos servidores do CEJUR. Exemplos de líderes.

Aos amigos da Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, que cobriram minhas ausências e me permitiram dedicar tempo indispensável aos meus estudos. O apoio de vocês foi e é fundamental.

À Gilda, querida orientadora, pela paciência, cuidado e orientação dedicada. A cautela com o texto, a preocupação com o leitor e a clareza das ideias serão ensinamentos que levarei para toda a vida.

Ao corpo técnico do IBICT e da UFRJ, sempre dispostos a ajudar os estudantes nos desafios burocráticos da pós-graduação.

Aos amigos do IBICT: Mayara, Jamille, Victor, Gabriel, Tainá, Taís, Diogo, Marcelle, Felipe, Aneli e Kelly. Sem vocês esses dois anos não teriam sido os mesmos.

Aos bibliotecários jurídicos do Rio de Janeiro, sem os quais a pesquisa não seria possível de ser realizada.

A todos os amigos que direta ou indiretamente me ajudaram a concluir este trabalho.

Ao Grupo de Profissionais em Informação e Documentação do Rio de Janeiro (GIDJ/RJ), pelo apoio nos contatos com bibliotecários e bibliotecas jurídicas.

Todos os tipos de conhecimentos estão relacionados ao direito. Mesmo porque a ciência do direito abrange, praticamente, todas as facetas da vida humana, mesmo antes do seu nascimento até depois da sua morte.

(Edilenice Passos)

RESUMO

Analisa a percepção dos bibliotecários jurídicos de órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro sobre o acesso à informação jurídica por parte dos cidadãos fluminenses. Tem por objetivo geral analisar se esses bibliotecários se veem como servidores que devem prestar serviços a cidadãos em geral ou apenas ao público interno de suas instituições. Tem por objetivos específicos analisar a percepção desses bibliotecários sobre o uso de suas bibliotecas, a identificação de quem os entrevistados entendem como usuários, a existência de ações de aproximação da biblioteca jurídica junto ao público não especializado e identificar se os bibliotecários jurídicos entendem a informação jurídica como um tipo de informação de interesse da população em geral. Traz a literatura que aborda a informação jurídica como uma informação majoritariamente pública e de interesse social, além de fazer um percurso histórico sobre o direito à informação no Brasil e no mundo. Apresenta, também, as seis bibliotecas jurídicas da esfera estadual do Rio de Janeiro selecionadas para o estudo, mostrando algumas características regimentais e de funcionamento dessas instituições. Para embasar os temas a serem tratados nas entrevistas, traça um perfil do bibliotecário jurídico brasileiro, destacando características e aspectos de sua formação profissional valorizados pela literatura. Metodologicamente, além da pesquisa bibliográfica e documental, realiza a coleta de dados através de entrevistas semiestruturadas com oito bibliotecários jurídicos. A seleção dos entrevistados buscou garantir a representatividade das bibliotecas e dos cargos ocupados. As perguntas formuladas nas entrevistas abordam seguintes temas: percepção do uso e do usuário da biblioteca, disponibilidade da equipe, importância dada à informação jurídica, percepção da informação jurídica enquanto informação pública, atuação das bibliotecas e bibliotecários na promoção do uso da biblioteca pelo cidadão, a formação do bibliotecário e alguns aspectos do seu contexto sociocultural. A análise das entrevistas foi realizada pergunta a pergunta, propiciando a elaboração de um quadro sistemático dos resultados obtidos. As falas dos entrevistados indicam que estes enxergam os cidadãos enquanto usuários legítimos, mas que a prioridade do atendimento é do usuário especializado. Mostram também as entrevistas que as bibliotecas e bibliotecários sofrem com problemas de falta de espaço físico e de recursos humanos, falta de presença *online* e escassez de atividades que fomentem interesse do público não especializado na informação jurídica. Os depoimentos mostram ainda que, em sua maioria, os entrevistados acreditam que os cidadãos não têm interesse em ter acesso à informação jurídica ou, quanto o têm, é com viés utilitário. Outro aspecto revelado nesta pesquisa é que os entrevistados e suas instituições, em geral, não promovem treinamentos para fomentar a competência em informação jurídica na população em geral.

Palavras-chave: informação jurídica; bibliotecário jurídico; biblioteca jurídica; acesso à informação; Rio de Janeiro (Estado).

ABSTRACT

Analyzes the perception of law librarians of public bodies in the state of Rio de Janeiro on access to legal information by citizens of the state. It aims to analyze whether the law librarians see themselves as public agents who should provide services to citizens in general or only to the internal public of their institutions. Its specific objectives are to assess how law librarians perceive the use of their libraries, who they understand as users, the existence of actions by these law libraries to bring them closer to the non-specialized public and identify whether the law librarians understand legal information as a type of information of interest to the general public. It conceptualizes legal information as mostly public information of social interest, in addition to making a historical journey on the right to information in Brazil and in the world. It also presents the six law libraries in the state sphere of Rio de Janeiro selected for the study, showing some regimental and functioning characteristics of these institutions. It draws a profile of the Brazilian law librarian, showing their most striking characteristics, addressing aspects of their educational background and sociodemographic characteristics. Methodologically, in addition to bibliographical and documental research, it performs data collection through semi-structured interviews with eight law librarians representing the six selected libraries. The selection of respondents tried to ensure the representativeness of the six libraries included in the study, as well as the positions held by the librarians. The analysis of the interviews was carried out question by question, making it possible to generate a systematic framework with a summary of results obtained. The interview approached the following themes: law librarians' perception of use and users of their libraries; the availability of their work teams; the importance given to legal information by the interviewees; the work of law libraries and librarians in the promotion of citizens' access to legal information; the educational background of law librarians and personal data and social context of them. Data analyses indicate that librarians see citizens as legitimate users, but that their primary duty is to serve internal and specialized public. It points out that public law libraries in the State of Rio de Janeiro suffer from lack of physical space and human resources, lack of online presence and scarcity of activities to promote the interest of the non-specialized public in legal information. It also shows that most respondents believe that citizens are not interested in having access to legal information or, that they have only a utilitarian interest in the subject. Respondents and their institutions, in general, do not develop actions to promote literacy in legal information among the general population.

Keywords: legal information; law librarian; law library; access to information; Rio de Janeiro Estate.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Oferta de informação jurídica no Estado do Rio de Janeiro.....	288
Quadro 2. Autoridades habilitadas a classificar documentos como sigilosos	434
Quadro 3. Competências específicas do bibliotecário jurídico	579
Quadro 4. Principais áreas de conhecimento especializado para o bibliotecário jurídico	60
Quadro 5. Atividades desenvolvidas pelo bibliotecário jurídico brasileiro.....	61
Quadro 6. Síntese das análises	126

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Número de funcionários por biblioteca	79
---	----

LISTA DE SIGLAS

AALL	American Association of Law Libraries
ALA	American Library Association
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBDJ	Comissão Brasileira de Documentação Jurídica
DPGE-RJ	Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
EMERJ	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
FEBAB	Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições
LAI	Lei de Acesso à Informação
MPE-RJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PGE-RJ	Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
TCE-RJ	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A INFORMAÇÃO JURÍDICA COMO INFORMAÇÃO PÚBLICA	18
2.1 <i>Uma informação pública</i>	22
2.2 <i>A oferta de informação jurídica no Estado do Rio de Janeiro</i>	25
3 O DIREITO À INFORMAÇÃO	30
3.1 <i>O direito à informação no Brasil</i>	38
4 AS BIBLIOTECAS JURÍDICAS DO RIO DE JANEIRO	50
5 O BIBLIOTECÁRIO JURÍDICO	56
6 ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS COM OS BIBLIOTECÁRIOS	63
7 ANÁLISE DOS DADOS: A PERCEPÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS SOBRE O ACESSO DO CIDADÃO À INFORMAÇÃO JURÍDICA.	69
7.1 <i>Percepção de uso e usuários</i>	69
7.2 <i>Disponibilidade da Equipe</i>	77
7.3 <i>Importância dada à informação jurídica pelos entrevistados</i>	83
7.4 <i>Atuação das bibliotecas e bibliotecários jurídicos na promoção do acesso à informação dos cidadãos</i>	93
7.5 <i>Formação do Bibliotecário jurídico</i>	109
7.6 <i>Dados Pessoais e Contexto Social dos Entrevistados</i>	117
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS	128

1 INTRODUÇÃO

A informação jurídica é produzida em escala gigantesca diariamente no país. Todos os dias acumulam-se a produção de novas leis e atos normativos de todas as espécies pelos Poderes Legislativos municipais, estaduais e federais. Além disso, o Poder Judiciário produz igualmente um número vasto de sentenças, acórdãos e demais informações que formam a jurisprudência nacional. Por fim, os estudiosos do Direito ainda produzem as pesquisas científicas da área, traduzidas numa infinidade de livros e artigos acadêmicos. Ao conjunto dessa produção científica é dado o nome de Doutrina. Legislação, jurisprudência e doutrina configuram, assim, o tripé informacional da informação jurídica, ou seja, os seus três tipos de manifestação.

Naturalmente, uma quantidade tão grande de informação precisa ser organizada para se tornar acessível. Esta missão recai majoritariamente sobre as bibliotecas e bibliotecários jurídicos, que tornam o acesso à informação jurídica mais facilitado através de procedimentos técnicos como a catalogação, a indexação, a criação de boletins jurisprudenciais e legislativos etc. Pelo seu escopo específico, essas instituições vêm historicamente atendendo a um grupo específico de usuários, qual seja o grupo de especialistas em Direito, tal como advogados, professores de Direito, juízes, desembargadores, procuradores etc. Seus acervos, serviços e produtos sempre foram pensados em atingir a essa parcela da população.

No entanto, é importante frisar que a informação jurídica não se destina apenas aos operadores do Direito. Antes, ela é uma ferramenta importante para o dia a dia do cidadão comum, pode auxiliar no acesso mais equânime à justiça e frequentemente se dirige a toda a população, haja vista que a legislação produzida pelo Estado é dirigida a todos e rege a vida de toda a população e, da mesma forma, a jurisprudência dos tribunais pode ter ampla repercussão na vida dos cidadãos em geral. Mesmo a doutrina, de caráter científico, pode servir ao cidadão enquanto fonte de estudo para entender não só o sistema jurídico, mas o sistema político do país em que vive.

Sendo assim, embasados nas afirmações de que a informação jurídica é caracterizada por ser uma informação do setor público (UHLIR, 2006), que a informação jurídica normativa e interpretativa são criadas exclusivamente pelo Estado (PASSOS; BARROS, 2009) e que a informação pública é toda informação criada pela Administração Pública ou em posse dela (BATISTA, 2010; GUEDES, 2015)

consideramos que a informação jurídica se configura como uma informação eminentemente pública, tendo em vista que é produzida pelo Estado e direcionada a toda a população. E, por ser pública, deve ser disponibilizada a todos, haja vista a legislação em vigor no Brasil, notadamente a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O governo brasileiro já vem implementando alguns passos importantes no sentido de dar acesso à informação jurídica. Na esfera federal já é possível consultar toda a legislação brasileira através do *site* da Presidência da República. O Congresso Nacional, por sua vez, também possui projetos de unificar em um só portal toda a informação jurídica do país.

No entanto, é importante analisar a capilaridade de tais iniciativas (ou a própria existência delas) em contextos locais, marcados por maiores dificuldades organizacionais e financeiras. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, inexistente iniciativa nesse sentido. A visita às páginas dos órgãos jurídicos do estado deixa claro que a oferta de informação jurídica *online* é difusa, pulverizada em diversos sites e substancialmente incompleta sobretudo do ponto de vista histórico (qualquer informação disponível é posterior a 1975).

A partir deste contexto de difícil acesso à informação jurídica fluminense, bibliotecas e bibliotecários jurídicos de órgãos públicos se revestem de um inovador papel social, tendo em vista a falta de disponibilização desse tipo de conteúdo *online*. Se o entendimento de que a informação jurídica era de interesse apenas de uma comunidade de usuários especializados já havia sido superado a partir da constatação de sua natureza pública, o fato de as bibliotecas jurídicas serem um dos poucos lugares de guarda desse tipo de informação as torna ainda mais fundamentais para o acesso à informação da população.

Contudo, é necessário investigar se de fato essas instituições fazem movimentos de aproximação em relação a um público não especializado e leigo ou, ainda, se estão conscientes desse papel que podem e devem exercer. Mais especificamente, é necessário investigar se os profissionais que atuam nessas instituições se enxergam enquanto agentes ativos na construção de um acesso à informação jurídica ainda tímido no contexto do estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, esta pesquisa tem por objetivo compreender se os bibliotecários jurídicos atuantes em instituições públicas do estado do Rio de Janeiro, especificamente a Defensoria Pública Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Assembleia

Legislativa, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado se enxergam enquanto prestadores de informação ao cidadão comum não especializado na área do Direito.

Buscou-se responder às seguintes questões-problema: na percepção dos bibliotecários, as bibliotecas jurídicas do Rio de Janeiro se abrem ao público através de medidas e ações institucionais voltadas para esse objetivo? O direito à informação jurídica pública é valorizado pelas bibliotecas jurídicas através de ações específicas? Qual a visão do bibliotecário jurídico sobre o papel da sua instituição no provimento da informação pública e sobre o direito à informação? Qual a relevância da formação do bibliotecário na visão que ele tem sobre a informação jurídica pública e sobre o papel da instituição enquanto provedora desse tipo de informação?

Para a consecução do objetivo geral, destacam-se os seguintes objetivos específicos: a) avaliar a percepção de uso que os bibliotecários possuem das bibliotecas jurídicas dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro onde atuam; b) identificar quem os bibliotecários jurídicos enxergam enquanto usuários de suas bibliotecas; c) investigar se existem iniciativas de aproximação da biblioteca jurídica do público não especializado; d) verificar se a informação jurídica é percebida pelos bibliotecários como de interesse para a população em geral.

A pesquisa se mostra relevante tendo em vista que entender se bibliotecários jurídicos se enxergam enquanto agentes ativos de difusão de informação para cidadãos em geral contribui para um diagnóstico da profissão dentro da área do Direito. Com isso, auxilia na avaliação dos serviços e iniciativas dessas bibliotecas, ajudando a justificar êxitos e áreas problemáticas com base no olhar que o profissional tem sobre si e sobre a biblioteca onde atua. Em última análise, a compreensão de seu papel enquanto um profissional que serve a toda a sociedade e não apenas a um corpo burocrático vai direcionar (ou não) os serviços, produtos e ações dessas bibliotecas em direção a uma atuação mais restrita ou abrangente.

Do ponto de vista da Ciência da Informação, o estudo contribui para o desenvolvimento da Biblioteconomia Jurídica, para uma maior reflexão acerca dos acervos públicos de informação e para o debate sobre o papel social de bibliotecas e bibliotecários jurídicos de órgãos públicos. Além disso, traz a Lei de Acesso à Informação (LAI) e os temas relacionados ao direito à informação para o centro da prática do profissional bibliotecário, tema que hoje é muito mais explorado no contexto

da Arquivologia. Por fim, a pesquisa ainda toca na questão da educação do profissional da informação, ao pontuar que tipo de conhecimento bibliotecários jurídicos possuem sobre informação jurídica, informação pública e direito à informação e de que maneira a presença ou a ausência desses conhecimentos pode interferir em sua atuação e demandar mudanças no conteúdo disciplinar dos cursos de Biblioteconomia.

A reflexão sobre essas questões contribui invariavelmente para a melhoria dos serviços públicos de informação jurídica realizados pelas bibliotecas que fazem parte do campo de estudo, donde se infere o benefício direto ao cidadão que o estudo pode ajudar a desenvolver. Além disso, a própria comunidade jurídica especializada também pode ser beneficiada ao ter ao seu dispor profissionais bibliotecários cientes de seu papel institucional e social.

Quanto aos procedimentos metodológicos, foram utilizados a pesquisa bibliográfica para a definição de conceitos-chave como Informação Jurídica e Informação Pública. Já a pesquisa documental se deteve notadamente na análise e comparação de regimentos internos, leis e atos regulatórios sobre acesso à informação e o funcionamento das bibliotecas das instituições, buscando-se encontrar nessas legislações a maneira como as bibliotecas funcionam, a quem seus serviços são direcionados e se há alguma previsão regimental de que direcionem seus serviços à população não especializada.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas por meio de videoconferência ou presencialmente com as equipes das bibliotecas dos órgãos governamentais selecionados. Todas as bibliotecas escolhidas foram representadas através de, pelo menos, um entrevistado. Para Bryman (2012) a natureza relativamente desestruturada deste tipo de entrevista e a sua capacidade de promover "insights" de como os entrevistados veem o mundo é muito importante. O autor reforça que nas entrevistas qualitativas o pesquisador deseja respostas detalhadas, aprofundadas e que o verdadeiro interesse está no ponto de vista do entrevistado.

A presente dissertação está estruturada em oito capítulos. Na introdução são apresentados o tema, os objetivos gerais e específicos, as questões de pesquisa e a metodologia utilizada. O segundo capítulo aborda a natureza e a definição da informação jurídica, apresentando-a enquanto um tipo de informação pública. O terceiro capítulo traz uma abordagem histórica do desenvolvimento do direito à informação no panorama brasileiro e internacional.

O quarto capítulo apresenta o campo empírico da pesquisa, as bibliotecas jurídicas dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro. São descritos os tipos de bibliotecas jurídicas existentes, as peculiaridades das bibliotecas jurídicas de órgãos públicos, o contexto em que atuam e as normas que regem seu funcionamento.

O quinto capítulo apresenta o profissional que atua nas bibliotecas que formam o campo empírico, o bibliotecário jurídico. Explora-se o perfil deste bibliotecário, como se dá sua formação enquanto bibliotecário especializado na área do Direito, quais são as competências necessárias para atuar como tal, assim como quais são as entidades que lhe representam.

O sexto capítulo discorre sobre a elaboração do instrumento de coleta de dados e de que maneira se deu as entrevistas junto aos bibliotecários. Descreve-se as dificuldades encontradas, as soluções adotadas para a realização das entrevistas no contexto da pandemia global de Covid-19, a construção da entrevista, assim como os temas trabalhados.

O sétimo capítulo traz a análise dos dados coletados nas entrevistas. A análise foi realizada pergunta a pergunta, trazendo todas as perguntas e suas respectivas análises para dentro do texto. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 A INFORMAÇÃO JURÍDICA COMO INFORMAÇÃO PÚBLICA

A informação jurídica tem sido objeto de estudo de um número cada vez maior de pesquisas na área da Ciência da Informação. No entanto, investigações acerca deste tema não se configuram como um fenômeno contemporâneo no campo. Pelo contrário, o debate sobre a informação jurídica no contexto brasileiro já tem no final da década de 1970 uma de suas publicações mais significativas, a obra de Cecília Atienza (1979), que se debruça num estudo profundo sobre o que é a Documentação Jurídica. Nesta obra, a autora constrói a seguinte definição:

Entende-se por “Documentação Jurídica” a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos-lei, atos, resoluções, portarias, projetos de lei ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões, etc.) e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos. (ATIENZA, 1979, p. 19)

A definição acima é fortemente baseada no conceito de Documentação proposto por Bradford (1953), que define que a Documentação é um processo de colecionar e classificar itens provenientes de atividades intelectuais tornando-os imediatamente acessíveis. Os autores convergem no sentido de classificar a Documentação como um processo, ou seja, como um conjunto de atividades (análise, reunião, classificação, indexação) aplicadas à informação e aos documentos que, na definição de Atienza (1979), são aqueles específicos do campo do Direito.

No tocante à informação jurídica em si, Passos (1994) irá conceituá-la de maneira ampla, partindo de uma perspectiva onde informação será considerada como tudo aquilo que pode ajudar um sujeito (receptor da informação) a tomar uma decisão. Nesta abordagem, qualquer informação que tenha o objetivo de embasar o pensamento ou a manifestação de um operador do Direito será caracterizada, pela autora, como informação jurídica. A autora expõe assim o seu conceito:

[...]utilizando uma abordagem pragmática, que considera como informação aquela que pode ajudar o receptor a tomar uma decisão, centrando-se na influência da mensagem no receptor, procuramos definir informação jurídica, para esse trabalho, como toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juriconsultos, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juizes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram

estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais. (PASSOS, 1994, p. 363)

Alonso (1998 apud REZENDE, 2004), por sua vez, terá uma visão diferente. A autora trabalha com um conceito dividido em dois aspectos: o aspecto genérico e o aspecto de documentação organizada. Sob o aspecto genérico, a informação jurídica seria qualquer tipo de dado proveniente da área do Direito, uma espécie de dado bruto, sem vinculação a qualquer contexto e, por consequência, sem necessariamente possuir a capacidade de gerar compreensão sobre fatos ou situações. Nesse sentido, a definição de dado e informação parecem ser usadas como sinônimos pela autora.

Já sob o aspecto de documentação organizada, a informação jurídica seria o resultado de processos de análise dos dados da área jurídica que, após passarem por um processamento técnico, teriam a capacidade de, num contexto específico, transmitirem conhecimento e subsidiarem a tomada de decisões. A diferenciação entre esses dois aspectos é explicitada da seguinte maneira pela autora:

Informação jurídica, **sob o aspecto genérico**, pode ser conceituada como qualquer dado ou fato, extraído de toda e qualquer forma de conhecimento da área jurídica, obtido por todo e qualquer meio disponibilizado e que pode ser usado, transferido ou comunicado sem a preocupação de estar integrado a um contexto. É um dado ou qualquer elemento identificado em sua forma bruta que por si só não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação.

Informação jurídica **sob o aspecto de documentação organizada**, é o produto da análise dos dados existentes em toda e qualquer forma de conhecimentos obtidos na área jurídica, devidamente registrados, classificados, organizados, relacionados e interpretados dentro de um contexto para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisões de forma otimizada. A disponibilidade desses dados, devidamente trabalhados, é feita a partir de meios manuais/mecânicos/magnéticos aos interessados. (ALONSO, apud REZENDE, 2004, p. 175, grifo nosso).

Além da importância da diferenciação entre a informação jurídica e a Documentação Jurídica apresentada através dos conceitos até aqui expostos, é importante ressaltar que a informação jurídica é identificada na literatura como um tipo de informação bastante singular, tendo em vista que carrega consigo características únicas. Uma dessas características é a sua forma de manifestação, como já exposto na introdução deste trabalho: a informação jurídica se manifesta fundamentalmente de três maneiras: através da legislação, da jurisprudência e da doutrina, formando o que se chama de tripé informacional (MIRANDA, 2017).

A legislação pode ser considerada como o conjunto de leis emanadas pelo Poder Público, notadamente pelo Poder Legislativo, fruto do processo pelo qual os órgãos estatais discutem, formulam e promulgam atos normativos de ampla repercussão. Bemquerer (2013) salienta que a lei é a fonte formal mais importante do Direito, justificando este fato por uma exigência atual cada vez maior por segurança jurídica. Num sentido mais restrito, legislação pode ser entendida apenas como o conjunto de atos emanados pelo Poder Legislativo. Num sentido mais amplo, a legislação pode incluir qualquer ato normativo, inclusive atos administrativos emanados pelo Poder Executivo, como decretos executivos, portarias, resoluções etc. Saliente-se que é sempre na acepção mais ampla que o termo é utilizado neste trabalho.

A jurisprudência, por sua vez, pode ser entendida como o conjunto de decisões dos tribunais (sentenças, acórdãos etc.) resultantes da aplicação da lei a casos específicos pelo Poder Judiciário. Reale (2002, p. 167) sustenta que a jurisprudência se constrói “em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”. Em outras palavras, a jurisprudência se estrutura através de decisões constantes e similares dos tribunais dirigidas a casos semelhantes. É a partir daí que ela se constitui como uma norma geral que pode ser aplicada a todas as hipóteses similares. A jurisprudência é fundamental, pois as leis e normas não conseguem prever todos os casos possíveis em que serão aplicadas. A jurisprudência cristaliza, portanto, a interpretação da lei pelos juristas. Segundo Guimarães (2019, p. 702):

O surgimento de situações imprevistas – pois imprevisíveis – tornou insuficiente as soluções pré-prontas apresentadas pelo sistema, impondo à jurisprudência o papel criativo-construtivo na elucidação do ordenamento do caso concreto. [...] Desse modo, põe-se em xeque o clássico brocardo latino de *in claris non fit interpretatio*, segundo o qual, diante do texto legal claro, não caberia interpretação. Com efeito, sempre deverá haver interpretação.

Outra forma de manifestação da informação jurídica é a doutrina, que pode ser compreendida como o conjunto de atividades científicas voltadas ao estudo do Direito. Trata-se da produção gerada em consequência da atividade de investigação científica desenvolvida por estudiosos da área, como aquela desenvolvida no âmbito de programas de pós-graduação e de institutos de pesquisa, sendo a sua produção traduzida em artigos de periódicos, livros, tratados e outras formas de publicações acadêmicas. Por possuir o caráter de estudo, a doutrina também é chamada por alguns autores de Direito Científico.

Uma característica inerente à informação jurídica é a sua longevidade. A informação jurídica possui uma longevidade particularmente grande, sobretudo quando se trata da legislação. Uma lei que tenha sido revogada mantém o seu caráter informativo, uma vez que as determinações nela contidas permanecerão válidas, por exemplo, para processos que foram abertos quando ela ainda vigia. Leis revogadas ou entendimentos jurisprudenciais e doutrinários superados sempre poderão servir de embasamento a qualquer jurista, ainda que apenas para se realizar um estudo histórico. Sobre a longevidade da informação jurídica, Wolthers (1985, apud PASSOS, 1994, p. 364) diz que:

[...] ao contrário de outras ciências, em que as informações se tornam ultrapassadas e obsoletas, quando substituídas por outras mais atuais, o texto jurídico é eterno a nível de consulta, de referência e de precedente e também a nível de aplicação a fatos e situações ocorridas em épocas regidas por institutos legais distintos. Logo, nada pode ser destruído e o armazenamento é constante, contínuo e permanente.

No entanto, é importante frisar que as publicações jurídicas, de modo paradoxal, sofrem uma rápida desatualização, sobretudo aquelas que têm por objetivo a reunião da legislação, como as coletâneas, uma vez que a atualização da informação jurídica ocorre rapidamente. A alteração e a revogação de leis ou a edição de um novo código podem tornar uma publicação obsoleta da noite para o dia.

Martinho (2006) ainda descreverá mais características específicas da informação jurídica enquanto um tipo de informação que se distingue dos demais. Para o autor, destacam-se o grande volume de informação e a já mencionada rapidez da desatualização (tendo em vista a criação constante de novas leis, novas áreas do direito e a grande produção de doutrina), uma grande diversidade de fontes de informação e de suportes, a forte integração com outras áreas do conhecimento (como Filosofia, Sociologia, Economia etc.), um público alvo que é exigente e ao mesmo tempo diversificado (não limitado apenas a pessoas da área do Direito), necessidade de rigor e precisão da conservação do documento jurídico, assim como na transmissão da informação, assegurando a sua utilização e aplicação de acordo com as últimas alterações em vigor, garantindo, assim, a fiabilidade da mensagem enviada.

Passos e Barros (2009) vão além na caracterização da informação jurídica, esmiuçando principalmente as características da informação jurídica normativa (legislação). Os autores salientam que a legislação possui singularidades importantes

como, por exemplo, só poder ser produzida pelo poder estatal competente. Além disso, ser pública, permitindo que qualquer pessoa possa compilá-la, organizá-la e reproduzi-la, desde que sem fins lucrativos. Ser insubstituível, uma vez que não se pode substituir ou usar algo similar no lugar da lei. Possuir caráter imperativo e geral, tendo em vista que se aplica e deve ser obedecida por todos, além de possuir validade geográfica e temporal limitada e regras próprias de redação.

Tal como a legislação, a informação jurídica interpretativa (jurisprudência) também é caracterizada por ser pública. A dicotomia entre informação jurídica pública (legislação e jurisprudência) e informação jurídica privada (doutrina) foi explorada por Couber (apud MARTINHO, 2006, p. 89), que propunha que a informação jurídica deveria ser dividida em informação oficial e informação privada (ou doutrina). A informação oficial seria “a informação resultante da atividade reguladora das autoridades públicas e que se traduz na legislação e jurisprudência”. Já a informação privada seria a informação “publicada na bibliografia jurídica, e que possui uma dupla finalidade — informativa (pela sistematização e atualização do conhecimento jurídico) e crítica ou de análise (proporcionando uma reflexão sobre o Direito)”.

2.1 Uma informação pública

As observações feitas por Passos e Barros (2009) e Martinho (2006) salientam uma das constatações mais importantes sobre a informação jurídica: ela é majoritariamente uma informação pública. Se a informação jurídica possui três formas de manifestação, apenas uma delas, a doutrina, não pode ser considerada como tal. Legislação e jurisprudência, portanto, são fundamentalmente públicas, uma vez que são exclusivamente produzidas pelo Estado e se dirigem a um grande contingente de pessoas. Uma lei, a princípio, deve ser obedecida por todos, assim como uma decisão judicial pode afetar um expressivo número de cidadãos.

Diante deste contexto, a informação jurídica se reveste de uma inegável importância social. Supera-se o entendimento frequentemente feito de que se trata de uma informação de interesse exclusivo de profissionais do Direito, como advogados e desembargadores. A compreensão de sua natureza pública, de sua contribuição para o exercício da cidadania e para a facilitação do acesso à justiça a transforma numa informação de interesse social, coletivo.

As definições de informação pública podem ser bastante variadas. Para Batista (2010), ela pode ser vista como um bem público administrado ou em posse do Estado, cujo poder pode afetar diretamente a sociedade, modificando suas configurações e estruturas. A autora explica:

Informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social. (BATISTA, 2010, p. 40)

Guedes (2015), por sua vez, apoiado na definição de Batista (2010) exibida acima e nos trabalhos de Mazini e Lara (2010), define o conceito de maneira semelhante, mas salientando alguns aspectos até então não mencionados, como o papel da informação pública como insumo para as instituições governamentais e seu *status* de patrimônio cultural de uso comum. O autor descreve o conceito da seguinte maneira:

Entende-se por informação pública aquela **produzida pelo ou em posse do Estado**, sendo um bem público **considerado patrimônio cultural de uso comum que pode servir aos interesses da sociedade e às necessidades de informação do cidadão**, além de ser um insumo para o funcionamento e as atividades da administração pública. (GUEDES, 2015, p. 60, grifo nosso)

O destaque ao papel de insumo às instituições públicas que a informação pública possui está intimamente ligado à informação jurídica, uma vez que o mesmo ocorre com ela. Frequentemente os próprios órgãos produtores de informação jurídica a utilizam como insumo para o seu trabalho. Para se criar leis, muitas vezes é preciso consultar leis antigas. Para escrever uma decisão judicial, é frequente que juízes e desembargadores consultem a jurisprudência já publicada sobre o tema. A grande maioria dos órgãos da estrutura do Estado necessitam diariamente consultar leis, decretos e todo tipo de ato normativo. A importância social da informação jurídica, portanto, não se resume apenas à resolução das necessidades informacionais do cidadão, mas também ao funcionamento adequado das instituições públicas que, por conseguinte, vão oferecer um melhor serviço à população.

Outro autor que vai trabalhar com o conceito e a definição de informação pública será Uhlir (2006). O autor utiliza dois conceitos diferentes para exemplificar, à sua maneira, o que entende por informação pública, são eles: “informação de domínio público” e “informação do setor público”. A “informação de domínio público”, por sua vez, possui duas noções distintas segundo o autor.

A primeira noção de informação de domínio público idealizada por Uhlir (2006) se refere a qualquer informação que não esteja contemplada por algum tipo de proteção legal, como por exemplo direitos de propriedade intelectual, obrigações de confiabilidade, proteção devido ao risco à segurança nacional ou à ordem pública, bem como leis de privacidade. Refere-se, portanto, a qualquer informação que não tem ou deixou de ter direito à proteção. A segunda noção se refere a informações intrinsecamente públicas, em outras palavras, aquelas produzidas diretamente pelas instituições públicas e órgãos do governo, que não estão sujeitas à apropriação.

Já a informação do setor público seria um conceito mais amplo (dentro do qual “informação de domínio público” estaria inserido) referente à informação que é produzida por uma entidade do setor público ou sob sua supervisão. Ela pode ter valor econômico para empresas, pode ser categorizada pelo seu potencial interesse e sua potencial audiência, assim como por ser administrativa ou não-administrativa. (UHLIR, 2006). O autor contempla a informação jurídica ao descrever os documentos que fazem parte da chamada informação do setor público, ao dizer que:

As autoridades públicas nos níveis intergovernamental, nacional, estadual e municipal produzem grandes quantidades de informação. Por exemplo, há documentos de política escritos por departamentos governamentais, arquivos e registros nacionais, e cartórios nacionais (p. ex.: papéis eleitorais, registros de transferência de terras, avaliações de terras e moradias, registros automobilísticos e registros de empresas). Há também atas e registros de reuniões, **ordenações e leis**, **decisões judiciais**, miríades de bases de dados científicas, compilações estatísticas, pesquisas culturais, resultados de muitos tipos de projetos de pesquisa, relatórios oficiais e inúmeros outros dados e produtos de informação produzidos por entidades governamentais para fins públicos. (UHLIR, 2006, p. 25, grifo nosso)

É de se ressaltar que Uhlir cita diversas tipologias documentais muitas vezes não pensadas pela perspectiva de suas potenciais funções sociais enquanto informação pública. Naturalmente, informações acerca de questões fiscais, que lidam diretamente com gastos públicos e com a fiscalização da Administração Pública geram um apelo maior quanto a sua publicização e notoriedade junto à sociedade. No entanto, a longa

lista de exemplos utilizada pelo autor nos sugere que o escopo da informação pública é muito maior do que apenas os dados referentes aos gastos públicos e que ela pode assegurar o exercício da cidadania e da fiscalização do Poder Público através de outras formas de registro da informação — como ocorre com a informação jurídica.

São inúmeras as possibilidades de fiscalizar a ação de governos através da informação jurídica. Assim como também são inúmeras as situações nas quais um cidadão pode precisar deste tipo de informação ou por ela ser afetado diretamente. A consulta aos decretos e atos relacionados à execução orçamentária, por exemplo, pode servir de instrumento de fiscalização para os gastos do Poder Executivo, assim como a consulta às publicações que detalham contratos celebrados com a Administração Pública. A lei que traz a última atualização do ICMS estadual pode ser crucial para o empresário que precisa dimensionar o seu gasto tributário. O ato que concedeu aposentadoria a um servidor público pode ser determinante para que ele usufrua deste direito, assim como a consulta a uma jurisprudência pode auxiliar um advogado ou estudante de Direito em suas necessidades.

Todas as situações exploradas acima demonstram que a informação jurídica tem um papel essencial na vida cotidiana dos cidadãos e das instituições, apesar de nem sempre ser percebida desta forma. Não obstante, a maneira pela qual se obtém a informação jurídica nos exemplos apresentados (via publicações oficiais, sobretudo o diário oficial) salienta a sua essência pública, fundamental para se compreender que esse tipo de informação só possui uma dimensão social por unir seu aspecto jurídico ao aspecto público, sem o qual, a princípio, ela não estaria disponível à população.

A questão do acesso à informação pública (e, por conseguinte, à informação jurídica) não pode ser ignorada. É somente através do acesso a esse tipo de informação que o cidadão pode aceder ao poder emancipatório que ela pode trazer. A necessidade de um arcabouço legal, com legislação garantidora do direito de acesso à informação já foi sanada no Brasil, seja através das menções a esse direito na Constituição, seja devido à publicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, que serão exploradas mais à frente.

2.2 A oferta de informação jurídica no Estado do Rio de Janeiro

A realidade da disponibilização de informação jurídica aos cidadãos pode variar sensivelmente dependendo da cidade, do estado ou até mesmo do órgão público observado. Neste sentido, é notório o desempenho do Poder Executivo Federal em oferecer ferramentas *online* para busca e recuperação de informação legislativa. O portal de legislação da Presidência da República, administrado pela subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil, oferece acesso à legislação publicada desde o período imperial e é atualizado diariamente conforme novos atos são publicados.

Também é na esfera federal que projetos universalistas encontram espaço para se desenvolver. Liderado pelo Senado Federal, o projeto LexML tem por objetivo reunir “leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil” (LIMA, 2016). O grande mérito (e desafio) do projeto é unificar em um só portal toda a informação jurídica do país, contribuindo para o acesso à informação e para a agilização de processos administrativos e judiciais.

A realidade de entes subnacionais, no entanto, pode ser bem diferente. O Estado do Rio de Janeiro não conta com um portal unificado que ofereça acesso *online* e facilitado ao cidadão fluminense à informação jurídica. Atualmente, os acervos de legislação disponíveis na rede estão pulverizados em sites de diferentes instituições. Não obstante, à pulverização se soma a real falta de conteúdo. Não estão disponíveis na internet, por exemplo, leis e decretos anteriores a 1975, como a legislação do antigo Estado do Rio de Janeiro (1889 - 1975) e do Estado da Guanabara (1960 – 1975). Apesar de à primeira vista esse tipo de legislação parecer antigo ou até mesmo histórico, muitos atos que foram publicados nessa época ainda possuem valor jurídico e, conseqüentemente, devem estar acessíveis para suprir necessidades informacionais da população.

Quanto à organização dos conteúdos *online*, os decretos estaduais publicados pelo Poder Executivo eram disponibilizados ao público pela internet através do Portal de Atos Oficiais do Executivo, administrado pela Secretaria de Estado da Casa Civil. No entanto, esse portal não tem sido mais atualizado desde 2017. Sua falta de atualização traz duas conseqüências graves: a primeira, e mais óbvia, é que se priva a população do acesso aos decretos publicados desde 2017; a segunda, potencialmente mais grave, é que a falta de atualização torna a utilização dos decretos lá armazenados

insegura, uma vez que não se sabe se algum decreto publicado após 2017 modificou ou revogou a legislação lá armazenada.

Por sua vez, as leis estaduais são disponibilizadas pelo site da Assembleia Legislativa do Estado, a ALERJ. No contexto do estado do Rio de Janeiro, o site pode ser considerado o mais completo no tange ao conteúdo ofertado. Estão disponíveis leis estaduais publicadas desde 1975, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, resoluções da ALERJ e indicações legislativas. O site ainda possui uma seção destinada a mostrar atos do Poder Executivo, como decretos, resoluções e portarias, mas que se encontra desatualizada há mais de uma década, desde 2009.

Para a legislação específica sobre recursos humanos e pessoal, o governo do estado do Rio de Janeiro oferece o Sistema de Legislação de Pessoal do Estado — SILEP. Trata-se de um banco de dados legislativo que oferece busca em matéria de pessoal na Constituição Federal, nas leis estaduais e nos enunciados da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, o SILEP também padece da desatualização dos sites anteriormente destacados. O seu conteúdo não é atualizado desde o ano de 2017, o que compromete a sua utilização.

Já para a busca de resoluções e portarias emitidas pelas secretarias de governo, é necessário entrar no site de cada uma das instituições para buscar as publicações. Entretanto, nem todas as resoluções, portarias e atos realizados pelas secretarias são publicados em seus sites. Em muitos casos, apenas as resoluções consideradas mais importantes são disponibilizadas, restando ao cidadão, com frequência, apenas a opção de busca em diários oficiais físicos.

Outro recurso possível é a utilização do serviço *online* da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — IOERJ. A IOERJ oferece acesso às versões do Diário Oficial do Estado na íntegra desde 2008 para a Parte I (Poder Executivo) e desde 2005 para a Parte II (Poder Legislativo). Vale ressaltar, no entanto, que o acesso gratuito às edições *online* do Diário Oficial só foi conquistado por força da Lei 8.532, de 18 de setembro de 2019, que determina a disponibilização na rede mundial de computadores – internet, de todas as edições eletrônicas do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (apesar de apenas parte deles estarem disponíveis). Antes de setembro de 2019 o acesso aos Diários publicados há mais de 30 dias do dia da consulta era feito via assinatura paga.

Já no que tange à consulta de jurisprudência, o site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro oferece motores de busca que possibilitam a realização de pesquisas em sua jurisprudência de 2ª instância publicada desde 1975. O Tribunal ainda oferece acesso a suas súmulas, precedentes e sentenças selecionadas através de seu Portal do Conhecimento, seção do site dedicada à gestão da produção técnica do órgão.

O cenário até aqui descrito pode ser sumarizado no quadro abaixo, construído após a realização de buscas na web por informação jurídica estadual, onde fica clara a pulverização de oferta de informação jurídica (sobretudo legislativa) na Internet por diversos órgãos e, ao mesmo tempo, a descontinuidade de alguns serviços de informação na área do Direito que ainda hoje seriam muito úteis não só para advogados, mas para toda a população:

Quadro 1. Oferta de informação jurídica no Estado do Rio de Janeiro na Internet em 2020.

Site	Conteúdo
Atos do Poder Executivo	Decretos estaduais de 1975 até 2017 (atualização interrompida em 2017)
ALERJ	Todas as leis publicadas desde 1975. Atos do Poder Executivo desatualizados desde 2009.
SILEP	Constituição Federal, normas estaduais e enunciados da Procuradoria Geral do Estado. (Desatualizado desde 2017)
Sites de Secretarias	Resoluções e portarias mais significativas
Imprensa Oficial	Acesso às edições do Poder Executivo publicadas desde 2008 e do Poder Legislativo desde 2005.
Tribunal de Justiça	Jurisprudência desde 1975.

Fonte: o autor.

A análise do quadro acima traz alguns pontos importantes na avaliação do cenário de oferta à informação jurídica no estado. Em primeiro lugar, chama a atenção a forte desatualização de serviços informacionais que atinge o SILEP, o site dos Atos do Poder Executivo e parte do site da ALERJ presente sobretudo a partir de 2017. Além disso, a pulverização de serviços de informação jurídica (em sua maioria incompletos) denota uma falta de comunicação entre órgãos. Isso se evidencia inclusive através da

sobreposição de alguns desses serviços (muito do conteúdo presente no SILEP, por exemplo, já está contemplado na base de Atos do Executivo ou da ALERJ).

O esforço conjunto na criação de uma base única alimentada por diversos órgãos poderia ser de melhor aproveitamento para a população, como demonstrado pelo exemplo do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal, portal onde se pode localizar toda a legislação do Distrito Federal e que é administrado por um coletivo de instituições do governo distrital. A falta de um projeto “universalista” a nível estadual também é sintomática na postura dos órgãos estaduais em relação a projetos nacionais de oferta de informação jurídica, como o já citado LexML. Nenhuma instituição da esfera estadual contribui com o projeto. Em todo o estado do Rio de Janeiro, apenas duas cidades fazem parte da iniciativa.

Neste cenário de difícil acesso à informação jurídica via internet, as instituições públicas e seus acervos físicos de informação se revestem de uma importância fundamental, pois é através deles que os cidadãos poderão ter acesso àquilo que não está disponível *online*. Nesse sentido, a atuação de bibliotecas e bibliotecários jurídicos de órgãos públicos precisa ultrapassar o âmbito institucional e direcionar seus serviços também à população em geral que necessita de informação jurídica no seu dia a dia, seja porque são os únicos lugares em que este tipo de informação está disponível, seja porque a informação jurídica, enquanto informação pública, deve disponibilizada a todos, vide os preceitos da LAI.

3 O DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito à informação é descrito por Weichert (2006) como um direito formado por três outros direitos: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. O direito de informar estaria intimamente ligado à liberdade de imprensa, uma vez que compreende o direito de emitir ou transmitir informações a terceiros, levando-se sempre em conta o interesse público da informação veiculada. Já o direito de se informar estaria ligado à liberdade de buscar informações, documentos ou qualquer tipo de dado junto ao Estado. Trata-se da possibilidade de investigar os bancos públicos de dados e cotejar informações de interesse público ou privado. Por fim, o direito de ser informado estaria vinculado à obrigação do Estado em prover informações fidedignas ao cidadão sobre assuntos de interesse público, ou seja, o direito de ser informado pelo Estado sobre assuntos de interesse público. Weichert (2006) menciona ainda que esse direito obriga inclusive aos meios de comunicação, que devem veicular informações de interesse público também.

Canotilho (2003) vai além ao estabelecer que o direito à informação pública atualmente, além de englobar os direitos já descritos, engloba também o direito à “autodeterminação informativa”, que significa a possibilidade de o indivíduo escolher e controlar de que maneira os seus dados pessoais serão utilizados ou compartilhados. Esta preocupação é especialmente importante num contexto de uso extremamente alto de plataformas digitais que frequentemente compartilham informações pessoais de seus utilizadores com parceiros comerciais, anunciantes, dentre outros agentes econômicos.

O direito à informação é compreendido também como um direito fundamental. “Direitos fundamentais”, “direitos do homem” e “direitos humanos” podem muitas vezes ser usados como termos sinônimos, mas Ferrari (2016) alerta que podem ser diferenciados por sua origem. Os direitos do homem são os direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos. Já os direitos fundamentais são os direitos institucionalmente garantidos em um determinado contexto (tempo e espaço).

Se os direitos humanos decorrem da própria natureza do homem, e daí seu caráter inviolável e universal, os fundamentais são os objetivamente previstos, em uma determinada ordem jurídica concreta. (FERRARI, 2016, p. 513).

Contudo, a construção dos direitos fundamentais não se deu rapidamente. Ao longo do tempo e da evolução (científica, tecnológica, cultural e política) da sociedade, diferentes gerações de direitos fundamentais foram se somando umas às outras, ajudando a construir o que hoje se reconhece como os direitos fundamentais garantidos, por exemplo, pela Constituição Federal do Brasil. Gradativamente valores como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade foram passando por um processo de positivação que culminou na constitucionalização dos direitos fundamentais a partir, sobretudo, do século XVIII. (CRUZ, 2013).

A primeira geração de direitos fundamentais foi marcada pela superação de um Estado autoritário e pela instituição de um Estado de Direito. Trata-se de um Estado que, a partir daquele momento, também se submetia às leis. Novellino (2009) aponta que os direitos fundamentais da primeira geração estão vinculados à liberdade, tratando-se dos direitos civis e políticos, consagrados após as revoluções francesa e americana. São direitos que sublinham a abstenção do governo e dos governantes de interferir diretamente na vida privada de cada cidadão. “São, dentre outras, a liberdade individual, a de expressão, de consciência, de culto, de reunião, a inviolabilidade de domicílio, o sigilo de correspondência, a proteção contra prisão arbitrária.” (FERRARI, 2016, p. 517).

A segunda geração de direitos fundamentais, por sua vez, modifica a posição do Estado em relação ao indivíduo. “O Estado deixa a não intervenção e assume postura oposta, para propiciar a realização do indivíduo, já que pouco adianta assegurar suas liberdades se ele não tiver condições materiais para seu desfrute.” (FERRARI, 2016, p. 517). Trata-se da geração dos direitos sociais. O Estado deixa de ser o potencial violador da vida privada e dos direitos individuais, tornando-se um agente ativo do bem estar social dos cidadãos. Entre os direitos fundamentais da segunda geração estão, por exemplo, o direito ao trabalho, à educação, ao lazer, à saúde, à assistência social etc. Ferrari (2016, p. 517) salienta a importância desses direitos ao dizer que

“O exercício do ideal democrático depende, em certa medida, do respeito aos direitos sociais, pois o direito de participação política consciente está sujeito ao nível de educação e de dignidade do indivíduo.”

Se os direitos da primeira geração asseguravam a liberdade individual, símbolo de um novo Estado liberal surgido pós-revolução francesa; e a segunda geração trouxe os direitos sociais e de igualdade, marcados pela criação do estado de bem estar social;

a terceira geração de direitos fundamentais surge como um conjunto de direitos focados nos princípios da fraternidade e da solidariedade entre os seres humanos. Os direitos de terceira geração preocupam-se em “[...] alargar a noção de sujeito de direitos e do conceito de dignidade humana, o que passa a reafirmar o caráter universal do indivíduo perante regimes políticos e ideologias que possam colocá-lo em risco.” (ALARCÓN, 2004, p. 81)

Compõem o elenco dos direitos fundamentais de terceira geração o direito ao meio ambiente, ao progresso, à paz, à qualidade de vida, assim como o direito de proteção dos consumidores, da autodeterminação dos povos etc. Figuram, portanto, como direitos que não se propõem a proteger sujeitos, grupos específicos ou mesmo Estados, mas antes a proteger a própria humanidade, o próprio gênero humano, como Bonavides (2006, p. 563) afirma:

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já o enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade

Alguns doutrinadores jurídicos mencionam uma quarta geração de direitos fundamentais que estariam, segundo Bonavides (2014, p. 586), intimamente ligados às ideias de pluralismo e globalização política, deles dependendo uma verdadeira “sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão máxima de universalidade.” É a esse grupo de direitos que o direito à informação está vinculado, bem como o direito à democracia participativa direta e o direito ao pluralismo. Bastos (2000) ainda acrescenta a esta lista os direitos ao desarmamento nuclear universal, com o objetivo de preservar a humanidade; e o direito à não intervenção genética.

Mas o desdobramento histórico dos direitos fundamentais não encerra a história do desenvolvimento do direito à informação. Pelo contrário, as origens do que hoje é chamado de direito à informação podem ser traçadas, segundo Sarlet (2014, p. 12), até o *The Freedom of The Press Act*, da Suécia, de 1766 “considerada a mais antiga peça legislativa relativa à liberdade de informação no mundo” e o *Código de Organización*

Política y Municipal de 1888, da Colômbia. O primeiro extinguiu a censura de todas as publicações impressas, inclusive as importadas de outros países (com exceção das que falassem sobre assuntos acadêmicos e teológicos) e garantiu o acesso público aos documentos de órgãos do governo. O último, por sua vez, foi o primeiro documento legal da América Latina que assegurou o direito à informação pública aos cidadãos. O Código estabelecia que todos poderiam solicitar cópias de documentos públicos a diferentes órgãos do Estado. Sobre ele, Galarza (2014, online, tradução nossa, grifo nosso) comenta:

[...] O direito ao saber tem sua origem na América Latina com o Código de Organização Política e Municipal que a Colômbia adotou em 1888, o qual permitiu solicitar documentos públicos a organismos governamentais, a menos que alguma lei estabelecesse o contrário; Assim foi estabelecido por alguns artigos citados após a Lei 149 de 1888, que apesar de expressamente revogada pela Lei 4 de 1913, constituem um precedente importante para a região:

Artigo 204. **Todo indivíduo tem o direito de solicitar uma cópia dos documentos que fazem parte do arquivo do Conselho Municipal;** mas eles estão encarregados das despesas do escriba. O presidente ordena que a cópia seja emitida e o secretário a autoriza.

Artigo 357. **Todo indivíduo tem o direito de receber cópias dos documentos existentes nas secretarias e nos arquivos dos escritórios da ordem administrativa,** desde que não sejam reservados; que quem solicita a cópia forneça o papel a ser usado e pague ao escriba; e que as cópias podem ser feitas sob a inspeção de um funcionário do escritório e sem embarçar o trabalho.

Ainda no século XVIII um documento extremamente determinante para o surgimento do direito à informação foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte da França em 1789, no contexto da Revolução Francesa. Neste documento, que marca a criação dos direitos individuais e coletivos (os direitos fundamentais de primeira geração, como já mencionado) e que se propõe dirigir-se a toda a humanidade, já está presente o embrião do que viria a ser o direito à informação atual.

Três dos artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão são cruciais para esta interpretação. Em primeiro lugar, o artigo 10, que determina a liberdade de opinião (inclusive religiosa). Em segundo lugar, o artigo 11, que estabelece a livre comunicação de pensamentos e opiniões, classificando-a como um dos mais preciosos direitos do homem e permitindo que qualquer pessoa pudesse “falar, escrever e imprimir livremente”; e, por fim, e mais especialmente, o artigo 15, que estatui que a

sociedade tem o direito de pedir contas aos agentes públicos pela administração que exercem. “Vê-se que, desde 1789, já havia a preocupação com o acesso aos atos governamentais que implicassem em efeitos na vida social.” (CALDERON, 2013, p. 28).

Por mais que à época o artigo 15 não tivesse sido formulado com o objetivo específico de se referir à prestação de informação aos cidadãos, o fundamento geral de que o Estado precisa prestar contas de sua atuação é basilar para o direito à informação, pois é através do acesso aos bancos públicos de informação e aos dados que lá estão armazenados que se pode questionar as decisões tomadas pelo governo, justificar a aplicação ou não de determinadas políticas públicas ou mesmo coletar informações de interesse privado do cidadão.

Na mesma linha, outro documento onde se pode vislumbrar os alicerces do direito à informação tal como o conhecemos é a Declaração dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948. Em seu artigo XIX, é possível identificar com ainda mais clareza a menção ao direito à informação, mas não somente a ele, mas também à liberdade de expressão e de opinião:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de **procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.** (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A importância da ONU para o desenvolvimento dos direitos humanos e, como consequência, do direito à informação, também pode ser reconhecida através do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, aprovado em 16 de dezembro de 1966. O documento, aprovado pelo Congresso Brasileiro através do Decreto Legislativo nº 226 de 12 de dezembro de 1991, também possui artigo voltado a resguardar a liberdade de expressão e de opinião.

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1969)

Mendel (2009) esclarece que foi também a ONU a primeira instituição a reconhecer a noção de “liberdade de informação”. Durante a sua primeira sessão, em

1946, a ONU adotou a Resolução 59, que declara que “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1946). Apesar disso, o autor ressalta que as menções a essa “liberdade de informação” não possuem o mesmo sentido de um direito à informação tal como é exercido contemporaneamente. De modo geral, essas menções versavam principalmente sobre garantias de liberdade de expressão e livre fluxo de ideias, dentro das quais o direito de acesso a informações detidas pelo Estado ainda não estavam contempladas.

Cabe esclarecer, portanto, as diferenças entre o direito da informação, a liberdade de informação e o direito à informação. A diferenciação entre esses termos é feita por Sarlet (2014) com o intuito de dirimir dúvidas, tendo em vista a utilização desses termos muitas vezes como sinônimos.

Segundo o autor, o direito da informação se refere ao conjunto de normas jurídicas que regulam e disciplinam as relações e interações sociais no campo informativo. Trata-se do conjunto de normas jurídicas que emergiu das atividades desse campo ao longo do tempo. Em outras palavras, é o ramo do Direito que se preocupa com as relações jurídicas em torno de temas atinentes à informação. Nesse sentido, o direito da informação abarca todo o conjunto de normas internacionais relacionado com a matéria, bem como o direito constitucional e infraconstitucional dos países acerca do assunto.

[...] é um segmento jurídico do Direito decorrente do que poderíamos chamar de direito das “relações informativas”, de tal sorte que o assim chamado “direito da informação” abarca tanto a liberdade de informação, quanto os direitos à informação, incluindo o direito de acesso à informação em face dos órgãos estatais (SALERT, 2014, p. 14)

Por sua vez, o autor considera que a liberdade de informação anda lado a lado com a liberdade de comunicação (antiga liberdade de imprensa) e que todas elas seriam dimensões da mesma liberdade: a liberdade de expressão. A liberdade de informação, portanto, estaria no plano político das liberdades individuais, denotando um direito à ampla circulação de informações e à possibilidade de obter e disseminar informações através de quaisquer meios disponíveis e não necessariamente focada na possível obtenção de informações públicas em posse de órgãos estatais.

É o direito à informação, entendido como o direito de acesso à informação pública em posse do Estado (MENDEL, 2009), que vai garantir esse tipo de alcance aos cidadãos. Nesse sentido, o plano político da liberdade de informação cede lugar ao plano jurídico do direito à informação, o que é caracterizado como um avanço democrático por Sarlet (2004), tendo em vista que cria a obrigação dos produtores da informação (neste caso, o Estado) de satisfazerem a necessidade de informação dos receptores (os cidadãos em geral).

[...] a passagem do modal político da liberdade de informação para o modal jurídico do direito à informação representa um extraordinário avanço democrático, pois o objeto do direito passa a ser identificado de modo preciso, isto é, a informação subjacente ao direito é uma “função pública”, tal fato denota que a informação não mais é somente um “elemento” do direito subjetivo para transformar-se em um autêntico “direito-dever” (dos emissores) com o objetivo de satisfazer o(s) direito(s) dos indivíduos de receber informação (o veraz possível, não importa) completa e objetiva; [...] A informação – e isso se percebe nitidamente ao longo da evolução – se transforma em uma espécie de garantia supranacional da Democracia e da efetividade dos demais direitos. (SARLET, 2014, p. 16)

No entanto, a diferenciação feita por Sarlet (2014) não é unanimidade na área jurídica. Há autores que consideram que entre liberdade de informação e direito à informação não existe nada além de uma evolução terminológica, tendo em vista as últimas revoluções e desenvolvimentos do direito à informação.

O termo liberdade de informação tem sido de uso corrente. [...] Entretanto, o termo direito à informação está sendo, agora, cada vez mais usado, não apenas por ativistas, mas também por autoridades. (MENDEL, 2009, p. 3)

Feita essa diferenciação, é importante destacar que a ONU não foi a única instituição a se preocupar, ainda em meados do século XX, com a questão do acesso à informação. A Organização dos Estados Americanos (OEA), na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em San José (Costa Rica), em 1969, publicou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José. Nela, em seu artigo 13, que discorre sobre a liberdade de pensamento e de expressão, está contida a preocupação com o direito de acesso à informação, como se pode perceber no trecho extraído abaixo:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão.

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por

escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969)

Apesar de o artigo não citar especificamente a informação sob guarda do Estado, o *Informe sobre la accion de habeas data y el derecho de acceso a la informacion en el hemisfério*, publicado em 2004, deixa claro que, na interpretação da OEA, “um aspecto fundamental para fortalecer as democracias constitucionais é o direito à informação em poder estatal.” (OEA, 2004, p. 6). O que o entendimento da OEA deixa nítido é a compreensão de que a liberdade de expressão, nesta concepção, engloba o direito à informação, o que vai de encontro à concepção de Sarlet (2014), já mencionada, que diferencia os dois conceitos.

Outros organismos internacionais também pensaram a questão do acesso à informação em seus contextos regionais, sempre relacionado às garantias dos direitos humanos. A Organização da União Africana adotou, em 1981, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, também conhecida como Carta de Banjul, que estabelece em seu artigo 9º que “toda pessoa tem direito à informação”. Por sua vez, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em nota conjunta com a ONU e a OEA publicada em 1999, reconhecem que “a liberdade de expressão é um direito humano internacional fundamental e um componente básico da sociedade civil alicerçada pelos princípios democráticos.” Na mesma nota as organizações afirmam que está implícito no direito à liberdade de expressão o direito de todo cidadão de ter acesso livre à informação e, como consequência, saber exatamente o que os governos estão fazendo.

A presença de normas jurídicas criadas ainda no século XVII que já abrangiam questões relacionadas ao acesso de informações públicas por parte dos cidadãos, a evolução do direito à informação enquanto um direito fundamental do homem e o desenvolvimento de uma atenção cada vez maior de organismos internacionais em relação ao tema cristalizam a percepção de que há cada vez mais um aumento na importância desse direito nas sociedades atuais. A adoção de legislações nacionais que criam ferramentas progressivamente mais sofisticadas com o intuito de expandir o acesso das pessoas a informações de interesse público e aumentar o poder de fiscalização das ações do Estado é uma realidade. Desta forma, faz-se necessário compreender de que maneira a legislação nacional sobre o direito à informação se

desenvolveu ao longo do tempo e, conseqüentemente, compreender o desenvolvimento de tal direito no contexto brasileiro.

3.1 O direito à informação no Brasil

O direito à informação no Brasil se caracteriza como um fenômeno recente. Longe de ter raízes históricas em séculos passados, como a legislação sueca ou colombiana, o direito de ter acesso a informações em posse do Estado no contexto nacional é introduzido pela Constituição de 1988, apelidada de “Constituição Cidadã”, justamente por reforçar as garantias de direitos fundamentais em seu texto. Alguns elementos são fundamentais para a compreensão do papel da Constituição de 1988 como fiadora do direito à informação, como a criação do *habeas data*, a integralidade de seu artigo 5º, bem como seu artigo 216.

O *habeas data* é uma das inovações que a Constituição de 1988 traz em seu artigo 5º, inciso LXXII. Trata-se de um remédio constitucional que permite que todos os cidadãos tenham acesso às informações sobre eles mesmos que estejam sob a guarda do Estado ou, ainda, a informações de caráter público que estejam sob a guarda de empresas privadas. “Em síntese, é o direito de saber o que o Estado conhece sobre o cidadão, podendo também ser utilizado para a correção de dados pessoais errôneos” (RIBAS, 2019, p. 193)

Nesse sentido, o *habeas data* pode ser visto como um elemento que não apenas assegura o direito do cidadão de acessar as informações sobre si que estão nos bancos de informação de órgãos públicos, mas também reforça uma autodeterminação informativa, tal como preconizada por Canotilho (2007), uma vez que permite que o cidadão saiba quais informações estão sob domínio do Estado e abre a possibilidade para que o próprio cidadão possa corrigi-las, caso exista alguma inconsistência. Sobre o objeto do *habeas data*, Ribas (2019, p. 193) afirma:

Este remédio constitucional tem por objetivo a proteção de dados pessoais que sejam coletados por vias ilícitas; inibir a introdução desses registros em dados sensíveis como os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, etc; e ainda coibir a conservação de dados falsos ou com fins que não estejam com autorização em lei.

É importante ressaltar que a inovação representada pelo *habeas data* (e pela própria Constituição de 1988) foi desenvolvida num contexto pós-ditatorial. Durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), o governo sabidamente guardava informações pessoais sobre cidadãos que, em sua maioria, não tinham conhecimento deste fato, tampouco tinham acesso a informações detidas pelo governo ditatorial. A criação do *habeas data* rompe o *modus operandi* da ditadura, assegurando a todos o direito de conhecer o que as entidades públicas possuem de informação sobre cada um, solidificando o novo cenário democrático alcançado pelo país.

A amplitude do *habeas data* engloba inclusive pessoas jurídicas, uma vez que a elas também cabe o direito de conhecer o que os órgãos governamentais armazenam de informações sobre si mesmas. Ainda mais importante, também lhes cabe o direito de corrigi-las, tendo em vista que informações errôneas em posse do Estado podem prejudicar o desempenho de uma empresa privada no mercado, a ação de um instituto, o bom funcionamento de uma associação, dentre outros tipos de pessoas jurídicas.

É preciso, no entanto, não confundir o *habeas data* com o direito à informação em si, entendido aqui como o direito de acessar documentos e informações em posse do Estado. Segundo Ribas (2019, p. 194)

[...] O *habeas data* somente é cabível para assegurar o direito ao conhecimento de informações da pessoa impetrante, esse remédio não se estende à tutela do direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular [...].

São nos outros incisos do artigo 5º da Constituição que a temática do direito à informação será tratada de forma clara. Destacam-se, além do já citado inciso LXXII, os incisos XIV, XXXIII, XXXIV e LXXVII. Majoritariamente, os incisos tratam do sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional, do acesso a documentos e informações em posse do Estado, do direito de petição e de receber certidões de repartições públicas, bem como do direito à gratuidade nas ações de *habeas corpus* e *habeas data*.

O inciso XIV institui que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. A garantia constitucional à informação é, portanto, bastante clara no texto. Por outro lado, também é de se notar a proteção ao sigilo da fonte fornecida pela Constituição. É notório que sem essa proteção atividades jornalísticas, por exemplo, seriam severamente

prejudicadas. Sendo assim, a proteção da fonte, ao garantir o exercício pleno do jornalismo, garante o direito de informar (da imprensa) e o direito de ser informado (dos cidadãos). Sua importância, portanto, não deve ser vista apenas sob o ponto de vista da proteção ao jornalista (igualmente essencial), mas também de uma perspectiva onde o sigilo da fonte é garantidor do direito à informação de toda a população.

O jornalista tem obrigação de proteger seus entrevistados. O sigilo da fonte é uma das grandes conquistas dos jornalistas porque permite o desenvolvimento do trabalho do repórter e a divulgação de notícias de interesse público. Tal sigilo garante à pessoa que cedeu informações, dados, documentos, imagens, etc., ter sua identidade preservada. Esta garantia é fundamental para dar acesso a informação. (NODARI; VIEIRA, 2016, p. 4).

Por sua vez, o inciso XXXIII do artigo 5º foca a questão específica do acesso à informação sob guarda dos órgãos públicos, estabelecendo que qualquer pessoa tem direito a receber informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral do Estado brasileiro. É o ponto em que o texto constitucional fala objetivamente do acesso de cidadãos a informações públicas. Trata-se de uma verdadeira inovação da Constituição de 1988, uma vez que segundo Bastos (2007) não existia nenhuma política nacional para o tratamento de documentos e informações governamentais antes de sua promulgação. É a partir da possibilidade de acesso à informação contida neste inciso que se dará o desenvolvimento de legislações reguladoras e disciplinadoras sobre o tema, como a Lei n. 12.527, de 2001, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que será explorada mais a frente neste capítulo.

Já o inciso XXXIV garante que é gratuito:

“a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.” (BRASIL, 1988).

O acesso a certidões emitidas por repartições públicas e ao direito de peticionar demandas à Administração Pública (que pode ser usado inclusive para ter acesso a informações públicas) é fundamental para garantir que todos tenham acesso às informações governamentais, independentemente da situação econômico-financeira do cidadão. Em última análise, o acesso a certidões não deixa de ser configurado como acesso à informação pública de interesse particular, motivo pelo qual o inciso é tão importante.

Finalmente, o inciso LXXVII segue o mesmo princípio do inciso XXXIV, ao assegurar a gratuidade de ações de *habeas corpus* e *habeas data* a todos. Mais uma vez, no ato de atrelar a gratuidade a ações de *habeas data* está conservado o direito de se ter acesso aos dados pessoais que o governo possui sobre seus cidadãos sem que haja ônus financeiro aos requerentes. A gratuidade funciona, portanto, como garantidora do acesso a informações públicas e, por isso, transforma-se em elemento fundamental do direito à informação.

Outro ponto em que a Constituição reforça o entendimento de que o Estado deve garantir o acesso à informação pública dos cidadãos está no artigo 216, parágrafo 2º, o qual afirma que: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (BRASIL, 1988). Desta forma, o Estado figura como o responsável pelas providências (técnicas, administrativas etc.) necessárias à consulta de seus acervos por parte da população e não pode se furtar a cumprir esta missão.

Apesar das claras garantias ao direito à informação presentes na Constituição de 1988 demonstradas até aqui, fazia-se necessária a regulamentação dos artigos e incisos citados através de legislação infraconstitucional. Isso só viria a acontecer com a promulgação da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. O capítulo V desta lei trata especificamente sobre o acesso e o sigilo de documentos públicos e estabelecia, em seu artigo 22, que “É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.” (BRASIL, 1991). Além disso, a lei determinava que um decreto seria publicado para fixar as categorias de sigilo que deveriam ser seguidas pelos órgãos públicos na classificação de documentos produzidos por eles.

Seis anos foram necessários para que um decreto regulamentador fosse publicado. O Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997, tinha como objetivo regulamentar o artigo 23 da Lei 8.159, que dispunha sobre a categorização dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles. O decreto cria uma classificação para os documentos baseada no grau de sigilo que lhes é necessário (ultrasseguros, seguros, confidenciais e reservados), estabelece que os órgãos custodiantes devem criar comissões permanentes de acesso, especifica quais autoridades públicas têm o direito de classificar documentos como sigilosos, assim como dá instruções sobre como devem ser feitas reproduções e cópias desses documentos.

Outras modificações ainda seriam feitas nas políticas de acesso, controle e tratamento de documentos sigilosos. Um exemplo é o Decreto n. 2.910, de 29 de dezembro de 1998, que “estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa” (BRASIL, 1998). A norma trazia recomendações sobre a gestão dos documentos sigilosos, os procedimentos para a sua classificação, preservação, eliminação e reprodução. Além disso, ainda eram dadas normas gerais sobre segurança das comunicações e dos sistemas de informação, do transporte de material sigiloso, bem como sobre a celebração de contratos cujo objeto fosse sigiloso.

Por fim, foi editado o Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que

dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal (BRASIL, 2002).

Trata-se de um decreto que atualiza as diretrizes sobre a gestão de documentos sigilosos aplicadas pelos decretos anteriores e, portanto, revoga-os.

Além dos três decretos descritos, outra legislação regulamentadora foi editada através da Medida Provisória n. 228, de 09 de dezembro de 2004, que foi convertida na Lei n. 11.111, de 05 de maio de 2005. Trata-se de uma lei que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal, ou seja, a parte que se detém sobre as exceções ao direito de acesso à informação, ocasiões onde o acesso a determinados documentos podem trazer riscos à segurança da sociedade e do Estado, conforme esclarece o seu artigo 2º:

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 2005)

Além disso, a lei institui que a Casa Civil crie uma Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre o impedimento de acesso a determinados documentos. Institui, ainda, que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União poderão disciplinar internamente sobre a necessidade de proteção dos documentos e informações produzidos por eles, assim como de determinar quando os documentos protegidos

podem ser acessados. Por fim, a lei ainda permite que a autoridade que classificou alguma informação no mais alto grau de sigilo possa provocar a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas antes de findo o prazo de proteção da informação para que ela, analisando os riscos para a soberania nacional, integridade territorial e relações internacionais do país, possa decidir pela autorização de acesso ou pela manutenção da ressalva.

Portanto, no ordenamento jurídico vigente à época, havia a possibilidade de uma informação (ultrassecreta) ter seu acesso restrito a um período indeterminado de tempo, ao talante de um coletivo composto por representantes de alguns dos Ministérios de Estado. (CALDERON, 2013, p. 38)

Importante mencionar que mesmo antes de ser convertida em lei, a então Medida Provisória n. 228 de 2004 já havia sido regulamentada através do Decreto n. 5.301, 09 de dezembro 2004. Este decreto determinava, por exemplo, a composição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, assim como aumentava substancialmente a quantidade de pessoas que poderiam classificar documentos como secretos, confidenciais ou reservados, tendo em vista que acrescentava à lista de autoridades com essa prerrogativa aquelas que exerciam “funções de direção, comando, chefia ou assessoramento, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal” (condição para classificar documentos como secretos) e “servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal.” (condição para classificar documentos como confidencial ou reservado).

O aumento no quantitativo de servidores aptos a cercear o acesso a documentos públicos, tendo em vista a possibilidade de poder classificá-los como sigilosos, denota uma diminuição do direito de acesso à informação por parte dos cidadãos. O recrudescimento do controle de acesso pode ser visto no quadro abaixo, que compara as autoridades habilitadas a classificar documentos como sigilosos no Decreto 2.134 de 1997 e no Decreto 5.301 de 2004.

Quadro 2. Autoridades habilitadas a classificar documentos como sigilosos, segundo os Decretos 2.134/1997 e 5.307/2004

Classificação de sigilo	Autoridades habilitadas Decreto 2.134/1997	Autoridades habilitadas Decreto 5.301/2004
--------------------------------	---	---

Ultrassegredo	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais.	Presidente e Vice-Presidente da República, ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, comandantes das forças armadas, chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior e, excepcionalmente, agente público em missão no exterior (por delegação)
Segredo	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, governadores, ministros de Estado e quem haja recebido delegação.	Autoridades que exercem funções de direção, comando, chefia ou assessoramento, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal
Confidencial	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, governadores, ministros de Estado, titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e por quem haja recebido delegação para esse fim.	Servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
Reservado	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, governadores, ministros de Estado, titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios e pelos agentes públicos formalmente encarregados da execução de projetos, planos e programas.	Servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Fonte: o autor.

Outro salto importante na construção do direito de acesso à informação pública no Brasil foi o advento da Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência ou Lei Capiberibe. Trata-se de uma lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. O que a Lei da Transparência traz de novo é a obrigação, por parte do Estado, de disponibilizar *online* e em tempo real todas as informações sobre

execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na prática, a Lei da Transparência garantia, portanto, o acesso imediato, por parte dos cidadãos, às informações governamentais referentes aos gastos públicos, incentivando a participação popular no controle do orçamento dos governos municipal, estadual e federal.

Art. 1º. O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (BRASIL, 2009).

Consequentemente, é a partir da Lei da Transparência que se proliferam os portais da transparência, isto é, os *sites* nos quais as informações de execução orçamentária são armazenadas por governos e órgãos públicos. Atualmente, a presença de portais da transparência nos ambientes virtuais de instituições públicas é quase unânime e alguns números demonstram que eles são utilizados frequentemente. Exemplos disso são os 2.572.916 acessos contabilizados no portal da transparência do Maranhão, segundo o Instituto Millenium (2019) e os 83.126 usuários do portal da transparência do Ceará aferidos pela Controladoria Geral do Estado (2019)

É de se destacar a atuação da Controladoria-Geral da União (CGU) na construção de recomendações e diretrizes para a implementação dos portais de transparência do Poder Público. A própria CGU foi a responsável pela criação do portal da transparência do governo federal ainda em 2004, anos antes da promulgação da Lei Complementar 131 de 2009. Para assegurar uma qualidade mínima a esses portais foi promulgado, também, o Decreto n. 7.185 de 27 de maio de 2010. Alguns dos critérios considerados importantes pelo decreto são a disponibilização de informações de todos os Poderes e órgãos do ente federal de forma consolidada, a permissão de armazenagem, importação e exportação de dados e a presença de mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação exportada.

Mas se o acesso à informação referente ao orçamento público já se encontrava devidamente regulado, inclusive com lei complementar própria, o mesmo não se podia dizer do direito de acesso à informação em outros âmbitos. Este cenário só iria mudar com a promulgação da Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, a LAI. Com ela, o Brasil passava a fazer parte do roll de países que possuía uma lei específica sobre o acesso, por parte da população, aos documentos e informações públicas.

A LAI mudou completamente o cenário normativo do direito de acesso à informação no país. De início, revogou os artigos 22 a 24 da Lei 8.159 de 1991, que até então era a legislação que vigorava sobre o tema, além de revogar, também, a Lei n. 11.111 de 2005, que regulamentava a parte final do inciso XXXIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Contudo, além das revogações que realizou, a LAI também trouxe inovações. A lei estatuiu logo em seu artigo 3º que ela se destinava a assegurar “o direito fundamental de acesso à informação” e que os procedimentos previstos nela devem seguir os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011)

A citação dos princípios básicos relacionados acima, salientando-se a presença do princípio da publicidade como preceito geral, a divulgação de informações públicas independente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (notadamente a internet) e o controle social da administração pública vão consolidar a demanda da LAI por uma transparência ativa no lugar de um Estado reativo, isto é, que apenas fornece informações quando provocado pelos cidadãos (transparência passiva).

A necessidade de uma transparência ativa, de iniciativa do próprio Estado, aparece ainda mais claramente no artigo 8º, onde além de salientar mais uma vez a importância da publicação de informações públicas independentemente de solicitações, a LAI determina que essas informações devem ser publicadas em local de fácil acesso e

obriga que os órgãos governamentais as divulguem na internet, num processo parecido com o que já havia sido realizado pela Lei da Transparência anos antes no contexto específico das informações de caráter fiscal. Ademais, a lei determina ainda requisitos mínimos para os sites das instituições, além de também especificar o quantitativo mínimo de informações que os órgãos devem divulgar.

A “virada” da LAI está no fato de determinar a publicidade como regra, tornando o sigilo de informações públicas uma verdadeira exceção e, indo além, agrupar num único diploma legal diretrizes sobre a divulgação das informações, os processos necessários ao acesso, as restrições de acesso, assim como sobre os processos de classificação das informações como sigilosas, o tratamento das informações pessoais e as responsabilidades dos agentes públicos. Trata-se, portanto, de uma lei que não só assegura fortemente o princípio da publicidade (um dos princípios da Administração Pública), mas também apresenta requisitos operacionais para que o Estado mantenha viável o direito à informação dos cidadãos.

Nesse sentido, é importante salientar a reflexão que Mendes (2018, p. 931) faz do princípio da publicidade. Segundo o autor,

O princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático [...] A Constituição Federal de 1988 é exemplar na determinação de participação cidadã e publicidade dos atos estatais. Destacam-se, por exemplo, o direito de petição e de obtenção de certidões, de garantia do *habeas data*, de realização de audiências públicas e da regra de publicidade de todos os julgamentos do Poder Judiciário (art. 93, IX, CF/88). Nesse sentido, a Constituição abriu novas perspectivas para o exercício ampliado do controle social da atuação do Estado, com destacada contribuição da imprensa livre, de organizações não governamentais e da atuação individualizada de cada cidadão

Sendo assim, a publicidade e a transparência do Estado estão, numa análise ampla, fortemente ligadas à percepção da verdade, uma vez que é através do conhecimento das informações públicas que os cidadãos descobrem o que de fato está acontecendo no contexto administrativo do Estado, como os gastos públicos estão sendo geridos, como estão sendo implementadas as políticas públicas etc.

No âmbito da informação pública, portanto, o contrário da verdade não é necessariamente a mentira, mas o segredo, ou seja, aquilo que se esconde. É a essa imagem que Fonseca (1999, p. 152) recorre ao afirmar que

O que se opõe ao direito à informação não é simplesmente a mentira, mas é, também, o segredo, ou melhor, aquilo que não se torna público. [...] O repúdio ao segredo aparece como condição *sine qua non* do exercício da democracia.

Não por acaso a LAI é categórica ao afirmar que o sigilo de informações públicas é uma situação excepcional e só o permite quando a informação em questão pode afetar a segurança e a soberania nacionais, as relações internacionais do país, quando há risco à estabilidade financeira e econômica, a operações estratégicas das Forças Armadas, ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, à segurança de instituições ou altas autoridades nacionais e internacionais e seus familiares ou quando há o risco de comprometimento de atividades de inteligência, investigação e fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção e repressão de infrações.

O direito à verdade através do acesso à informação pública chega a ser visto por Calderon (2013) como a real razão pela qual a LAI foi promulgada, tendo em vista que através dela poder-se-iam esclarecer, via acesso a documentos públicos, crimes cometidos durante o período da ditadura militar brasileira. Esta perspectiva é gerada uma vez que no mesmo dia 18 de novembro de 2011 também foi promulgada a Lei n. 12.528, que criou a Comissão da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. A lei tinha como finalidade:

Examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, 2011)

A então presidente Dilma Rousseff, em discurso na cerimônia de promulgação de ambas as leis, destacou a relação entre elas.

Essas duas leis tratam de assuntos distintos, mas estão diretamente ligadas uma à outra. São leis que representam um grande avanço institucional e um passo decisivo na consolidação da democracia brasileira. Leis que tornam o Estado brasileiro mais transparente e garantem o acesso à informação e, ao mesmo tempo, o direito à memória e à verdade e, portanto, ao pleno exercício da cidadania. [...]

Nenhum ato ou documento que atente contra os direitos humanos pode ser colocado sob sigilo de espécie alguma. O sigilo não oferecerá, nunca mais, guarida ao desrespeito aos direitos humanos no Brasil. [...]
 Esta é uma importante conexão, uma conexão decisiva com a lei que cria a Comissão da Verdade. Uma não existe sem a outra, uma é pré-requisito para a outra, e isso lançará luzes sobre períodos da nossa história que a sociedade precisa e deve conhecer. (ROUSSEFF, 2011)

A LAI ainda seria regulamentada pelo Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Nele são esmiuçadas as formas de garantir o acesso à informação de que a lei trata. Expõe-se, por exemplo, como o Estado deve atuar para possuir uma transparência ativa, descrevendo a necessidade de os *sites* das instituições públicas possuírem seção específica para divulgação de informações e *banner* que leve a essa seção na página principal do *site*. Quanto à transparência passiva o decreto estipula que os órgãos devem criar um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para atender ao público, receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

O decreto ainda descreve os procedimentos necessários para a classificação de informações como sigilosas, para a desclassificação e reavaliação destas mesmas informações, assim como reforça quais são as autoridades que possuem o poder de categorizar informações como sigilosas.

Art. 30. A classificação de informação é de competência:
 I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 a) Presidente da República;
 b) Vice-Presidente da República;
 c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
 d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e
 e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
 II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do **caput**, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
 III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do **caput** e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes. (BRASIL, 2012)

O nível de detalhes e aprofundamentos que a LAI e o decreto que lhe regulamenta possuem pontuam o objetivo principal da promulgação desses atos, qual seja o de garantir ao cidadão o acesso às informações públicas. O atendimento aos princípios da administração pública e a caracterização da publicidade como regra e do sigilo como exceção reforçam esse ponto, tornando a LAI o símbolo de uma transformação, pelo menos a nível legislativo, muito significativa para o país.

4 AS BIBLIOTECAS JURÍDICAS DO RIO DE JANEIRO

Bibliotecas jurídicas são classificadas comumente enquanto bibliotecas especializadas na área do Direito. No entanto, dentro do que se define como biblioteca jurídica podem ser esmiuçados diferentes tipos e singularidades a depender da instituição onde essas bibliotecas se encontram. Podemos identificar três tipos mais importantes e frequentemente estudados de bibliotecas jurídicas: bibliotecas de escritórios de advocacia, bibliotecas universitárias de escolas de Direito e bibliotecas jurídicas de órgãos públicos.

Bibliotecas de escritórios de advocacia representam sobretudo a esfera privada das bibliotecas jurídicas. São geralmente focadas em auxiliar o processo de tomada de decisão do escritório visando o sucesso nos litígios, nas decisões administrativas e no contato com os clientes. Este tipo de biblioteca é reconhecido como um recurso estratégico para a inteligência competitiva da instituição, viés que explicitado por Pereira (2006, p. 32) no seguinte trecho:

A biblioteca jurídica torna-se um diferencial competitivo para os escritórios, pois mantém seu foco que é a busca e a disseminação da informação jurídica, além da organização do conhecimento provenientes das diversas fontes. Auxilia, com o auxílio do bibliotecário, as tomadas de decisões tanto nos processos jurídicos, como também, no atendimento aos clientes, além de evitar controvérsias e duplicidade de informações prestadas gerando segurança e confiabilidade das informações por parte dos clientes.

Por sua vez, a biblioteca universitária de Direito está inserida em um contexto totalmente diferente. Sem dúvida também se caracteriza como uma biblioteca jurídica. Contudo, exerce um papel híbrido, uma vez que possui tanto características de biblioteca jurídica quanto de universitária. Nesse sentido, enquanto universitária, sua atuação está voltada à comunidade acadêmica e ao subsídio das atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade a qual está vinculada. Enquanto jurídica, foca seus serviços na comunidade discente e docente da área do Direito e assegura o acesso à informação jurídica dentro do âmbito universitário.

A depender do tipo de instituição acadêmica na qual está presente, a biblioteca universitária de Direito pode ser privada ou pública, o que pode afetar diretamente a maneira como as pessoas a utilizam e se apropriam dela. Dado o número sensivelmente maior de universidades privadas no país, bibliotecas universitárias privadas tendem a

ser mais numerosas, apesar de existirem bibliotecas universitárias no âmbito público em quantidade também significativa.

Já as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos são inerentemente estatais. Atuam fornecendo subsídio informacional aos órgãos da administração pública e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A essência pública desses órgãos somada à também pública natureza da informação jurídica transforma essas bibliotecas em locais que não deveriam se limitar a exercer apenas as funções administrativo-institucionais, servindo somente a uma comunidade de usuários especializada e limitada. Pelo contrário, esta ambiência pública fomenta (ou deveria fomentar) a abertura dos serviços informacionais dessas bibliotecas a toda a população que deles necessitem, o que vai ao encontro da LAI no que se refere ao acesso às informações públicas sob a guarda do Estado.

Vale ressaltar que esse direcionamento ao público geral não configura uma descaracterização da biblioteca jurídica enquanto uma biblioteca especializada, tal como Miranda (2007, p. 87) a caracteriza:

As bibliotecas especializadas são constituídas por acervo que visa suprir as necessidades da organização à qual se encontram inseridas [...]. Possuem por objetivo facilitar o processo de recuperação de informações específicas, buscando dessa maneira, encontrar todos os caminhos de direção da informação. Seus objetivos procedem dos objetivos das organizações as quais pertencem; seus usuários geralmente são funcionários, pesquisadores, técnicos, cientistas etc., com o mesmo intuito, instituindo uma clientela especializada e limitada.

Trata-se apenas de ampliar a clientela especializada e limitada descrita pela autora com o objetivo final de aprimorar a oferta de informação jurídica à população, especificamente nas bibliotecas jurídicas de órgãos públicos, devido as suas singularidades já expostas. Nesse sentido, cabe analisar as características das bibliotecas jurídicas dos órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro, campo empírico desta pesquisa, formado pelas bibliotecas do TJ/RJ, TCE-RJ, PGE-RJ, ALERJ, DPE-RJ e MPE-RJ.

O primeiro registro conhecido da biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro data de 1890, no Decreto n. 1.030 de 14 de novembro. Trata-se de um decreto que versa sobre a organização judiciária do então Distrito Federal e nomeava a biblioteca como Biblioteca da Corte de Apelação do Distrito Federal. Sua nomenclatura foi sendo alterada conforme as mudanças políticas do país (ditadura do Estado Novo, promulgação da Constituição de 1946, criação e fusão do Estado da Guanabara com o

antigo Estado do Rio de Janeiro) até que em 1975 passou a ser conhecida como Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrativamente possui duas bibliotecas setoriais (em Niterói e em Nova Friburgo) e um acervo de mais de 280 mil itens, com destaque para os diários oficiais do Poder Judiciário. É, portanto, a biblioteca mais antiga e com o maior acervo de todas as instituições que fazem parte do recorte da pesquisa. Após 2017 o Tribunal de Justiça decidiu fundir a Biblioteca da Escola de Magistratura (EMERJ) com a Biblioteca do Tribunal e atualmente ela é conhecida como Biblioteca Desembargador José Carlos Barbosa Moreira – TJERJ/EMERJ. A página da biblioteca na internet informa que ela tem por objetivo prestar serviços informacionais a alunos, ex-alunos, professores e funcionários da EMERJ, magistrados, servidores do Tribunal de Justiça, “bem como a qualquer pessoa interessada nos assuntos nos quais a Biblioteca é especializada” (ESCOLA..., 2020).

Do ponto de vista do acesso à informação, é interessante notar que a biblioteca assegura o acesso a suas dependências a qualquer pessoa interessada em seu acervo. Isso também se confirma numa consulta à RESOLUÇÃO Nº 01/2017, do Tribunal de Justiça, que prevê que cabe ao serviço de atendimento ao usuário da biblioteca “atender aos magistrados, alunos e ex-alunos da EMERJ, funcionários do PJERJ bem como, ao público externo” (TRIBUNAL..., 2017). A biblioteca também dispõe de catálogo online, que possibilita a busca por doutrina e legislação, o que facilita a realização de pesquisas em seu acervo por parte da população. Por outro lado, limita os empréstimos apenas a magistrados, cobra pelo serviço de fotocópias e possui horário de atendimento ao público externo reduzido em uma de suas bibliotecas setoriais.

A biblioteca do Tribunal de Contas do Estado, Biblioteca Sergio Cavalieri Filho, foi criada pela Resolução TCE-RJ n. 280/2013. Ela faz parte da estrutura da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, que tem por missão “promover ensino e pesquisa na área de gestão pública, voltados para o desenvolvimento e a difusão de conhecimento, visando à melhoria do desempenho e do controle governamental” (ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO, 2020). A biblioteca se configura como o repositório da produção técnica e intelectual do TCE-RJ e seu acervo é especializado em controle externo, direito administrativo, orçamento público, responsabilidade fiscal etc.

A biblioteca oferece acesso online às principais legislações dos municípios jurisdicionados pelo TCE-RJ, como Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Obras,

Código de Posturas, Código Tributário, Regime Jurídico do Servidor, Regime Próprio de Previdência. Além disso, também é possível recuperar em seu catálogo online os atos normativos publicados pelo TCE-RJ. Do ponto de vista do acesso à biblioteca, seu regulamento informa que são considerados usuários, além dos servidores do TCE-RJ e dos alunos da Escola de Contas de Gestão, “quaisquer cidadãos, para acesso a informações públicas ou pesquisas diversas.” (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, 2013) A observação do regulamento sobre acesso a informações públicas por parte de quaisquer cidadãos pode denotar uma preocupação mais substancial da instituição com o acesso à informação jurídica.

Já a biblioteca da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ), Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, foi criada em 1949. Tem como missão promover o acesso às fontes de informação jurídicas, subsidiando a pesquisa e a geração de conhecimento no âmbito da PGE-RJ, além de também salvaguardar a produção intelectual dos servidores e procuradores da instituição. Possui um acervo de aproximadamente 68 mil itens e uma equipe de 6 bibliotecários. Está vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da PGE-RJ. Conta com um importante acervo de legislação (com legislação do antigo Estado do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e do Distrito Federal (RJ).

A biblioteca teve seu catálogo disponibilizado na internet há poucos meses, oferecendo acesso às resoluções e pareceres da PGE-RJ e ao seu catálogo de livros e periódicos. Contudo, seu regulamento não prevê atendimento à população em geral, condicionando o acesso de pessoas de fora do quadro da PGE-RJ a uma autorização e em caráter excepcional:

Art. 2º - A BMJVS destina-se ao atendimento da Procuradoria Geral do Estado, subsidiando as pesquisas dos Procuradores, servidores, alunos do Programa de Residência Jurídica e estagiários, para apoio nas atividades concernentes à representação judicial e à consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, poderá ser permitida a consulta por pessoas que não fazem parte dos quadros da Procuradoria, mediante requerimento ao Centro de Estudos Jurídicos. (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 2016)

A falta de uma preocupação regimental com o acesso dos cidadãos ao acervo informacional da biblioteca da PGE-RJ revela, também a nível da legislação/regulamentação, a dificuldade de acesso à informação jurídica por parte da

população, que não deveria, a princípio, ter que solicitar acesso para poder usufruir de informações públicas.

Por outro lado, na biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado (ALERJ) o acesso é aberto a todos os cidadãos. Fundada em 1947, a biblioteca tem uma coleção focada sobretudo na legislação estadual, destacando-se a vasta coleção de diários oficiais, contendo os anais da Câmara dos Deputados, do Senado, do Congresso Nacional, da Prefeitura do Distrito Federal (RJ), da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara e a Coleção das Leis do Brasil.

Seus serviços de referência legislativa, orientação ao usuário e reprodução de cópias de diários oficiais são voltados também à população em geral. Quanto à presença online, a biblioteca não dispõe de catálogo disponível na internet, apesar de o site da ALERJ oferecer sistema de busca e recuperação de legislação limitado até 1975. Trata-se da biblioteca com o mais vasto acervo de legislação do estado.

A biblioteca da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), chamada de Biblioteca Defensor Público Mário José Bagueira Leal, foi criada em 1991. Assim como a biblioteca da PGE-RJ, está vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos da instituição. De acordo com a Resolução DPGE n. 846, de 25 de agosto de 2016, sua missão é “promover o acesso, o uso e a disseminação da informação [...], contribuindo assim para a constante melhoria da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.”

Possui catálogo disponível na internet onde oferece busca de doutrina e legislação estadual, além dos atos publicados pela DPGE. Assim como também franqueia as dependências de sua biblioteca aos usuários externos. A instituição inclusive possui uma sala de leitura fora do seu prédio sede, para ofertar mais espaço de leitura aos seus usuários. Contudo, a mesma Resolução DPGE n. 486 estabelece que a biblioteca e a sala de leitura “destinam-se a atender, preferencialmente os Defensores Públicos, servidores, residentes jurídicos e estagiários da Defensoria, bem como ao público em geral.” (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, 2016), o que pode denotar que a atenção dada ao usuário externo (cidadão comum) não é prioritária.

Finalmente, a biblioteca do Ministério Público do Estado (MPE) foi inaugurada em 02 de julho de 1986. A biblioteca foi idealizada e construída pela Associação do Ministério Público com a colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Caixa de Assistência do Ministério Público. É vinculada ao Centro de Estudos e

Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERB/MPRJ).

Possui um total aproximado de 15 mil itens em seu acervo, que é dividido entre livros, periódicos, monografias e obras raras. Também oferece acesso a bases de dados com conteúdo doutrinário e legislativo. É a única biblioteca que não está presente no prédio sede da instituição, o que lhe dá um caráter peculiar. Disponibiliza o seu catálogo na internet, assim como também garante o acesso de pessoal externo às suas dependências.

5 O BIBLIOTECÁRIO JURÍDICO

O bibliotecário jurídico é frequentemente classificado como o profissional bacharel em Biblioteconomia que atua na área do Direito. Isso acontece porque não há, oficialmente, uma formação específica para exercer a profissão de bibliotecário na área jurídica. A única exigência formal a ser cumprida é aquela exigida de todos os profissionais da área: o diploma de bacharel em Biblioteconomia. Conforme Passos (2001, p. 3) salienta:

A maioria dos profissionais egressos dos cursos de Biblioteconomia "especializam-se" em função do emprego. Aqueles que passam a prestar serviços em bibliotecas jurídicas aprendem no trabalho diário as noções básicas do Direito e seu vocabulário próprio.

A questão da formação do bibliotecário jurídico é um tema presente nas discussões da área desde o início do século XX, quando Feazel (1909), no contexto dos Estados Unidos, já mencionava que esses profissionais deveriam possuir conhecimentos sobre três áreas: a ciência do Direito, a Biblioteconomia e a Bibliografia Jurídica. No Brasil, os profissionais que sentem a necessidade de uma formação complementar na área do Direito podem se deparar com dificuldades para encontrar cursos formais, o que os leva a conduzirem seus estudos essencialmente através de cursos livres, leitura de livros e periódicos da área e da participação em congressos de Biblioteconomia e Direito.

A busca por uma educação formal no âmbito da pós-graduação encontra diversas dificuldades. De acordo com o sítio eletrônico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), existem atualmente 20 programas de pós-graduação em Ciência da Informação e/ou Biblioteconomia em funcionamento no país, contudo em nenhum deles há linhas de investigação ou grupos de pesquisa que tenham foco na Biblioteconomia Jurídica. Igualmente, é extremamente baixa a oferta de cursos de especialização *lato sensu* neste campo de estudo (BARBOSA, 2012).

Aos profissionais bibliotecários que sentem a necessidade de complementar o conhecimento na área do Direito com algum tipo de educação formal, a graduação na área jurídica aparece como opção, porém há que se considerar o custo e o tempo demandados por essa alternativa. Um bibliotecário que pretende obter dupla formação (graduação em Biblioteconomia e em Direito) levará no mínimo 9 anos na universidade.

A literatura diverge sobre a necessidade da dupla formação. Passos (2017) menciona que existe uma percepção do senso comum de que a dupla formação é fundamental para o exercício da profissão do bibliotecário jurídico. Harvard-Williams, em artigo da década de 1970, já fazia alertas sobre a necessidade de dupla formação no cenário brasileiro:

Os bibliotecários de bibliotecas especializadas precisam de uma formação universitária especializada além de formação profissional em Biblioteconomia. Nem todos precisam desse tipo de formação, mas é certo que aqueles que aspiram a ser líderes da profissão e os que desejam trabalhar em bibliotecas universitárias, bibliotecas de pesquisa e bibliotecas especializadas serão melhores bibliotecários se possuírem dupla qualificação (HARVARD-WILLIAMS, 1975, p. 6)

No entanto, Geraldo e Vitorino (2017) observam que a graduação em Direito não é vista como pré-requisito fundamental na opinião dos próprios profissionais. Em investigação sobre a competência em informação jurídica de bibliotecários, os autores constataram que 80% dos profissionais possuíam apenas a graduação em Biblioteconomia.

Fica evidente, de acordo com esses profissionais, que não há necessidade de obter graduação em Direito para melhor desenvolver seu trabalho. Contudo, é preciso que o profissional se especialize e busque ampliar seus conhecimentos por meio de cursos, eventos e trocas de experiências com colegas da área. (GERALDO; VITORINO, 2017, p. 253)

O conteúdo e os conhecimentos específicos aos quais o bibliotecário jurídico precisa ser exposto em sua formação também é motivo de debate. Em 1988, a AALL publicou as suas orientações para os programas de pós-graduação em Biblioteconomia Jurídica (*AALL Guidelines For Graduate Programs In Law Librarianship*). As orientações foram divididas entre gerais e específicas, sendo estas últimas aquelas que descrevem as competências relacionadas ao conhecimento jurídico que os bibliotecários devem possuir, conforme o quadro abaixo:

Quadro 3. Competências específicas do bibliotecário jurídico

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	DESCRIÇÃO
-----------------------------	-----------

Conhecimento do Sistema Legal	<p>Conhecimento prático dos ramos judicial, executivo e legislativo dos governos federal e estadual.</p> <p>O conhecimento do processo legislativo e dos materiais que compõem a história legislativa dos estatutos.</p> <p>Compreensão da interação de leis comuns, precedentes, estatutos, regulamentos e constituições e o entendimento completo dos processos pelos quais a lei é criada.</p>
A profissão jurídica e sua terminologia	<p>Conhecimento das instituições e organizações profissionais da profissão de advogado e da biblioteconomia jurídico.</p> <p>Conhecimento prático do vocabulário jurídico, incluindo abreviações legais e sistemas de citação.</p>
Literatura Jurídica	<p>Conhecimento sobre a literatura jurídica, sobre fontes primárias e secundárias, bem como ferramentas de busca.</p> <p>Conhecimento de diferentes formatos de publicações jurídicas, como bancos de dados, microformas, mídias físicas e digitais.</p>
Direito e Ética	<p>Entendimento das complexidades legais que afetam o acesso e o uso de informações, incluindo direitos autorais, liberdade de informação, privacidade e questões relacionadas à prática não autorizada do Direito e/ou práticas abusivas.</p> <p>Compreensão dos requisitos legais e considerações éticas da profissão jurídica e da Biblioteconomia.</p>

Fonte: adaptado de AALL, 1988.

É importante ressaltar que as orientações elaboradas pela AALL são utilizadas pela Associação Americana de Bibliotecas (ALA) no credenciamento de programas de pós-graduação em Biblioteconomia nos Estados Unidos e refletem, portanto, uma visão institucional daquilo que os profissionais devem possuir de conhecimentos jurídicos para exercer a profissão.

Partindo de outro ponto de vista, Corral e O'Brien (2011), em pesquisa realizada no Reino Unido, propuseram a 62 profissionais que dessem notas de 1 a 5 em 21 áreas de conhecimento jurídico diferentes que seriam necessárias ao bibliotecário jurídico, onde 1 seria uma área “não necessária” e 5 “essencial”. Os 10 campos de conhecimento jurídico mais apontados como “essenciais” foram os seguintes:

**Quadro 4. Principais áreas de conhecimento especializado para o bibliotecário jurídico.
Pesquisa realizada no Reino Unido junto a 62 profissionais - 2011.**

Áreas de conhecimento	Média de pontuação	Consideram essencial
Estatutos/Legislação	4,37	37
Jurisprudência	4,32	36
Metodologia de pesquisa jurídica	4,31	36
Relatórios de opiniões jurídicas (Law reports)	4,26	34
Citação de documentos jurídicos	4,25	28
Terminologia jurídica	4,25	28
Publicações oficiais	4,03	28
Sistema jurídico	3,98	28
Sistema judiciário	3,89	19
Administração de bibliotecas jurídicas	3,64	15

Fonte: CORRAL; O'BRIEN, 2011.

É possível observar que os itens “Conhecimento do Sistema Legal” e “Literatura Jurídica” das orientações da AALL estão bastante contemplados nos conhecimentos elencados pelos bibliotecários jurídicos britânicos, sobretudo naquilo que diz respeito aos conhecimentos sobre o sistema jurídico, legislação, jurisprudência e terminologia/vocabulário jurídico. No entanto, o foco em aspectos éticos da informação e em pontos como liberdade de expressão e direitos autorais, salientados nas orientações da AALL, estão ausentes no quadro de conhecimentos de Corral e O'Brien (2011). Não obstante, a ausência de itens que contemplam conhecimentos sobre organizações profissionais de advogados também pode ser notada.

As diferenças nos destaques dados pelas orientações da AALL e pelos profissionais britânicos espelham, por um lado, a falta de consenso da comunidade bibliotecária sobre requisitos educacionais. Contudo, diferenças de orientações entre países são naturais, tendo em vista que sistemas jurídicos podem diferir dependendo de país e/ou região.

No contexto brasileiro, Passos e Barros (2009, p. 109), baseados em documentos da AALL e no trabalho de Loureiro (2005), nos mostram um panorama de competências do bibliotecário jurídico no Brasil. Os autores identificaram as atribuições que podem ser exercidas pelos bibliotecários jurídicos, de onde se infere que os conteúdos necessários à formação desses profissionais são aqueles essenciais para a boa execução dessas atividades. O quadro abaixo mostra em detalhes essa relação:

Quadro 5. Atividades desenvolvidas pelo bibliotecário jurídico brasileiro

Atividades	Descrição
Atividades de pesquisa	Prover serviços especializados de pesquisa sobre assuntos jurídicos e não-jurídicos; leitura sistemática dos diários oficiais; criar instrumentos de pesquisas jurídicas.
Atividades de produtor de informações	Agregar conteúdo à variedade de recursos e sintetizar a informação para criar produtos personalizados para o cliente;
Atividades de avaliador	Avaliar a qualidade e custo/benefício das fontes de informação jurídica, sejam tradicionais ou impressas.
Atividades socioculturais	Colaborar na definição e manutenção dos materiais de divulgação, sejam impressos ou eletrônicos, da instituição mantenedora; promover e divulgar a produção interna do órgão onde trabalha.
Atividades educativas	Ensinar aos usuários a metodologia de pesquisa jurídica; providenciar treinamento sobre as fontes de informação jurídica; monitorar as tendências das áreas jurídicas, selecionando e enviando aos usuários novos artigos pertinentes à sua área de atuação.
Atividades tecnológicas	Auxiliar no desenvolvimento de bases de dados jurídicas ou sítios na internet; manter atualizados os links sugeridos na página da instituição mantenedora;
Atividades éticas	Favorecer o exercício da cidadania provendo serviços que facilitem o acesso à informação jurídica por parte daqueles que não são operadores do direito.

Fonte: PASSOS; BARROS, 2009.

O quadro brasileiro tem semelhanças e disparidades com os quadros americano e inglês até aqui apresentados. Podemos citar como semelhanças a convergência dos autores para a necessidade de forte competência em pesquisa jurídica, fontes de informação e publicações jurídicas/oficiais. Por outro lado, as singularidades do quadro brasileiro podem ser notadas na inclusão de atividades socioculturais, educativas e de promoção de acesso à informação para usuários que não são operadores do Direito, reforçando uma preocupação com o papel social do bibliotecário jurídico.

Passos (2017), em artigo que procura sintetizar o retrato do bibliotecário jurídico brasileiro através da análise de 4 pesquisas sobre o perfil deste profissional — Baptista et al. (2007), Rosa (2007) Costa (2010) e Barbosa (2012) — examina os dados sobre a formação, mas também sobre gênero, faixa etária, educação continuada, conhecimento de língua estrangeira, salário etc. Nessas pesquisas, o percentual de profissionais com dupla formação foi sempre menor que 30%. O percentual de profissionais com pós-graduação, no entanto, foi bem expressivo. Indo de 37% na pesquisa de Baptista et al. (2007) e passando por 63,6%, 58% e 86%, respectivamente, nas pesquisas de Rosa (2007), Costa (2010) e Barbosa (2012).

Quanto à participação em atividades de educação continuada, as pesquisas se dividiram. Em duas delas a maioria dos bibliotecários informou que frequenta eventos acadêmicos ou cursos de pequena duração sobre Direito. Nas outras duas a maioria afirmou não participar de tais atividades. Algumas razões elencadas são a falta de tempo, de interesse e o pouco tempo de formação. Já em relação ao domínio de uma língua estrangeira, o inglês aparece como a língua mais citada. Porém, em apenas uma das pesquisas bibliotecários responderam ter domínio avançado da língua, e em percentual de 26%. No que se refere à idade dos bibliotecários,

Os pesquisadores Baptista et al. (2007, p. 21-22) e Costa (2010, p. 61) levantaram dados sobre a faixa etária dos respondentes que na época das pesquisas estavam entre 41 e 50 anos de idade. (PASSOS, 2017, p.122).

Quanto ao gênero, as mulheres formam a expressiva maioria. Baptista (2007) e Costa (2010) informam que 83,3% e 86%, dos bibliotecários jurídicos de suas pesquisas são mulheres.

Finalmente, no que tange ao salário desses profissionais, Baptista et al. (2007) constataram que um pouco mais da metade da amostra de sua pesquisa ganhava entre R\$ 5.000 e R\$ 10.000. Sobre isso, os autores comentam:

Neste cruzamento entre a variável “local de trabalho” e a variável “faixa salarial”, verifica-se que os salários mais baixos são os oferecidos pelo Poder Executivo, que não teve um único responde que receba mais de R\$ 6.000,00. Nos escritórios de advocacia, os salários não são elevados. Dos seis respondentes que atuam nesses escritórios, quatro recebem menos de R\$ 3.000,00. Por outro lado, os mais altos salários são recebidos pelos bibliotecários jurídicos empregados pelo Poder Legislativo. (BAPTISTA et al., 2007, p. 26-28)

Já Rosa (2007) constata que a carga horária cumprida pela maioria dos bibliotecários jurídicos é de 40h semanais e que sua amostra pode ser dividida em profissionais que ganham de 4 a 5 salários mínimos (2 profissionais), de 5 a 10 salários mínimos (4 profissionais) e acima de 10 salários mínimos (4 profissionais).

Numa síntese das informações até aqui descritas, podemos chegar a algumas conclusões sobre quem é o bibliotecário jurídico brasileiro. Trata-se de um profissional do sexo feminino, pós-graduado, com idade entre 41 e 50 anos, que não possui uma segunda graduação em Direito, dispõe de conhecimento básico ou intermediário da língua inglesa e recebe entre 5 e 10 salários mínimos. Quanto à sua atuação profissional, é um profissional que precisa ter fortes conhecimentos em pesquisa jurídica, fontes de informação e publicações jurídicas/oficiais e que, diferente de outros países, tem como diferencial o exercício de atividades socioculturais, educativas e de promoção de acesso à informação jurídica para usuários não especializados.

6 ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS COM OS BIBLIOTECÁRIOS

A aproximação dos bibliotecários jurídicos e, conseqüentemente, das bibliotecas jurídicas de órgãos públicos do Rio de Janeiro ao cidadão comum se configura como o tema central desta pesquisa. Ao longo dos capítulos anteriores foram demonstradas as características públicas da informação jurídica e a natureza também pública das instituições mantenedoras dessas bibliotecas. Natural inferir, desta forma, que essas características motivariam uma maior aproximação dessas bibliotecas com o cidadão fluminense, em que pese o fato de serem bibliotecas institucionais e especializadas.

Explorou-se necessariamente a dicotomia entre um uso exclusivo das bibliotecas jurídicas por parte do corpo burocrático dos órgãos onde estão inseridas em oposição a um uso potencialmente universal, onde qualquer cidadão poderia utilizar seus serviços de informação em benefício próprio. Em última análise, explorou-se a questão do direito de acesso à informação dos cidadãos, uma vez que essas bibliotecas podem se configurar em verdadeiras fontes de informação jurídica para essas pessoas.

Examinou-se nas entrevistas a figura do bibliotecário jurídico, seja do ponto de vista de seu trabalho (os aspectos do dia a dia, o perfil profissional, o ambiente onde atua) e de sua formação (universitária ou complementar), bem como do ponto de vista de como ele enxerga a questão do acesso à informação. O que a pesquisa quis foi verificar, na prática, foi como eles enfrentam a questão do acesso à informação jurídica por parte dos cidadãos nas instituições onde atuam. Isto é, como se percebem perante este usuário que não faz parte da categoria de profissionais da área do Direito, como se veem e veem sua instituição perante este público leigo.

Os entrevistados

A seleção de entrevistados obedeceu a um critério quantitativo e a um critério baseado no cargo que os bibliotecários jurídicos exerciam. Quanto ao critério quantitativo, estabeleceu-se que dois bibliotecários seriam entrevistados em cada uma das bibliotecas selecionadas, tendo em vista a exequibilidade da pesquisa. Já quanto ao critério do cargo, estabeleceu-se que dentre os dois bibliotecários entrevistados de cada

uma das bibliotecas um deveria exercer um cargo de chefia e o outro ser um dos bibliotecários que atua no setor de referência.

A escolha por esses dois tipos de profissionais se deu tendo em vista que os bibliotecários-chefes possuiriam autoridade e poder para direcionar a atuação dessas bibliotecas no sentido de uma maior ou menor abertura ao cidadão comum, criando diretrizes e influenciando o trabalho do resto da equipe. Desta forma, os chefes seriam capazes, em certa medida, de conduzir a ação dessas bibliotecas na direção de uma maior aproximação a um público não-especializado. Já os bibliotecários de referência foram escolhidos por serem os profissionais que lidam diretamente com o público, ou seja, com os reais usuários dessas bibliotecas. Desta forma, no seu dia a dia de trabalho, é grande a possibilidade de haver situações em que terão oportunidade de expressar seus valores e promover maior ou menor disponibilização da informação jurídica pública aos cidadãos. Além disso, esses profissionais possuiriam maior familiaridade com as demandas informacionais e com o público que frequenta esses espaços.

Sendo assim, a seleção de entrevistados, a princípio, se constituiu de 12 bibliotecários das 6 bibliotecas selecionadas, sendo 6 deles bibliotecários da área de referência e os outros 6 bibliotecários com cargos de chefia ou com algum grau de responsabilidade pela biblioteca onde atuam.

Elaboração do instrumento de coleta de dados

Para se chegar às respostas das questões centrais da pesquisa – a abertura dos profissionais ao cidadão comum - consideraram-se alguns temas específicos na construção do instrumento de coleta de dados, isto é, do roteiro da entrevista semiestruturada. A escolha por entrevistas semiestruturadas se deu pela possibilidade de se trabalhar as questões específicas levantadas na pesquisa. O roteiro de entrevista foi concebido como um instrumento flexível e permitiu que os entrevistados pudessem ir além das respostas aos temas e perguntas pré-estabelecidos, deixando-os livres para comentar e falar sobre questões correlatas. Buscou-se com isso respostas que refletissem de maneira clara e profunda as visões dos entrevistados. Nesse sentido, nem sempre a ordem das perguntas foi a mesma em cada entrevista, assim como a maneira de formulá-las. (GASKELL, 2004; BRYMAN, 2012).

Um dos temas abordados no instrumento foi a noção dos bibliotecários sobre quem utiliza os serviços das bibliotecas onde atuam. Ou seja, quem os bibliotecários consideram os usuários de fato de suas bibliotecas. A percepção do bibliotecário sobre quem realmente as utiliza pode oferecer elementos sobre quem ele considera o seu usuário típico ou usuário real. Além de obter um panorama dos usuários dessas bibliotecas, também objetivou-se identificar se, já nesta definição inicial, esses profissionais incluiriam entre os usuários típicos o público em geral.

Outro aspecto abordado diz respeito a quem o bibliotecário jurídico acha que a sua biblioteca deveria atender, ou seja, quem é identificado enquanto usuário legítimo, mas nem sempre como usuário real dessas instituições. A exploração desses aspectos ensejou a criação de um grupo de questões acerca da percepção de uso e usuários dos entrevistados. Além dos aspectos relacionados aos usuários, este tema do roteiro também buscou entender como as bibliotecas eram utilizadas através de perguntas relacionadas à frequência de visitas e que tipo de material é mais utilizado pelos usuários.

Outro ponto focalizado nas entrevistas referiu-se à avaliação que os bibliotecários fazem das suas cargas de trabalho como membros das equipes das bibliotecas jurídicas. As condições de trabalho das equipes são elementos que podem determinar em que medida elas são mais ou menos receptivas à demanda vinda dos cidadãos comuns, além daquela que já vem do órgão mantenedor. Equipes extremamente demandadas, com poucos profissionais, naturalmente vão ter mais dificuldades em fazer um movimento de aproximação a usuários que fogem da estrutura de suas instituições. Desta forma, um dos subtemas abordados no roteiro da entrevista foi dedicado à percepção dos bibliotecários sobre a disponibilidade das equipes. Perguntas relacionadas ao quantitativo da equipe, se a quantidade de profissionais é suficiente, bem como se essas mesmas equipes conseguiriam absorver um aumento de demanda do público externo estão presentes para analisar este aspecto das bibliotecas.

A percepção da informação jurídica enquanto informação pública foi outro subtema importante no roteiro da entrevista. Neste ponto abordou-se questões sobre de que maneira o entrevistado acredita que a biblioteca jurídica pode fornecer serviços ao cidadão, se ele acredita que o cidadão tem interesse em acessar a informação jurídica, ou se ele acha que o bibliotecário pode ter um papel importante na disseminação da informação jurídica ao público leigo. A forma como o entrevistado descreve o papel da

biblioteca e do bibliotecário no provimento de informação ao cidadão pode revelar se ele tem uma visão mais associada a um ideário público ou não e contribuir para construir um quadro maior sobre a percepção dos entrevistados sobre esse tema.

As ações e serviços concretos das bibliotecas com o objetivo de se aproximarem do cidadão também foram um tema abordado no roteiro de entrevista. Quais são essas ações e como elas acontecem (se acontecem) são elementos fundamentais de compreensão sobre a disposição dessas unidades de informação em se aproximarem do público leigo. A existência de serviços voltados ao público geral certamente é um indicativo de que aquela instituição se preocupa em fomentar a presença deste tipo de público. Já a ausência de ações e serviços voltados ao público externo às instituições pode significar uma falta de interesse ou empenho da instituição em se conectar com esse tipo de usuário.

Este aspecto se traduziu em um conjunto de perguntas relacionadas aos serviços oferecidos pelas bibliotecas. Os entrevistados foram inquiridos sobre quais serviços um cidadão comum poderia ter acesso em suas bibliotecas, desde a permissão de uso do espaço físico até o oferecimento de treinamentos em bases de dados voltados ao público externo.

Por fim, um aspecto importante levado em consideração foi a formação do profissional bibliotecário. A análise da formação universitária ajuda a entender o quanto o contato com a informação jurídica nos anos de formação pode ajudar a entender a opinião ou na forma como os bibliotecários lidam com a informação jurídica e com a abertura no acesso a ela por parte dos cidadãos fluminenses. Este aspecto se traduziu em um conjunto de perguntas sobre onde e quando o entrevistado se formou, se teve contato com o estudo da informação jurídica na graduação, se fez estágio na área jurídica ou ainda se possui algum tipo de formação complementar na área jurídica, que não a formal/universitária.

Além dos temas já citados, ao final do roteiro foram trabalhadas algumas perguntas relacionadas ao contexto sociodemográfico do entrevistado, o que se buscou identificar através de informações sobre se os pais tiveram oportunidade de estudo, a idade dos entrevistados, além da sua identificação quando à raça e gênero.

As reflexões feitas acima resultaram na estruturação do instrumento de coleta de dados em seis subtemas a serem abordados durante as entrevistas:

- Percepção de uso e usuários
- Disponibilidade da equipe
- Importância dada à informação jurídica pelos entrevistados
- Atuação das bibliotecas e bibliotecários jurídicos na promoção do acesso à informação dos cidadãos
- Formação dos entrevistados
- Dados pessoais e contexto social dos entrevistados

O levantamento dos dados

A coleta de dados através das entrevistas com os bibliotecários foi realizada entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021. Tendo em vista a necessidade de distanciamento social imposta pela pandemia global de Covid-19, o acesso aos bibliotecários foi sensivelmente dificultado, haja vista que os profissionais, em sua maioria, estavam trabalhando em regime de *home office* ou, quando presencialmente, em regime de revezamento e horário reduzido.

Desta forma, o potencial de entrevistados, que era de 12 bibliotecários (2 em cada instituição selecionada) não foi alcançado. Um total de oito profissionais concordaram em conceder uma entrevista, estando representadas neste número as seis instituições selecionadas. Seis das oito entrevistas foram feitas através de videochamadas, utilizando softwares de comunicação instantânea, majoritariamente o *Zoom Meetings*.

Contudo, não foram apenas os efeitos da pandemia que dificultaram o acesso aos bibliotecários. O comportamento de alguns gestores das unidades de informação também contribuiu para que o contato entre os profissionais e a pesquisa não se desse de forma direta. Os contatos iniciais com as bibliotecas foram feitos sempre através das chefias, o que dificultou o contato com os bibliotecários de referência a serem entrevistados, pois em pelo menos metade das instituições os chefes não repassaram os dados de contato desses seus funcionários, em diversas ocasiões antecipando dificuldades, notadamente sobre a possibilidade da entrevista virtual ser negada. O não alcance do número esperado de entrevistas é, em parte, uma consequência disso. Sem os dados de contato dos bibliotecários, o convite direto para participar das pesquisas não

aconteceu, ainda que a possibilidade da participação estritamente virtual tenha sido proposta.

Obteve-se, assim, um número maior de chefes do que de bibliotecários de referência entrevistados. Isso pode ter dado um teor mais “institucional” às respostas das entrevistas, tendo em vista que os chefes tendem a dar respostas mais cautelosas, “polidas”, uma vez que exercem um papel de representantes da unidade de informação da qual fazem parte. Representam, em certa medida, aquele setor ou a própria instituição mantenedora da biblioteca e por isso podem se preocupar mais com a imagem que podem passar ao dar determinadas respostas.

Aqueles que aceitaram ser entrevistados tiveram facilidade em responder às perguntas. As entrevistas foram fluidas, independente da maneira como foram realizadas (presencialmente ou por videoconferência). Apenas alguns entrevistados mostraram-se reticentes diante das perguntas sobre o seu contexto sociodemográfico, sobretudo quando perguntados sobre como se identificavam em relação a sexo e etnia. Um dos entrevistados inclusive não respondeu a esta pergunta, especificamente. A duração das entrevistas foi de 25 a 30 minutos para seis dos oitos entrevistados. Dois entrevistados gastaram entre 45 min e 1h para concluírem todo o processo. As entrevistas presenciais tiveram a duração mais curta do que as virtuais.

7 ANÁLISE DOS DADOS: A PERCEPÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS SOBRE O ACESSO DO CIDADÃO À INFORMAÇÃO JURÍDICA.

A análise do corpus textual (BAUER; AARTS, 2004) derivado das transcrições das entrevistas foi realizada pergunta a pergunta, respeitando a ordem em que apareciam e a divisão temática que foi criada no instrumento de coleta de dados. Conseqüentemente, a análise foi dividida em seis grupos temáticos com suas respectivas perguntas e análises. Os entrevistados foram identificados através de números de um a oito. O primeiro tema a ser analisado foi a percepção de uso e usuários dos entrevistados.

7.1 Percepção de uso e usuários

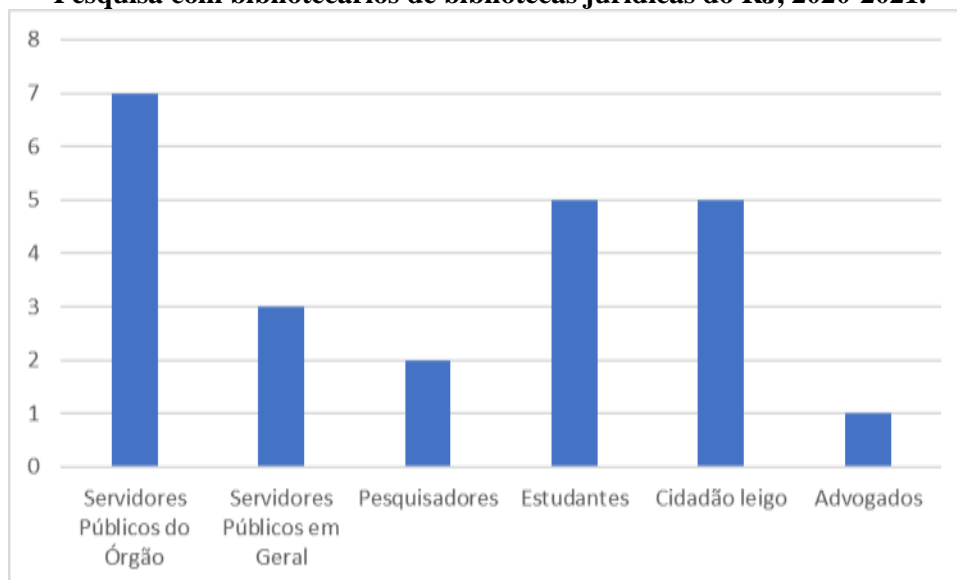
O tema “Percepção de uso e usuário” congregou as respostas dos entrevistados a perguntas relacionadas a sua percepção em relação a quem utiliza a biblioteca onde trabalham (inclusive inquirindo os entrevistados sobre o perfil profissional destes usuários), quem não utiliza, mas tem legitimidade para utilizar, além de como os usuários reais utilizam o acervo e com que frequência.

1ª pergunta: Em sua opinião, quem são os usuários típicos da sua biblioteca? Qual é o seu perfil ocupacional?

As respostas a esta pergunta foram variadas. Diversos tipos de usuários foram mencionados como sendo usuários típicos das bibliotecas jurídicas. A análise das definições dadas pelos entrevistados sobre o usuário típico permitiu a identificação de seis categorias de resposta: 1) Servidores públicos do órgão, que compreende as citações a servidores públicos do próprio órgão da biblioteca; 2) Servidores públicos em geral, que compreende as menções a servidores de outros órgãos da Administração Pública e a servidores aposentados; 3) Estudantes, que compreende estudantes do Ensino Médio, estudantes de Direito e estudantes de escolas de governo; 4) Pesquisadores, que compreende as menções a historiadores e pesquisador; 5) Cidadão leigo, que compreende as menções ao cidadão comum e 6) Advogados, compreendendo

as citações aos advogados como usuários típicos. O gráfico abaixo dá um panorama das diferentes categorias citadas pelos respondentes:

**Gráfico 1 – Categorias de usuários típicos segundo os entrevistados.
Pesquisa com bibliotecários de bibliotecas jurídicas do RJ, 2020-2021.**



Fonte: o autor

O número alto de menções aos servidores públicos do próprio órgão onde se localiza a biblioteca demonstra que para a maioria dos bibliotecários são eles que se configuram como seus usuários típicos, o que já era esperado, haja vista o papel institucional dessas unidades de informação. Porém, é necessário analisar a menção a outras categorias de usuários também citadas como típicas.

Um número considerável de menções a servidores públicos de outros órgãos, a estudantes e a advogados pode ser observado, ou seja, os bibliotecários também os enxergam enquanto usuários típicos. Uma característica que deve ser pontuada em relação a essas três categorias de usuário é que todas fazem parte de uma “comunidade jurídica”, isto é, todos estão ligados à área jurídica direta ou indiretamente. Os servidores públicos, por estarem vinculados aos órgãos do governo; os estudantes geralmente vinculados a cursos de Direito (faculdades de Direito ou a escolas de governo); e os advogados, por serem os próprios operadores da área.

As citações a servidores públicos de outros órgãos, estudantes e advogados demonstram que eles estão sendo acolhidos nessas instituições, apesar de não possuírem um vínculo formal/institucional com elas. Em outras palavras, isso nos ajuda a perceber

que existe uma abertura para usuários não-institucionais que pertençam ao campo jurídico, o que significa uma expansão no escopo de usuários tradicional de uma biblioteca jurídica. Ao mesmo tempo, essa identificação do usuário típico sugere a indagação de que bibliotecários poderiam operar numa lógica corporativista, aceitando e prestando serviços com mais facilidade a usuários externos apenas quando esses fazem parte da área jurídica.

Cinco dos oito entrevistados citaram espontaneamente o cidadão comum como um tipo de usuário típico de suas bibliotecas. É a segunda categoria mais citada, junto com os estudantes. Nota-se, portanto, que na percepção da maioria dos bibliotecários, o cidadão leigo frequenta a biblioteca onde atuam, ou seja, essas bibliotecas visualizam este público como usuário típico.

Apesar desta percepção, é interessante notar, na fala dos entrevistados, a maneira com a qual o cidadão comum/leigo é citado enquanto um usuário típico dessas bibliotecas. Algumas vezes, apesar de citados, as falas dos entrevistados denotam que esses usuários são menos importantes hierarquicamente. Parece haver uma escala de prioridade onde o cidadão comum é posto em último lugar quando comparado a outros usuários típicos, conforme fica claro na fala destacada abaixo:

“Bem, numa escala de prioridade, a gente atende prioritariamente aos membros, servidores [...], os estagiários e... Pelo menos esses três fazem parte do conjunto principal de usuários da biblioteca. Fora isso, tem os alunos da FEMPERJ, os alunos da pós do IERBB, [...] e também da AMPERJ, que são os três acadêmicos, que a biblioteca atende, esse perfil. Esses são os principais, fora, realmente, o externo.” – E4

No trecho em destaque podemos ver que até mesmo os alunos são postos numa baixa hierarquia. A expressão “fora isso” antes da menção aos alunos deixa claro que eles estão hierarquicamente abaixo do “conjunto principal de usuários”, notadamente os membros e servidores da instituição. O mesmo ocorre com os usuários externos, que são citados depois da expressão “fora”, denotando que estão hierarquicamente abaixo até mesmo dos estudantes.

Outras vezes as falas dos entrevistados sugerem que o atendimento ao cidadão leigo é uma concessão. Na fala destacada abaixo a palavra “até” deixa clara esta ideia. Os bibliotecários atendem “até” o cidadão comum, o público em geral. Há nas

entrelinhas a ideia de que atender ao público leigo é algo surpreendente, uma benesse dada ao público pela equipe de bibliotecários.

“[...] Em geral nós atendemos o público da Casa, os servidores da Casa, e mais recentemente até estamos atendendo [...], como é que eu vou dizer, estamos atendendo o público geral, público de fora [...]” - **E1**

Outro fato a ser apontado é que as falas dos entrevistados mostram, como na citação acima, que em algumas das instituições o atendimento ao cidadão comum é algo recente. Ou seja, a preocupação em atender a este tipo de público não é histórica, mas desenvolvida há pouco tempo nessas bibliotecas. Na fala destacada anteriormente é possível perceber isso pelo uso do termo “recentemente”, já na fala abaixo o termo utilizado é “ultimamente”. Ambos funcionam como marcadores de que a presença do público leigo nessas bibliotecas é algo que se iniciou há pouco tempo.

“Nós temos residentes¹; temos estagiários, de forma geral. Nós temos também os procuradores; mas eles, na verdade, eles fazem pedidos para os residentes e para os estagiários. Então, quem usa, principalmente fisicamente, seriam os residentes e os estagiários; temos visitantes também, bastante ultimamente, desde que a biblioteca foi aberta ao público externo.” – **E2**

Além disso, também foi verificada a forma com a qual os entrevistados se referiram ao cidadão comum quando o citaram. Os termos utilizados variaram. Foram utilizadas as expressões “público geral”, “público de fora”, “público”, “visitantes”, “externo”, “público externo” e “cidadão comum”. É notório que a maioria dos termos marca a exterioridade deste tipo de usuário em relação à instituição da qual a biblioteca faz parte através de palavras como “externo”, “de fora”, “visitante”.

Nota-se, contudo, que esses termos não são usados para classificar outros usuários que também não têm vínculo institucional com os órgãos públicos das bibliotecas, como aqueles que pertencem à comunidade jurídica (servidores de outros órgãos, estudantes, advogados). Este fato reforça que usuários da área jurídica, mesmo quando também são usuários externos, são vistos como mais próximos dessas instituições do que o cidadão sem formação em Direito.

¹ Residente jurídico é o profissional já formado em Direito que participa de uma Residência Jurídica, onde vai estudar disciplinas geralmente não vistas na base do Bacharelado e aplicar os conhecimentos no dia a dia da instituição onde faz a Residência.

2ª Pergunta: Em sua opinião, que tipo de usuários as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos devem atender?

Sete dos oito entrevistados responderam que todas as pessoas deveriam ser atendidas pelas bibliotecas jurídicas dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro. A única exceção foi um entrevistado que respondeu que o atendimento deveria se restringir aos usuários da área jurídica. A justificativa utilizada pelos entrevistados para fundamentar as respostas que veem o cidadão comum como usuário legítimo girou em torno do caráter público das instituições onde trabalham, como se pode observar nas falas dos entrevistados:

“[...] Se tiver uma pessoa, mesmo que ela não seja estudante de Direito, que não seja cadastrada na OAB, que não seja da Casa e que tenha interesse em alguma obra, tem que estar aberta ao público.” – **E2**

“eu acho que todos os órgãos públicos têm que atender o público em geral” – **E3**

“eu acredito que a gente tem que atender toda a demanda informacional de material jurídico, principalmente legislação, para qualquer tipo de usuário” – **E4**

“Eu acho que o usuário em geral. É, o cidadão em geral. Nós somos órgãos públicos, eu acho que o cidadão em geral” – **E7**

De modo geral, portanto, prevalece entre os entrevistados a percepção de que os cidadãos leigos são usuários legítimos dessas bibliotecas, juntamente com os profissionais da área jurídica. As falas cristalizam um entendimento onde por serem parte de uma instituição pública, as bibliotecas em questão devem atender a todos. O caráter público das instituições parece ser o alicerce dessa percepção quase geral entre os entrevistados, conforme se vê nas falas destacadas anteriormente.

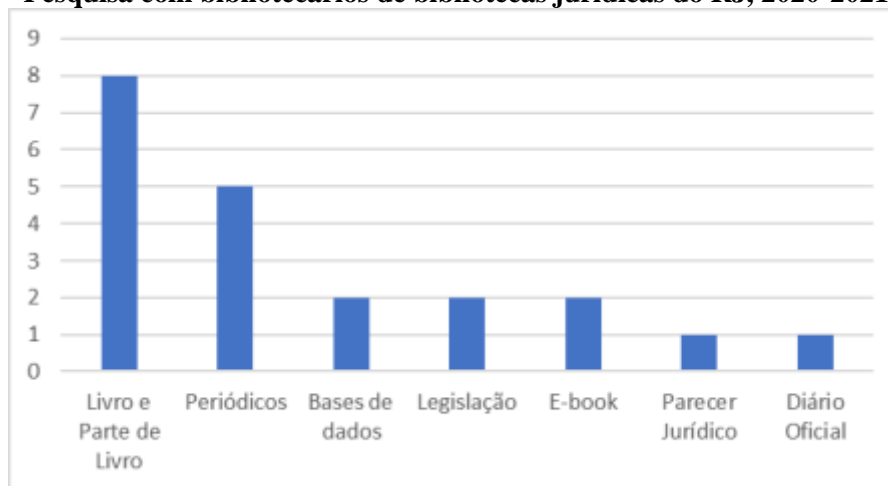
3ª Pergunta: Quais as temáticas e materiais geralmente mais buscados?

Conforme já mencionado, esta pergunta buscou averiguar de que maneira o acervo das bibliotecas jurídicas é utilizado pelos usuários. Procurou-se saber quais as temáticas e que tipo de material era mais utilizado por eles, na percepção dos bibliotecários entrevistados. De acordo com as menções dos entrevistados aos materiais,

ficou patente que há uma procura maior por materiais convencionais (livros físicos) do que por recursos digitais. Os entrevistados sinalizaram também que seus usuários procuram com mais frequência por doutrina, e menos por legislação e jurisprudência. A jurisprudência sequer é citada como material de interesse dos usuários.

O gráfico abaixo apresenta as menções aos materiais mais utilizados:

**Gráfico 2 – Materiais mais utilizados na percepção dos bibliotecários.
Pesquisa com bibliotecários de bibliotecas jurídicas do RJ, 2020-2021**



Fonte: o autor.

Foram sete categorias mencionadas, das quais duas se destacam pela maior quantidade de citações. Livro e Parte de Livro, que reúne as citações aos livros tradicionais e às partes deles, como capítulos; e Periódicos, que engloba tanto as citações a artigos quanto aos periódicos no todo. Os demais tipos de materiais recebem poucas menções. As menções a *e-books* são baixas, assim como as citações a bases de dados da área jurídica, o que mostra claramente a preferência por itens tradicionais em detrimento de recursos digitais. Também são baixas as menções à legislação e ao Diário Oficial. Finalmente, os pareceres jurídicos também são pouco citados, com apenas uma citação por parte dos entrevistados. É digno de nota o maior interesse dos usuários por doutrina do que por legislação e jurisprudência.

Já quanto às temáticas mais procuradas na percepção dos entrevistados, seis deles deram respostas gerais, não especificando temáticas, dizendo apenas que os usuários buscam de maneira genérica todas as áreas do Direito.

“Olha, assim, por assunto, geralmente não tem um foco, mas, pelo menos, eles procuram livros de Direito” – E4

“De forma geral, doutrina. São livros que são buscados, assim, de assuntos variados no Direito, mas são basicamente livros” – **E2**

“A linha muito civil, parte civil, tributário, questão de criminal, então assim, bem genérico, que acaba a gente não tendo uma ideia.” – **E8**

Apenas um entrevistado respondeu detalhadamente os assuntos que seus usuários mais procuram, que gravitaram em torno de temas relacionados ao controle externo, administração pública, licitações e contratos, direito tributário e orçamento público.

Em síntese, na percepção dos entrevistados, os usuários das bibliotecas jurídicas têm mais interesse no acesso a materiais tradicionais, sobretudo os livros e os periódicos físicos, do que em recursos digitais. Procuram, em sua maioria, por doutrina jurídica, possuindo menos interesse em legislação e quase nenhum em jurisprudência e, quanto à temática, procuram por Direito em geral, sem dar preferência a alguma especialização do ramo.

4ª Pergunta: Qual a frequência diária aproximada de usuários?

Os relatos foram variados, inclusive com grandes discrepâncias. Informações dadas para a mesma biblioteca tiveram quantitativos diferentes. As declarações sobre quantidade de visitas foram de quatro a 300 usuários por dia. Dois entrevistados não utilizaram números para definir a frequência, mas expressões como “muito frequentada” e “público muito expressivo”:

“[...] a biblioteca ainda é muito frequentada.” – **E1**

“Acho que, em média, umas cinquenta pessoas” – **E2**

“Três ou quatro pessoas por dia no máximo. [...] Se eu for abranger isso para um posto avançado que a gente criou na sede, isso pode ir para cinco ou seis pessoas por dia.” – **E3**

“[...] se você pegar de uma forma geral, entra em torno de uns 15, 20 usuários por dia.” – **E4**

“Uma média de 30 a 35 por dia.” – **E5**

“[...] Vinte, vinte e cinco, mais ou menos” – **E6**

“É sazonal, mas é um público expressivo” – **E7**

“Por dia, nós atendemos em média umas 300 pessoas.” – **E8**

O primeiro aspecto que chama a atenção nas respostas acima é a discrepância de opiniões entre os profissionais, até mesmo quando fazem parte da mesma instituição. Isso pode ser visto nas 1ª e 2ª falas destacadas, que se referem a mesma biblioteca, sendo uma a opinião do chefe a outra do bibliotecário de referência. O mesmo acontece com os 3º e 4º depoimentos.

Chefes e bibliotecários de referência tiveram, portanto, percepções diferentes do número de usuários que utilizam a biblioteca no dia a dia. Isso pode ter ocorrido porque o olhar do chefe pode ser diferente daquele dos profissionais que estão no dia a dia no balcão de referência.

A partir das respostas obtidas, pode-se considerar que a frequência às bibliotecas jurídicas do estado é baixa (com exceção do entrevistado que informou atender 300 pessoas por dia). Os números diários não tendem a ultrapassar 50 usuários por dia: uma média de pouco mais de 6 atendimentos por hora, numa biblioteca que funciona 8 horas por dia. Isso pode indicar que, levando em conta o aspecto de demanda presencial de usuários, essas bibliotecas conseguiriam investir no acolhimento e atendimento de mais pessoas de fora da comunidade jurídica.

Outra característica bastante presente das respostas dos entrevistados a respeito da frequência foi a sua sazonalidade. Os entrevistados concordam que algumas situações e eventos criam picos de frequência/demanda para essas bibliotecas, conforme fica claro nas falas destacadas:

“Tem uns picos, geralmente em véspera de prova de concurso [...]” – **E4**

“Teve época, agora não, mas teve época que eu tinha cinquenta pessoas por dia, mais ou menos isso. Hoje, varia entre vinte... Vinte, vinte e cinco, mais ou menos” – **E6**

“É sazonal [...] Agora diminuiu, mas na época de matrícula de universidade, a gente recebe muito por conta de publicação de conclusão do ensino médio; quando tem concurso público [...]” – **E7**

Dois aspectos importantes podem ser destacados das falas acima. Primeiro, o papel dos concursos públicos no aumento de demanda de usuários nas bibliotecas jurídicas. Segundo, a procura dos estudantes em fase de vestibular ou em matrícula em universidades pelos serviços das bibliotecas jurídicas na procura por publicações oficiais de conclusão do Ensino Médio.

É impossível asseverar que todos os usuários que buscam as bibliotecas para estudar para concursos públicos são cidadãos leigos na área do Direito. Contudo, é

possível inferir que pelo menos parte deste público não faz parte da comunidade jurídica. Os concursos públicos funcionariam como impulsionadores da presença de cidadãos leigos nas bibliotecas jurídicas, criando uma oportunidade de fidelização deste público, caso ações sejam feitas nesse sentido por parte da equipe de bibliotecários e dos gestores das bibliotecas.

O mesmo se aplica às demandas de estudantes recém-formados no Ensino Médio. A presença deles nas bibliotecas já havia sido apontada na primeira pergunta do instrumento de coleta, contudo agora se identificou a razão pela qual esses usuários as frequentam: buscam publicações oficiais de conclusão do Ensino Médio (Legislação). Sabendo disso, mais uma oportunidade se abre para que ações no sentido de fidelizar esse público sejam implementadas transformando suas visitas em uma constante e não em picos de demanda, como é a percepção atual dos entrevistados.

Bibliotecas jurídicas poderiam se beneficiar da literatura da área sobre estratégias de *marketing* e fidelização de usuários para bibliotecas públicas. São inúmeros os exemplos de ações que visam o objetivo de fidelizar usuários: criação de espaços de convivência, projetos de recomendação de leitura, campanhas de doação de livros, criação de datas comemorativas etc. são algumas das iniciativas recomendadas (RIBEIRO, 2019; BOTELHO et al., 2013). Especificamente na área jurídica, Loureiro (2005) também oferece uma lista de alternativas de trabalho com o objetivo de conquistar a fidelidade do usuário.

7.2 Disponibilidade da Equipe

A primeira pergunta deste tópico procurou saber especificamente qual o tamanho da equipe da biblioteca onde os entrevistados atuam e se eles consideram este tamanho adequado para lidar com a demanda de usuários que enfrentam no dia a dia de trabalho.

5ª Pergunta: Qual é o tamanho da equipe de bibliotecários? Você considera esse tamanho adequado para lidar com as demandas diárias de atendimento?

O tamanho da equipe de bibliotecários variou de 1 a até 12 bibliotecários por biblioteca, incluindo os chefes. As seis instituições que fizeram parte do campo de pesquisa tiveram os números de bibliotecários na equipe descritos da seguinte forma:

**Tabela 1 – Número de bibliotecários por biblioteca.
Pesquisa com bibliotecários de bibliotecas jurídicas do RJ, 2020-2021.**

Instituições	Nº de bibliotecários
Instituição 1	6
Instituição 2	3
Instituição 3	4
Instituição 4	1
Instituição 5	3
Instituição 6	12
TOTAL	29

Fonte: o autor.

Algo que chama a atenção na tabela acima é o número reduzido de bibliotecários nas bibliotecas dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro. É notório que as bibliotecas brasileiras tradicionalmente possuem orçamentos restritos e, por conseguinte, equipes pequenas. Contudo, os órgãos que fazem parte do campo desta pesquisa são grandes, possuem número substancial de servidores e muitas vezes dispõem de fundos próprios. O fato de quatro das seis bibliotecas possuírem no máximo quatro bibliotecários em suas equipes demonstra que o potencial de ação dessas instituições fica limitado, uma vez que são acervos de considerável tamanho e que, portanto, exigem boa quantidade de pessoal para geri-lo.

Outra constatação derivada desta pergunta é que as equipes das bibliotecas possuem profissionais que não são da área de Biblioteconomia, um aspecto negativo na formação das equipes. Foram citados assistentes sem formação na área que atuam como auxiliares administrativos, além de advogados. Esses profissionais atuam dando suporte administrativo às atividades das bibliotecas. Contudo, vale pontuar que esse suporte poderia ser dado por outros profissionais bibliotecários, sem dúvida mais capacitados para trabalhar em bibliotecas.

Outro aspecto a ser salientado nas respostas obtidas é a existência de bibliotecários que não são contratados como tais. Isto é, bibliotecários que são contratados como assistentes ou auxiliares, apesar de serem formados na área de Biblioteconomia.

“[...] eu tenho duas bibliotecárias de formação, três bibliotecários de formação. Um advogado. É... e mais dois, mais três servidores auxiliares, trabalham mais como auxiliar administrativo, dando apoio.” – **E5**

“[...] só eu que sou bibliotecária. E tenho três estagiários e tenho duas assistentes. Inclusive, uma das meninas é bibliotecária, mas ela não está na função de bibliotecária.” -**E6**

Sobre o tamanho da equipe estar adequado às demandas diárias de usuário, todos os bibliotecários responderam que desejariam que suas equipes fossem maiores. Eles citaram diversos motivos para a necessidade de terem equipes maiores. Um deles é o fato de terem uma grande demanda interna de serviços (relacionados ao tratamento técnico de obras e atividades administrativas, por exemplo), além das demandas impostas pelos usuários. Ou seja, a percepção dos entrevistados é que o tamanho das equipes está aquém do ideal não apenas pela demanda de usuários diária, mas sobretudo por conta das atividades internas que precisam realizar. O horário extenso de funcionamento também foi citado como fator que ensejaria um maior número de bibliotecários na equipe.

As citações abaixo corroboram esse cenário. Elas sugerem que os bibliotecários se dedicam muito ao processamento técnico do acervo, à realização de ajustes nas bases de dados e aos processos de compra de novos materiais. Em suma, atividades administrativas e internas que demandam muito da equipe. A segunda fala chega a mencionar que a celeridade do atendimento aos usuários já está comprometida devido a esta alta demanda interna.

“A demanda em geral é muito grande, então a gente ainda tem muita coisa para ajeitar na nossa base, a gente ainda tem muito documento para incluir, muita digitalização para fazer. Então é uma quantidade muito grande de trabalho, de serviços; e que se a gente tivesse um pouquinho, dois ou três [bibliotecários] a mais, acho que a gente seria muito mais dinâmico, [...] a gente conseguiria fazer com muito mais rapidez o nosso serviço” – **E1**

“Não [está adequado o tamanho da equipe], principalmente porque nós somos uma biblioteca com um horário de atendimento bem amplo. [...] Então,

como a gente tem muito serviço interno, principalmente por causa dos livros, porque a gente tenta renovar o nosso acervo — ultimamente a gente renova de ano em ano. Então, tem muita entrada de livro, que tem que colocar no sistema, e tem a parte, principalmente, a parte de legislação, que fica bem complicada por causa disso. Então, no momento, não acho que seja suficiente, não. Acho que está... Está com sobrecarga, inclusive, de trabalho. Por causa disso, algumas coisas têm demorado para responder.” – **E2**

Outra razão citada para o pleito de equipes de maior tamanho é o desejo de ampliação dos serviços ofertados pelas bibliotecas. Os entrevistados demonstram desejo de ampliar e melhorar os serviços que oferecem, mas não conseguem implementar essas ações porque precisariam de mais pessoas para concluir projetos dessa natureza.

“Três pessoas só, dá para atender o básico do dia a dia, ainda mais porque o nosso atendimento presencial é baixo; mas não dá para criar, não dá para pensar em outras coisas, assim, o que a gente tanto ama na nossa profissão. O trabalho do dia a dia, com três pessoas só, consome completamente o nosso tempo e não deixa a gente criar outras coisas, enfim, melhorar o serviço.” – **E3**

“Eu gostaria de ter realmente uma equipe mais, mais ampla, que a gente pudesse oferecer mais serviços. Mas, no contexto [...] A gente está limitado somente a esse grupo, então a gente procura fazer tudo com essa equipe” – **E5**

“Não tá tão pequeno, se você pensar bem, mas a gente acaba sempre devendo alguma coisa no processamento técnico [...] A questão toda é que a gente tá sempre pensando em aumentar, a gente tá sempre quebrando a cabeça procurando novos serviços, de botar diante do usuário mais dos nossos produtos [...] A gente quer aprofundar mais, trabalhar com divulgação pela internet, mala direta para eles, então, hoje, tá adequado, mas se a gente alcançar o que a gente quer, vai ficar mais difícil, entendeu?” – **E4**

Finalmente, ainda foi citada a necessidade de ter mais profissionais na equipe para a resolução de dúvidas em conjunto, o que é difícil de acontecer em equipes muito pequenas. A presença de mais profissionais ajudaria na tomada de decisões mais discutidas e embasadas, além do suporte nas atividades diárias.

“Eu acho que deveria ter mais gente, mais bibliotecário porque é muito difícil para um profissional, quando você tem alguma dúvida, tem que ter uma pessoa que fale a mesma linguagem. Quando você tem uma dúvida você tem que perguntar a outro bibliotecário o quê que a gente acha e tudo. Eu não tenho essa pessoa para fazer isso, aí para mim fica difícil” – **E6**

Resumidamente, a percepção geral dos entrevistados nesta pergunta é a de que as equipes não têm o tamanho ideal para lidar com as demandas dos usuários. Isso se dá pelo fato de estarem sobrecarregadas com atividades administrativas internas,

justamente por conta de seu tamanho reduzido. Prevaecem as reclamações sobre a frustração de querer ampliar e melhorar serviços sem obter êxito, além da queixa de não poder contar com colegas de profissão para tomar decisões e resolver dúvidas do dia a dia. Além disso, a presença de profissionais estranhos à Biblioteconomia nas bibliotecas parece sugerir pouca valorização profissional do bibliotecário.

6ª Pergunta: Levando-se em consideração a demanda atual de atendimento ao usuário, você acredita que existe “espaço” para um aumento na demanda de serviços? Um incremento de usuários seria bem absorvido?

As respostas se dividiram. Cinco bibliotecários responderam que suas equipes conseguiriam absorver um aumento de demanda, porém sempre demonstrando algum tipo de ressalva. Os outros três disseram que isso não seria possível. É algo a se notar que a maioria dos entrevistados afirmou que suas equipes conseguiriam absorver um aumento no fluxo de usuários, apesar de ter informado na pergunta anterior que suas equipes estão sobrecarregadas e são pequenas.

As ressalvas apresentadas pelos bibliotecários que responderam positivamente giram em torno do fato de que essas equipes teriam que “dar um jeito” de atender a este aumento de demanda, uma vez que não poderiam negar atendimento, ainda que isso venha a prejudicar outros serviços da biblioteca, como se destaca nas falas a seguir:

“Ah, a gente sempre dá um jeito, né? Os bibliotecários sempre se desenrolam na biblioteca, no trabalho de biblioteca em si, se não desenrola o negócio “degringola”. Então a gente acaba adaptando e os coordenadores [bibliotecários-chefes], como aconteceu anteriormente, acabam acatando o que é prioridade, então, talvez, uma diminuição para um lado, de repente uma parada no que a gente tá fazendo [...] Se vier, a gente dá um jeito, nem que tenha que diminuir um pouco os serviços.” – **E4**

“Sim, dependendo do quanto aumentarem os pedidos, a gente consegue absorver mesmo com três pessoas, mas é aquilo, vai ficar cada vez mais difícil da gente criar outros serviços, enfim.” – **E3**

“A gente ‘teria que’. Não seria o ideal, mas a gente ‘teria que’.” – **E5**

“Assim, a gente tem que dar um jeito porque eu não posso dizer não pro cidadão, a gente já estava dando um jeito. Como eu te falei, quando é

presencialmente, vai esperar um pouquinho para entrar, e aí a gente aqui sempre dá um jeito.” – **E7**

Os depoimentos acima sugerem uma tendência desses respondentes em querer atender aos cidadãos leigos e a aceitar novos usuários, ainda que isso traga a necessidade de definir prioridades no atendimento e negligenciar algumas atividades temporariamente. Porém, outros fatores também contribuem para a aceitação demonstrada nos depoimentos destacados.

Um desses fatores seria a diretriz vinda de instâncias superiores, ou seja, os bibliotecários não poderiam negar atendimento porque iriam contra os órgãos superiores de gestão, se assim eles determinassem. Outro fator é o próprio senso de obrigação do bibliotecário, que não poderia negar atendimento por fazer parte de uma instituição pública (vide a fala “eu não posso dizer ‘não’ pro cidadão”).

Em última análise, essas respostas demonstram que na percepção dos entrevistados as bibliotecas e suas equipes não estão de fato preparadas para receber um aumento significativo de demanda, mas que seriam obrigadas, por dever de profissão, a receber qualquer tipo de usuário. Apenas um respondente declarou que sua equipe conseguiria absorver este tipo de demanda sem nenhuma ressalva:

“Olha, como eu falei, com a equipe atual a gente já consegue fazer muita coisa; e se acontecer de dobrar a demanda, ou aumentar a demanda, tenho certeza que a gente consegue fazer.” – **E1**

Já os três entrevistados que responderam diretamente que suas instituições não conseguiriam absorver um maior fluxo de usuários elencaram em suas razões a falta de espaço físico, o tamanho da equipe e a grande demanda que já existe:

“Acho que não, a gente se esforça, mas é bem difícil. A gente recebe, às vezes, reclamações, principalmente de demora para responder, mas é porque tem vários fatores, tem pesquisa que você tem que fazer. Então, demora um pouco, então eu acho que não. Assim, no momento, não.” – **E2**

“Não, porque o espaço é pequeno, entendeu? A equipe é pequena. Então, não daria” – **E5**

“Olha, não, teria que fazer... Teria que ter um espaço maior. Hoje em dia, ainda mais com essa problemática da pandemia, de questão de espaço e isso é uma preocupação nossa, que a gente tá tendo agora, a questão da estrutura de espaço.” – **E8**

É digno de nota que a falta de espaço físico das bibliotecas tenha aparecido em duas das três respostas acima e em uma delas vinculado ao perigo de contaminação pelo coronavírus. A restrição de espaço pode se tornar um fator que faz com que bibliotecários priorizem o atendimento de usuários institucionais em detrimento de usuários de fora da instituição como os cidadãos, já que o pouco espaço inviabilizaria a convivência de grandes públicos dentro da biblioteca. Além disso, no contexto atual da pandemia de coronavírus, a falta de segurança sanitária é mais um fator a se pensar que afasta cidadãos dessas instituições, haja vista que em lugares pequenos e com muitas pessoas o risco de contaminação é maior.

Em síntese, prevalece entre os entrevistados a propensão a atender os usuários num hipotético aumento de demanda, ainda que isso venha a prejudicar outras áreas da biblioteca. Essa tendência se baseia num senso de obrigação dos bibliotecários somado às ordens de instâncias superiores, que desejariam que esses atendimentos continuassem a ocorrer. A falta de espaço físico nas bibliotecas despontou como um fato importante na limitação da capacidade de atendimento de usuários leigos, sobretudo no contexto da pandemia de covid-19.

7.3 Importância dada à informação jurídica pelos entrevistados

Neste tema foram agrupados os questionamentos a respeito da informação jurídica. Buscou-se averiguar a percepção dos entrevistados sobre o interesse do cidadão leigo em informação jurídica, a opinião sobre o papel que as bibliotecas onde atuam devem ter no fornecimento de serviços de informação jurídica a leigos e a competência em informação jurídica dos cidadãos em geral.

7ª Pergunta: Você acha que o público em geral – cidadãos leigos/público externo - tem interesse em ter acesso à informação jurídica? Por quê?

As respostas foram classificadas em três níveis de interesse. Um grupo de três entrevistados disse que essa população não tem interesse na informação jurídica. Um segundo grupo, formado por dois entrevistados, respondeu que usuários leigos só possuem interesse na informação jurídica quando estão em alguma situação específica

em que precisem dela (processando alguém, por exemplo). Finalmente, um terceiro grupo formado por três bibliotecários respondeu que esse tipo de usuário possui, sim, interesse no acesso à informação jurídica.

Os entrevistados que responderam que os cidadãos leigos não possuem interesse no acesso à informação jurídica se justificaram dizendo que não veem interesse desse segmento em seus acervos. Também foi citada a dificuldade de um leigo em compreender a linguagem jurídica e da literatura jurídica “não ser fácil” ou “interessante”. O que se vislumbra é que esse grupo de entrevistados não enxerga o cidadão leigo como usuário potencial da informação jurídica. O interesse do usuário leigo nas bibliotecas jurídicas, na percepção deste grupo de entrevistados, foca-se no uso do espaço, da estrutura da biblioteca. O usuário leigo estaria mais interessado em utilizar a internet, ter acesso a computadores, ao ambiente climatizado do que em utilizar o acervo jurídico, como fica patente nas falas abaixo:

“Acho que o público leigo não teria interesse mesmo, não no nosso acervo. [...] Eu acho que, de forma geral, porque Direito é uma área bem complicada, assim. [...] Se você não tiver algum tipo de conhecimento... Não é uma literatura fácil, não é literatura interessante, para um grande número de pessoas, mas é o que eu acho. Eu não vejo pessoas que não são ligadas a Direito criarem um interesse em Direito.” – E2

“[...] Se a gente for botar mais um ‘geralção’, eu não vejo muito interesse no acervo que a gente tem, mais, talvez, para utilizar a nossa sala de estudos, para utilizar para estudar, enfim, o espaço em si, a internet, estudar com um espaço com ar-condicionado, internet; mas não do nosso acervo. Eu acho que hoje o nosso acervo só quem se interessa realmente e que quer estudar são pessoas que estão no Direito ou que querem entrar no Direito.” – E3

“Não, não. Eu trabalho há 28 anos na biblioteca. [...] Então eu não vejo muito o público leigo procurando esse tipo de informação, não. É muito difícil.” – E8

Os entrevistados que afirmaram que os cidadãos leigos só possuem interesse no acesso à informação jurídica quando estão em situações muito específicas citaram algumas dessas situações em suas respostas. Uma delas é quando o cidadão está em um litígio judicial (processando ou sendo processado por alguém). Outra situação citada é a necessidade de documentação jurídica para participar de concursos públicos, além da consulta a publicações de resultados de concursos dos quais participaram. A consulta a leis de seu interesse que tiveram grande repercussão midiática também é citada. Em

resumo, a percepção desta parte dos entrevistados é que o cidadão comum tem um interesse utilitário nesse tipo de informação em oposição a um interesse genérico e/ou difuso pela informação jurídica, conforme podemos ver abaixo:

“[...] Do público em geral, acho que mais aquele que está com algum problema ou de repente está passando por algum processo, de repente processando alguém; aquele que tá mais precisando daquela documentação ou para fazer um concurso. Eu acho que o público em geral mesmo, a maior parte mesmo da comunidade, eu acho que nem tanto, acho que só mais aqueles que precisam de alguma documentação, de alguma resolução, aí esse sim [...]” – **E1**

“Quando é algo de algum interesse dele, entendeu? Você vê, geralmente, quando sai na imprensa: ‘Ah, foi aprovado tal coisa!’, ‘Foi aprovado uma lei de proteção ao consumidor!’, ‘foi aprovada alguma lei’, aí você vê que eles têm interesse em saber exatamente o que é que é, em ter acesso à lei. [...] Saiu uma lei aqui recentemente dizendo que o estado vai convocar todo mundo que foi aprovado no concurso da SEAP [...] a gente recebeu, assim, uma quantidade absurda de pessoas pedindo a sua classificação no concurso” – **E8**

Já os bibliotecários que responderam que o cidadão leigo possui interesse em ter acesso à informação jurídica utilizaram como justificativa a frequência com que esses usuários visitam seus acervos. Os usuários são descritos como pessoas que desejam ter uma noção do que é o Direito de maneira geral e/ou pessoas que estão estudando Direito com algum objetivo específico, apesar de não serem da área jurídica. O estudo para concursos públicos é citado aqui mais uma vez como a motivação para esse comportamento.

Sim [eles possuem interesse na informação jurídica]. Eu já atendi várias pessoas que não é da atividade-fim [...], mas procuram a informação. Pessoas que estão tentando entender como funciona o controle externo e até porventura, porque, provavelmente, estão tentando prestar concurso. Enfim, buscando conhecimento, estudo, pra poder prestar concurso. – **E5**

Eu acho que sim [...] Liberaram a biblioteca para esse tipo de pessoa, para as pessoas de rua, que querem estudar, que têm interesse [...] Esse projeto existe dentro [da instituição], existem os computadores só pra esse tipo de pessoas, entendeu? São cinco computadores, e que a gente — eu e os estagiários, orientamos eles — e essas pessoas têm interesse. Porque, inclusive, nós tivemos uma pessoa de rua que fez o vestibular e passou. Eu acho isso muito interessante. Só que o espaço é pequeno e se você for acolher todo mundo, não vai dar. Primeiro, porque você não tem uma equipe, segundo porque você não tem um espaço, o espaço é muito pequeno, mas o que a gente pode fazer é muito interessante e eu vejo que eles têm muito interesse de aprender.

Aprender tanto o que interessa pra eles como também no setor jurídico porque as pessoas têm interesse de saber quais são os direitos deles, quais os deveres [...] – E7

Vale ressaltar a segunda fala, onde o entrevistado deixa claro que sua percepção positiva em relação ao interesse do usuário leigo pela informação jurídica é baseada na experiência de receber moradores de rua que se interessam pela informação jurídica e utilizam a biblioteca onde atua para estudar, o que só é possível devido a um projeto que liberou a biblioteca a essa população.

O projeto em questão, chamado Projeto Acelerando a Escolaridade, é uma parceria da instituição com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. O projeto foi lançado em 2017 e oferece a cidadãos em situação de rua aulas de português, matemática, geografia, história e literatura através de professores voluntários. O objetivo do projeto é fomentar “noções de cidadania, de saúde pública, a alfabetização e estimular o retorno à escolaridade, permitindo aos alunos o reconhecimento de si próprios como sujeitos de direitos” (CUNHA, 2017, *online*).

Além das aulas, o projeto realiza passeios culturais e palestras sobre direitos da população em situação de rua, saúde pública, importância do voto etc. Ao final do ciclo, os alunos recebem um certificado de conclusão de curso. Como se trata de um curso informal, não registrado no Ministério da Educação (MEC), os alunos não obtêm grau de ensino médio ou fundamental, contudo o projeto os motiva a retomar a instrução formal. Uma parceria com o Colégio Pedro II garante vagas para os alunos do projeto nos cursos de auxiliar de administração, por exemplo. Entre 2017 e 2019, antes do início da pandemia de COVID-19, o projeto já auxiliou aproximadamente 100 pessoas. (MASTRANGELO, 2019, *online*).

Como integrantes do projeto, os cidadãos em situação de rua possuem acesso total à biblioteca da instituição e dispõem de computadores destinados especificamente a eles, além de terem o atendimento da equipe de bibliotecários para auxiliá-los. Essa iniciativa é a mais consistente ação de aproximação de bibliotecas e bibliotecários jurídicos do público em geral identificada pela pesquisa e evidencia o papel social que as bibliotecas jurídicas e seus bibliotecários podem exercer.

Porém, aqui mais uma vez o tamanho da equipe volta a aparecer como um entrave para a ampliação do projeto, assim como a falta de espaço, ou seja, é possível

verificar que uma clara ação da biblioteca em direção aos cidadãos leigos (aqui, especificamente a população em situação de rua) tem seu potencial reduzido devido ao tamanho da equipe e à falta de espaço físico.

Em suma, nenhuma posição prevaleceu fortemente entre os entrevistados, tendo as opiniões se pulverizado em três grupos cujos quantitativos são muito próximos. Surpreende, contudo, o projeto que recebe moradores de rua na biblioteca jurídica, num claro reforço de um papel social da biblioteca e do bibliotecário jurídico. Também se destaca os problemas de espaço físico e, mais uma vez, de pessoal que limitam a extensão deste projeto.

8ª pergunta: Você acha que as bibliotecas jurídicas, sendo bibliotecas especializadas, devem ter algum papel no fornecimento de serviços informacionais a esses cidadãos? De que maneira?

Nesta pergunta, que buscou explorar a aparente contradição em uma biblioteca especializada fornecer serviços a cidadãos leigos, seis dos oito entrevistados responderam que as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos têm, sim, um papel no fornecimento de informação jurídica aos cidadãos, em que pese o fato de serem unidades de informação especializadas.

Dentre as diferentes maneiras que essas bibliotecas poderiam fornecer serviços informacionais aos cidadãos, foram citados como exemplos a disponibilização de legislação referente à pandemia de Covid-19 em websites, projetos de aproximação e fomento do interesse em bibliotecas em geral, focando em pessoal da própria instituição que não faz parte da área do Direito (como pessoal de faxina e bolsistas), controle de *Fake News* sobre a pandemia e oferta de material jurídico a todos os cidadãos interessados, conforme as sugestões nas falas abaixo:

“Agora com a Covid-19, nós estamos fazendo o levantamento de toda a legislação que sai no Estado do Rio sobre a Covid [...] e qualquer cidadão que entrar no site [...] vai ter todo tipo de informação, tá tudo lá. Inclusive tem banners mostrando quando tem alguma coisa nova. Então o site ele já tem bastante coisa e agora com nossos portais também, tá muito mais assim, visível a nossa prestação de serviço ao público” – **E1**

“A gente tem vários projetos, principalmente dentro da Casa, para se aproximar mais das pessoas, principalmente as pessoas que não são especializadas ou que são específicas de Direito. [...] E aí a gente está tentando desenvolver alguns tipos de projetos, para eles criarem o interesse, não necessariamente na biblioteca da [instituição]; mas nas bibliotecas de forma geral.” – **E2**

“Pandemia, vamos botar aqui por exemplo, muita informação rola, *fake news* ou não. E o público leigo tem dificuldade, às vezes, de ver o que pode ser verdade ou não, o pessoal recebe uma coisa no WhatsApp, enfim. O que eu acho que, talvez, as nossas bibliotecas pudessem participar? Que talvez nos nossos portais a gente disponibilizasse fontes confiáveis de notícias, do Covid, por exemplo.” – **E3**

Um dos entrevistados relatou que serviços de comunicação já são feitos pela assessoria de comunicação da instituição mantenedora, que realiza a divulgação de informação jurídica através de *busdoor* e *podcasts* e, por isso, a biblioteca se limita a franquear o espaço ao público e atender as demandas que aparecem.

“Acaba que esse papel não é muito da biblioteca; essa divulgação, essa disseminação de informação jurídica, acaba sendo feita pelo departamento de comunicação. [...] Eles têm uma mídia forte. Toda vez que sai alguma coisa de interesse geral, eles colocam em *busdoor*, eles têm *podcast*, eles têm uma série de meios de divulgação da informação jurídica que é produzida aqui” – **E7**

O único entrevistado que respondeu que as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos não possuem um papel no fornecimento de serviços informacionais aos cidadãos ancorou sua fala no fato de, segundo sua percepção, já existirem outras bibliotecas que atendem a essa demanda. Respondendo à questão sobre a adequação da ampliação do atendimento das bibliotecas jurídicas ao usuário comum, argumenta que essas bibliotecas perderiam o seu foco e isso prejudicaria sua atuação.

Sinceramente, acho que não. Sabe por quê? Porque tem biblioteca que atende esse público. O público jurídico é muito específico, senão nós saímos muito da nossa área, eu acho que se você abrange muito o assunto você sai muito da especialização. Então eu acho que não, melhor mesmo é ser, mesmo, para o grupo jurídico. – **E8**

A opinião que prevalece entre os entrevistados, contudo, é a de que a biblioteca jurídica, em que pese ser especializada e voltada à área do Direito, possui um papel importante no fornecimento de informação e serviços informacionais aos cidadãos que não fazem parte da área do Direito, inclusive no fomento do interesse pelas bibliotecas em geral, mas também no controle de notícias falsas e *fake News*. É de se destacar a

percepção de que o controle de fake News é uma atribuição percebida como dos bibliotecários jurídicos.

9ª Pergunta: Você acha que o bibliotecário das bibliotecas jurídicas pode ter um papel importante no incentivo ao acesso à informação jurídica por parte do cidadão comum? De que forma?

Todos os entrevistados responderam a esta pergunta positivamente. Diferentes sugestões foram dadas em relação a como os bibliotecários poderiam exercer esse papel de incentivadores do acesso à informação jurídica. Foram sugeridas maior formação acadêmica/profissional em cursos voltados ao tema do atendimento ao público e maior presença nas redes sociais e nos portais das instituições, promovendo o acesso *online* dos serviços aos usuários.

Além disso, sugeriu-se o conhecimento sobre jurisprudência a serviço dos usuários, ensinando-os onde encontrar informação jurídica de qualidade nos sites governamentais, bem como a realização de boletins de jurisprudência e legislação disponíveis a todos pela internet. O esforço de criação de um portal de jurisprudência *online* e o auxílio aos usuários em dúvidas jurídicas também foram vistas como formas de solidificar o papel de incentivador do acesso à informação jurídica do bibliotecário.

“Nós estamos sempre fazendo cursos e com esses cursos eu acho que a gente vai tendo mais know how para lidar, inclusive, alguns cursos para lidar com o público realmente. [...] A gente já coloca muitas informações no Instagram [...], não sei se ainda temos o Twitter, mas em outras nas redes sociais a gente tá sempre.” – E1

“Acho que na parte de site, portal, que a gente disponibiliza para as pessoas. Foi muito importante, esse ano a gente finalmente conseguiu colocar o nosso portal na internet; o que dificultava muito a pesquisa para o público externo [...]” – E2

“O nosso conhecimento talvez em pesquisas de jurisprudências em outros portais. Assim, o complicado é como a gente levar isso. [...] Mas eu acho que sim, a gente pode levar conhecimento de como chegar à informação, de como chegar ao site, mostrar porque os sites governamentais são difíceis de achar informação [...]” – E3

“Então, foi uma coisa que a gente vinha trabalhando, conseguimos concretizar esse boletim de jurisprudência e legislação, está lá disponível no nosso site. Essa semana a gente divulgou o nome, número, do boletim, e agora a gente está trabalhando para montar uma base de sistema de

jurisprudência, que ficará aberta ao público. Então são informações que são de relevância para a sociedade, principalmente para o público, o cidadão carioca” – E5

Acho que pode, sim. Porque, eu vou te contar, existem pessoas que às vezes chegam lá e... eles precisam de alguma informação jurídica e eles não sabem. Uma hipótese que às vezes chega lá: ‘Ah, a senhora sabe, aconteceu isso comigo’, não sei o quê, "como é que eu poderia fazer?". Tem sim, tem muitas pessoas que chegam lá pedindo ajuda nesse sentido e o bibliotecário dá a informação pra ele. Às vezes não tem lá e a gente informa qual é a biblioteca que tem. E outros assuntos, não é só em Direito. – E6

É interessante notar a convergência das respostas para o ambiente virtual. A maioria das sugestões gravitam em torno das ações dos bibliotecários em *sites*, portais institucionais e presença em redes sociais. A presença virtual de serviços voltados à informação jurídica no Estado do Rio de Janeiro ainda é deficiente, como foi demonstrado anteriormente no capítulo 2. Modificar esse ambiente para que seja mais acessível e tenha mais conteúdos para os cidadãos é essencial para uma melhora no acesso à informação jurídica.

Outro ponto a ser destacado, especificamente na última fala, é que o bibliotecário por vezes termina sendo instado a resolver dúvidas jurídicas de alguns usuários, chegando num ponto limítrofe da profissão, haja vista que dúvidas jurídicas mais concretas e profundas devem ser dirimidas por um profissional da área do Direito.

Finalmente, também vale ressaltar o fato de existir considerável número de sugestões relacionadas ao acesso à jurisprudência, material que não foi citado como utilizado pelos usuários na 3ª pergunta da entrevista.

10ª Pergunta: Em sua opinião, qualquer cidadão deve se tornar competente para buscar informações jurídicas? Por quê? Como?

É sobre a capacidade de pesquisar e resolver as próprias necessidades de informação jurídica que a última pergunta deste bloco temático se debruça. Os entrevistados responderam se acreditam que todos os cidadãos deveriam ser competentes em buscar informação jurídica. A pergunta buscou entender se na percepção dos bibliotecários os usuários deveriam saber fazer pesquisas jurídicas. Se era algo que já deveriam aprender ao longo de suas vidas, por exemplo.

Mais uma vez as respostas se dividiram. Três entrevistados responderam que o cidadão não é obrigado a ser competente na busca por informações jurídicas. Já os

outros cinco consideraram que os cidadãos deveriam, sim, ser competentes na busca por informação jurídica.

Os bibliotecários que responderam que os cidadãos não precisam ser competentes o fizeram justificando que não existe essa necessidade, tendo em vista que existem bibliotecários jurídicos que supririam essa demanda, ou seja, que buscariam informações para eles. Estes entrevistados acreditam que esse é o papel do bibliotecário e que, portanto, os usuários leigos não precisariam ter essa responsabilidade.

“Eu não sei se o cidadão precisa se tornar competente. Eu acho que se tem, no caso, servidores competentes, no caso bibliotecários competentes — os bibliotecários têm que ser competentes para que eles possam ativar a curiosidade do cidadão, ou da comunidade em geral para que eles venham buscar a informação com a gente; ou que a gente já passe essa informação de forma que eles consigam captar bem essa informação.” – **E1**

“Então, eu acho que é importante as pessoas saberem, mas não acho que tem que ser obrigatório, entendeu? Então, se uma pessoa busca, você explica pra ela como você fez porque isso é o papel do bibliotecário também. Mostrar para eles as fontes que podem ser utilizadas, que hoje em dia estão bastante intuitivas. Então, as pessoas conseguem, através de uma direção, com uma direção fácil, as pessoas conseguem começar a procurar, mas se elas também tiverem dificuldades, elas podem vir também para o bibliotecário jurídico, e aí pesquisar.” – **E2**

“Olha, não. Não acho que seja uma obrigação, nem um dever. Eu acho que enquanto bibliotecário a gente capacita, né, ele para as ferramentas, para ele talvez localizar o que ele precisa.” – **E4**

Já o grupo de entrevistados que respondeu que todos os cidadãos devem se tornar competentes para buscar informação jurídica justificaram seu posicionamento de outras formas. Houve justificativas no sentido de que ser competente na busca por informação jurídica torna os cidadãos menos dependentes de especialistas e/ou de advogados, que todos deveriam saber ou ter o direito de saber como pesquisar e ter acesso a informações de qualquer tipo e houve também quem dissesse que os cidadãos deveriam ser competentes na busca por informação jurídica, mas apenas a partir do momento em que surgisse a necessidade deste tipo de informação.

“Qualquer cidadão? Acredito que sim. [...] Eu acho que qualquer pessoa, em qualquer área do conhecimento, deveria realmente saber, ter o direito de saber como pesquisar, como ter acesso a qualquer tipo de informação.” – **E3**

“Sim, desde que ele seja motivado para isso. Eu acho que tudo parte de uma motivação, né? Qual é a motivação? Quando surge a necessidade” – **E5**

“Sim, lógico. [...] Eu, por exemplo, eu tenho um processo, fico buscando, vendo o que está acontecendo, o que não está acontecendo, questiono o advogado. Você fica muito nas mãos deles.” – **E8**

Já quando perguntados de que forma os usuários leigos poderiam obter a competência na busca por informações as respostas convergiram mais frequentemente para o bibliotecário e as bibliotecas jurídicas. Eles – bibliotecários e bibliotecas - aparecem como as figuras centrais neste tipo de treinamento aos usuários. Contudo, os entrevistados também citaram que os cidadãos poderiam obter este tipo de competência através de cursos do governo e da internet, utilizando o Google, por exemplo:

“Sozinha, com certeza, não. Deveria ter ajuda de um profissional, não sei se um tête-à-tête ou algum curso. Não necessariamente um curso pago, o governo poderia, por exemplo, talvez, ter algum tipo de iniciativa de lançar vídeos explicativos, de como mexer nos seus portais, como encontrar informação jurídica.” – **E1**

“Eu acho que o contato, principalmente com a biblioteca jurídica, com o bibliotecário jurídico, eu acho que permite isso. Porque quando ele vai procurar, o bibliotecário pode mostrar as fontes para ele e, a partir daquilo, ele começar a procurar, e no caso de dúvidas, entrar em contato, eu acho que essa seria uma das melhores formas.” – **E2**

“Eu acho que é vindo falar com a gente [...]” – **E7**

Apesar dos trechos citados acima marcarem que o bibliotecário seria um profissional habilitado a promover o desenvolvimento da competência em informação jurídica dos usuários, uma das falas dos entrevistados mostra que, na percepção dele, alguns usuários não seriam capazes de aprender a fazer buscas por este tipo de informação. A sua percepção é a de que alguns usuários não teriam capacidade para se tornar competentes em informação jurídica. Isso sugere um afastamento do profissional com relação ao cidadão comum, uma vez que este é visto em algumas situações como de difícil aprendizado. Um esforço que não vale a pena. A fala abaixo ilustra esta situação:

Assim, não estou subestimando ninguém, mas tem umas pessoas que, quando vêm procurar a gente é porque não sabem mesmo e, às vezes, o treinamento também não vai adiantar muita coisa, entendeu? A pessoa que é mais descolada, digamos assim, elas às vezes nem acaba procurando a gente, quando procura a gente é porque realmente não tem como ter acesso a um

diário mais antigo, alguma coisa que realmente não está disponível, mas ela é mais desembaraçada em procurar. – E7

No geral, prevalece entre os entrevistados a opinião de que o cidadão comum deve se tornar competente em informação jurídica, apesar da minoria que pensa o contrário ser relativamente expressiva (três dos oito bibliotecários). A percepção geral de como o cidadão leigo deve buscar se tornar competente na busca por informação jurídica centralizou-se na figura das bibliotecas e dos bibliotecários jurídicos, com destaque também para as possibilidades de serem utilizados cursos governamentais e a internet. A opinião de que alguns usuários podem não conseguir alcançar esse tipo de conhecimento/habilidade chama a atenção por parte de um dos entrevistados.

7.4 Atuação das bibliotecas e bibliotecários jurídicos na promoção do acesso à informação dos cidadãos

O tema “Atuação das bibliotecas e bibliotecários jurídicos na promoção do acesso à informação dos cidadãos” aglutina as perguntas que se referem às ações efetivamente realizadas pelas instituições e pelos seus funcionários na promoção do acesso à informação jurídica por parte de cidadãos leigos na área jurídica.

11ª Pergunta: Você acha que demandas externas podem prejudicar o desempenho da sua biblioteca no cumprimento de suas tarefas administrativas (internas)? Por quê?

Mais uma vez os bibliotecários ficaram divididos. Quatro dos oito entrevistados responderam que sim e os outros quatro disseram que não. Diferentes justificativas foram apresentadas para embasar a opinião deles.

Os entrevistados que responderam que sim justificaram que demandas externas atrapalham o desempenho interno das bibliotecas por conta do tamanho das equipes, que são muito pequenas. É interessante notar que o tamanho das equipes é um problema sempre apontado pelos bibliotecários, em diferentes perguntas. Alguns chegam a mencionar que apesar de terem serviços a oferecer, não podem divulgá-los porque não

teriam pessoal suficiente para atender as demandas. Mais uma vez o tamanho pequeno da equipe restringe o arco de ação de bibliotecas jurídicas.

“Assim, sinceramente? Devido ao pouco número de pessoal, com certeza, porque é uma demanda que não é pequena, sabe?” – **E2**

“[...] Como eu falei, eu acho que a gente tem que atender o público externo, mas eu não posso divulgar os meus serviços para o público externo porque eu não tenho pessoal para atender o público externo. [...] Se ficar recorrente e várias pessoas por dia procurarem os nossos serviços, com a equipe que eu tenho hoje, o quantitativo, assim, seria impossível manter as minhas atividades, ou eu atenderia o pessoal, ou eu manteria a minha atividade administrativa normalmente. Não tem como.” – **E3**

“Prejudica, sim. Prejudica, mas lá, pelo menos, a gente dá um jeitinho, mas nem toda hora a gente pode dar um jeitinho.” – **E6**

Houve ainda uma justificativa afirmando que demandas externas são demandas “globalizadas”, termo utilizado para indicar que essas não são específicas ou focadas nas áreas do Direito (como seria a demanda vinda de um especialista, por exemplo). Na percepção do entrevistado, isso atrapalharia as atividades internas das bibliotecas jurídicas, que são voltadas ao fornecimento de informações muito especializadas:

“Sim [atrapalha], por causa da especialização mesmo. Acaba ficando muito globalizada. Eu acho que quanto mais a informação seja específica, exaustiva, a informação é mais precisa, então acho importante.” – **E8**

Já os entrevistados que responderam que a demanda externa não atrapalha o cumprimento de atividades internas posicionaram-se de forma semelhante. Para esses respondentes, o atendimento a demandas externas já faz parte do escopo de trabalho da biblioteca e não atrapalha o cumprimento de outros afazeres.

“Não, porque isso já está no nosso escopo, já está no nosso regulamento. Está no nosso regulamento, que é atender ao público interno e externo, isso está dentro da nossa estrutura.” – **E5**

“Não. Até porque, a nossa prioridade, sempre é o usuário.” – **E7**

“Não, acredito que não. Porque eu acho que a gente não faz essa separação, eu acho o que a gente está respondendo um e-mail pode ser Casa ou para fora da Casa. É o mesmo, trabalho é o mesmo, então não acho que vai prejudicar o trabalho da biblioteca, esse tipo de informação ao cidadão.” – **E1**

Aos bibliotecários que responderam negativamente foi perguntado se eles consideram as bibliotecas onde trabalham como bons lugares para fornecer informação jurídica a cidadãos leigos. Todos eles responderam que sim, sendo parecidas as justificativas. Na percepção dos entrevistados, suas bibliotecas são bons locais para fornecer informações jurídicas a cidadãos leigos porque não fazem diferenciação entre demandas internas e externas, consideram que possuem a informação desejada por esses usuários e se esforçam em atender aos cidadãos comuns, tendo em vista serem instituições públicas. Essas justificativas ficam claras nas falas destacadas abaixo:

“Eu acredito que sim, eu acredito que sim, a gente consegue, pelo menos na maioria das vezes a gente consegue responder todas as questões que são solicitadas pelo cidadão geral, [...] mesmo não sendo usuário da Casa.” – **E1**

“O cidadão leigo, em sua maioria, vai buscar por referência. Ele não é um especialista [...] Vamos botar que 70% vai procurar as referências, as publicações de referência. [...] Então essas informações são replicadas em vários livros. Tanto no que a gente tem fisicamente, quanto no que a gente tem digital. [...] Então acredito que sim, hoje, se tivesse um aumento [de usuários] até maior a gente teria acervo para atender.” – **E4**

“Então, desde que eu entrei aqui, a gente tem essa ideia de que aqui é a Casa do povo, entendeu? Então, a nossa prioridade sempre é atender a população, o nosso usuário final, o nosso usuário principal, é o eleitor, é o cidadão, é quem paga a conta da Casa, entendeu? Então a gente se desdobra, realmente. Eu acho que se você for fazer uma pesquisa com as pessoas que são atendidas na biblioteca, você vai ver que a gente tenta dar um jeito de resolver, de ajudar” – **E7**

Entre os que responderam que as demandas externas atrapalham, existe um consenso em relação aos motivos: a falta de equipe. Já entre os que responderam o oposto prevalece a opinião de que essas demandas já fazem parte das atividades da biblioteca e, portanto, não atrapalhariam seu funcionamento. Eles também consideram seus locais de trabalho ótimos lugares para fornecer informação jurídica ao cidadão, por considerarem que não fazem diferenciação entre demandas internas e externas, recebendo todas de maneira igual. Destaca-se, especialmente, a última fala que revela um posicionamento veemente em favor do cidadão comum, sendo este considerado o “usuário principal” e a biblioteca jurídica é por ele definida como a “Casa do Povo”.

12ª Pergunta: Atualmente a sua biblioteca de fato atende às demandas do público externo? Essas demandas são em geral bem recebidas?

A pergunta acima buscou verificar se os entrevistados percebem alguma diferença no atendimento das demandas externas e internas. Se as demandas externas são tratadas de forma menos importante, por exemplo. Cinco dos oito entrevistados responderam que a biblioteca onde atuam atende demandas do público externo com frequência. Dois disseram que muito raramente e um disse que não atende. Os que responderam que não recebem demandas externas ou que as recebem muito raramente comentaram que em geral não são procurados por usuários externos:

Assim, é raro. Às vezes uma ou outra pessoa. Igual eu falei, que não é do Direito, mas não é uma pessoa leiga, enfim, pensando academicamente, pesquisadores [...] Nunca aconteceu de alguém leigo querer saber alguma coisa da gente, às vezes eles querem saber se a gente sabe o telefone de algum outro lugar... – **E3**

É, hoje é bem pequena, mesmo [demanda de usuários externos/leigos]. – **E4**

Não, muito difícil. O leigo que chega, que são poucos, é mais para nível de processo, mesmo, que eles ficam em dúvidas e não sabem onde vai, como é que vai, o que vai fazer, "Ah, porque o advogado perdeu o prazo"... Então é muito, assim, específico, para a questão de processo. A gente não tem muito a questão do leigo chegar. – **E8**

Já sobre a receptividade dessas demandas, os bibliotecários convergiram nas respostas ao falar que percebem que não há distinção entre o tratamento dado às demandas internas e externas. Nas citações abaixo isso pode ser observado com clareza:

“Eu acho que pra gente não faz, a gente não tem essa distinção. É usuário? Seja interno, seja externo, é usuário que a gente responde da mesma forma. Seja um procurador, seja um juiz ou seja algum professor de faculdade; ou público em geral, a gente responde na mesma forma.” – **E1**

“A gente não faz distinção, assim, eu posso falar por mim, posso falar por todos os profissionais da biblioteca que a gente não faz distinção, a gente tenta atender tanto da casa quanto de fora da melhor forma possível.” – **E2**

“Sim, porque é como eu já te falei, já faz parte do nosso regulamento, entendeu? Então, a gente tem o compromisso de atender o público interno e externo.” – **E5**

A percepção geral dos entrevistados é que, em suma maioria, as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos recebem demandas externas e que não distinguem essas demandas daquelas internas, isto é, não há um tratamento diferenciado para essas demandas que vêm de fora da instituição, quando elas acontecem.

13ª Pergunta: A sua biblioteca garante o acesso às suas dependências físicas aos usuários externos?

Esta pergunta visou verificar se os cidadãos têm acesso ao espaço físico das bibliotecas. Esse aspecto já havia sido mencionado em algumas respostas anteriores, mas nesta pergunta os entrevistados tiveram a oportunidade de responder diretamente se as bibliotecas garantem o acesso dos cidadãos comuns às suas dependências. Todos eles responderam que sim.

O acesso direto ao espaço da biblioteca é o primeiro passo para que cidadãos consigam ter acesso à informação jurídica que elas guardam e gerem. Apesar de todos responderem que os cidadãos possuem acesso livre às bibliotecas, um dos entrevistados fez uma ressalva em relação ao espaço físico.

“Hoje em dia a nossa sala é bem menor do que essa que eu falei [...] essa sala hoje comporta 8. [...] A gente pode franquear o nosso espaço ao público, porém a gente não vai ter muito espaço para ofertar. Tem usuário que chega de manhã, nove horas da manhã e sai às seis, fica lá... Aluga o computador. Então, a gente não se desenvolveu ainda para isso. [...] Não dá para ser igual à Biblioteca Pública do Estado, que qualquer pessoa entra, mas se a pessoa chegar com uma demanda de informação, a gente pode de repente tentar desenvolver algum tipo de prática.” – **E4**

A falta de espaço físico também é algo recorrente nas respostas dos entrevistados, ao lado da falta de equipe em tamanho adequado. Mais do que demonstrar que as bibliotecas jurídicas também padecem desse mal, o trecho acima assinala que apenas garantir o acesso às dependências das bibliotecas, apesar de importante, não é o suficiente para prestar um serviço adequado aos cidadãos e usuários da informação jurídica. A falta de espaço físico impõe restrição de crescimento do acervo, diminuição da oferta de serviços e insumos tecnológicos e, em última análise, afasta novos usuários (sobretudo leigos) dessas unidades de informação.

14ª pergunta: A biblioteca faz empréstimo entre bibliotecas? Se sim, qual a sua opinião sobre esse serviço? Que tipo de usuário o empréstimo entre bibliotecas atende?

Esta pergunta partiu do pressuposto de que ao realizarem empréstimo entre bibliotecas as bibliotecas estariam, ainda que indiretamente, abrindo-se a novos usuários, que poderiam utilizar seus acervos através de outras instituições, como bibliotecas públicas, por exemplo, mais comumente relacionadas aos cidadãos. Nos casos afirmativos, os entrevistados também foram provocados a falar sobre suas opiniões acerca do serviço e a que tipo de usuários ele atende

Três bibliotecários (representando duas bibliotecas, tendo em vista que dois deles fazem parte da mesma equipe) responderam que suas bibliotecas não fazem este tipo de empréstimo. Quatro profissionais (representando três bibliotecas) responderam que sim e apenas um deles respondeu que sua biblioteca realizava o empréstimo apenas com outras bibliotecas jurídicas. Aqui cabe uma observação. Uma das instituições que informou, através de seus bibliotecários, que não faz empréstimo entre bibliotecas, na verdade deveria fazê-lo. No regimento desta biblioteca consta que esta atividade deveria ser exercida por ela, apesar de os bibliotecários negarem que ela ocorra. Em todas as outras situações as respostas dos entrevistados estavam de acordo com os regimentos de suas bibliotecas.

Já as respostas sobre o serviço em si e sobre quem o utiliza deixou claro que o empréstimo entre bibliotecas não se presta a difundir a informação jurídica para cidadãos leigos. Os entrevistados responderam que esse tipo de empréstimo atende sobretudo a Procuradores, Juízes e Defensores. Em suma, atende a membros da comunidade jurídica e não a outras bibliotecas que poderiam disponibilizar conteúdo a pessoas de outras áreas.

“A cada cinquenta, quarenta e nove é a gente a pedindo de outro lugar, raramente alguém pede pra gente. Mas quando é a gente pedindo para outro lugar, como esse é um serviço mais restrito, geralmente outras bibliotecas não deixam emprestar muito, não podem ser livros muito novos, a gente sempre faz para Promotores e Procuradores; a gente não faz para servidores, estagiários, esse tipo de serviço [...]” – E3

“A maioria dos meus atendimentos é biblioteca jurídica, atendendo um juiz ou promotor. [...] Ministério Público, Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, são os nossos maiores públicos externos. Eles que demandam mais esse empréstimo entre bibliotecas.” – E5

As falas acima cristalizam a ideia de que apesar do empréstimo entre bibliotecas possuir um potencial de difusão da informação jurídica promissor junto à sociedade em geral, as demandas por ele não vêm do público leigo, mas do público que já faz parte da

comunidade jurídica. Além disso, fica claro que nas bibliotecas existe um grupo seletivo de usuários que pode solicitá-lo, haja vista a informação na primeira das falas acima de que servidores e estagiários não podem fazê-lo.

Em outro depoimento, um dos entrevistados explica que o empréstimo entre bibliotecas é complexo porque existe a responsabilidade de devolver os livros a outra instituição e os usuários não cumprem os prazos de devolução. A complexidade em lidar com os usuários institucionais na administração deste tipo de empréstimo desmotiva o respondente:

“Esse empréstimo, a gente só faz para os defensores [...] O empréstimo é uma coisa que ele, assim, ele me deixa preocupada, porque, é o seguinte: você empresta e tem um prazo, e às vezes as pessoas não entregam no prazo. [...] E tudo o que a gente pede pra um magistrado, para um defensor, a gente tem que ter a maneira de pedir, porque às vezes ele não entende que o livro não é dele, o livro é da instituição, você está entendendo? Então, você tem que ter esse cuidado. Então o empréstimo é muito... Eu, particularmente, se pudesse nem teria, porque é uma coisa que dá muita dor de cabeça.” – **E5**

Uma outra forma de restringir o empréstimo entre bibliotecas revelada é fazer com que o livro que vai para outra biblioteca não possa sair da biblioteca que solicitou o empréstimo. Mais uma vez, esta ação diminui o potencial de difusão que este serviço poderia ter junto ao público leigo. A fala do entrevistado resume esta ideia:

“Olha, quando eu atendo, a maioria é Procurador. Porque eles ligam pra lá, por exemplo, eu fiz agora uma consulta para o TRF que não tinha como emprestar, porque a gente não está emprestando por causa da pandemia. Mas eu escaneei e enviei que era pra um juiz. Então geralmente é para juiz, para procurador, para um defensor, a maioria são esses empréstimos. E empréstimo entre biblioteca, o que acontece: se eu empresto para a procuradoria, não pode sair de lá, você tem que estudar lá. Não pode pegar, ‘Ah, o Zé vai levar para casa’. A gente tem esse acordo, agora se ele leva para casa ou não eu não sei, mas a responsabilidade é da biblioteca.” – **E8**

Além de marcar a restrição à saída de material emprestado das bibliotecas solicitantes, o trecho acima também reforça mais uma vez que as demandas por empréstimo entre bibliotecas partem de juízes, procuradores e defensores, e não de cidadãos leigos e pessoas de fora da área jurídica.

O que se depreende do conjunto de depoimentos é que as bibliotecas pesquisadas não conseguem fazer do empréstimo entre bibliotecas um fator importante na difusão de informação jurídica. Apenas metade delas realiza o serviço, que é restrito

aos cargos mais altos da administração de seus órgãos. Quando realizado, o serviço sofre com restrições impostas. Além disso, a dificuldade de lidar com os prazos dos usuários solicitantes desmotiva a continuidade do empréstimo entre bibliotecas como serviço oferecido pela biblioteca.

15ª pergunta: Todos os serviços oferecidos ao público interno também são oferecidos ao público externo?

No intuito de averiguar se existem diferenças na quantidade de serviços ofertados a usuários externos, os entrevistados foram indagados se todos os serviços oferecidos pela biblioteca também eram oferecidos aos usuários externos. Apenas um dos entrevistados respondeu que sim. Todos os outros sete bibliotecários responderam que os serviços oferecidos eram diferentes para usuários internos e externos. A diferença principal reside nos empréstimos. De acordo com os bibliotecários, os usuários externos não possuem direito a fazer empréstimos domiciliares nas bibliotecas jurídicas. Em algumas delas até os usuários internos não podem efetuar este tipo de operação.

“A gente só pode emprestar livro para público interno; não pode emprestar para o público externo.” – **E3**

“Empréstimo, não; mas o resto, sim; tudo direitinho, sim.” – **E6**

“Não. Até para o público interno a gente tem categorias. [...] Tem muito funcionário que é comissionado, tem um vínculo mais volátil, digamos assim. Então a gente só tem empréstimo mesmo para funcionários efetivos, e para o público externo não tem empréstimo” – **E7**

“Não, tem diferença. Por exemplo, empréstimo é só para o público interno, empréstimo de livros, é só para o público interno. Empréstimo de DVD também é para o público interno. Então existe total diferença, não tem como... Ele tem acesso a toda a nossa estrutura, mas os empréstimos são só para o público interno” – **E8**

Mais uma vez, assim como no caso do empréstimo entre bibliotecas, o empréstimo domiciliar comum também figura como um tipo de serviço que não é alcançável pelos usuários externos às instituições. O usuário comum/leigo fica restrito a utilizar o acervo da biblioteca dentro do espaço físico da instituição.

Ainda sobre as diferenças dos serviços oferecidos para usuários internos e usuários externos, foi perguntado aos entrevistados se havia algum tipo de serviço pago

para usuários externos. Apenas um dos entrevistados respondeu que sim, informando que a cobrança para o serviço de cópias existe tanto para usuários internos quanto para externos, já os outros sete disseram que não havia nenhum tipo de serviço pago em suas bibliotecas. Contudo, dois entrevistados mencionaram que há um limite de cópias que os usuários podem solicitar.

Ao bibliotecário que respondeu que há serviços pagos em sua biblioteca foi perguntado qual era sua opinião sobre esse tipo de cobrança. O entrevistado informou que acha a cobrança justa, justificando que os valores não são altos, tampouco são atualizados frequentemente.

Olha, eu acho adequada [a cobrança]. Por exemplo, a cópia é 20 centavos. Isso aí há anos, a gente não cobra um valor absurdo. E porque é tinta, é cobrado a folha, então eu acho que é uma cobrança certinha. Do impresso é a mesma coisa, né? Porque tem o toner, tem a folha, então é 30 centavos, acho, a folha. O impresso é mais caro do que a cópia. Acho certinho porque tem que repor, né? – **E8**

É interessante observar a lógica de “reposição” demonstrada na fala do entrevistado. O que o depoimento sugere é que os recursos utilizados pela biblioteca na oferta de seus serviços precisam ser compensados de alguma forma. E a forma legitimada pelo respondente é através do pagamento dos serviços pelos usuários. Salta aos olhos que mesmo os usuários internos sejam obrigados a pagar pelo serviço de cópia e, portanto, tenham de ressarcir a própria instituição para qual trabalham.

Sem dúvida este tipo de cobrança afasta os cidadãos que, em muitos casos, podem não ter dinheiro para pagar por cópias (ainda que sejam baratas). Em suma, esses questionamentos mostram que grande parte das bibliotecas não cobra por serviços prestados ao cidadão comum, mas que ainda há bibliotecários que entendem que este tipo de cobrança é legítima. Além disso, mostra também que os empréstimos --sejam domiciliar ou entre bibliotecas - figuram como um serviço que está sempre restrito a poucos usuários e que não conseguem difundir a informação jurídica em toda a sua potencialidade nas bibliotecas estudadas.

16ª pergunta: Na sua biblioteca são oferecidos treinamentos no uso em bases de dados jurídicas? A quem se destinam esses treinamentos? Você acha que esses treinamentos podem incluir o cidadão leigo? Por quê?

As respostas a essa pergunta mostraram cenários bastante diferentes em cada uma das bibliotecas. Dois entrevistados, de bibliotecas diferentes, mencionaram que não há nenhum treinamento aos usuários em suas instituições. Outros três, de duas instituições diferentes, disseram que auxiliam e eventualmente treinam usuários, mas de maneira informal. Por fim, três bibliotecários, de outras duas bibliotecas, responderam que existem treinamentos formais em bases de dados jurídicas para seus usuários. Em resumo, duas bibliotecas possuem treinamento, duas possuem treinamentos informais e duas não possuem nenhum tipo de treinamento a usuários.

Os entrevistados que negaram a presença de treinamento alegaram que seria impossível oferecer esse tipo de atividade devido ao pequeno tamanho da equipe. No trecho citado abaixo é possível perceber que o entrevistado prefere realizar a atividade de busca para o usuário do que ter de ensiná-lo a pesquisar, tendo em vista que esta última atividade demandaria mais tempo e trabalho para ser realizada. Destaca-se a seguir as respostas sobre a existência de treinamento no uso de bases de dados.

Não, porque é o que eu te falei, quando às vezes acontece isso, a gente mesmo vai e faz e mostra pra eles. Até porque não tem como, a equipe é pequena. Às vezes o aluno pede, a gente até ajuda, eu vou lá, vejo no computador, falo "É isso aqui", mostro pra ele e tudo, porque não dá pra você dar esse tipo de treinamento, não tem como – **E5**

Os profissionais que responderam que existem apenas treinamentos informais expressaram que realizam algum tipo de treinamento apenas quando há uma demanda pontual. Quando algum usuário da biblioteca solicita ajuda, por exemplo. Não há um planejamento para esse tipo de ação. Elas acontecem de forma genérica, quando solicitadas e de forma rápida.

“Não de forma organizada. A gente, quando tem alguma situação, a gente ensina.” – **E7**

“A gente não tem nada formalizado sobre isso. Mas, assim, qualquer usuário que tenha interesse em utilizar, queira aprender, a gente faz uma chamada no Teams, a gente faz um pequeno treinamento. É que, é aquilo, se a gente divulgar isso para [a instituição] inteira e muita gente quiser, a gente não tem muito como absorver, vai comer muito do nosso tempo. Mas a gente, individualmente, às vezes, assim, alguém está interessado em saber "Ah, quero material online!". A gente oferece, fala o que a gente tem: "Ah, você quer saber como é que mexe?", tal; mas individualmente mesmo.” – E3

Mais uma vez a questão do tempo para se dedicar aos treinamentos de usuários aparece (uma consequência do pequeno tamanho da equipe). O segundo trecho destacado acima deixa claro também que o entrevistado não realiza e não divulga treinamentos dos recursos da biblioteca por temer um aumento significativo de usuários. A estratégia de atender demandas pequenas, de forma individual, improvisada e de não divulgar serviços funciona para que a biblioteca não tenha um choque de demanda que não conseguiria absorver.

Finalmente, os entrevistados que afirmam realizar treinamentos para os usuários mostram que essa atividade já está dentro das tarefas realizadas cotidianamente. Contudo, destes três entrevistados, dois afirmam que os treinamentos são direcionados apenas aos usuários internos, ou seja, apenas aos funcionários da instituição onde trabalham. O cidadão comum não se beneficia deste serviço.

“A gente faz um treinamento para os nossos usuários da Casa, para a nossa base sim. A gente pelo menos tenta fazer conforme vão chegando os residentes, vão chegando estagiários, um ou outro procurador, ou quem precisar a gente faz esse treinamento; mas só para o público interno.” – E1

“Então, a gente faz esse treinamento, principalmente do portal, para também evitar o retrabalho. Porque está disponível no portal e aí você tem que fazer uma pesquisa para algo que já está disponível. E isso aí acaba deixando o trabalho mais lento e deixando outras questões para outro dia e ficando mais atrasadas. Então sim, a gente tem. O treinamento é voltado mais para o público interno mesmo.” – E2

Ao serem perguntados se os treinamentos poderiam ser direcionados também ao público externo, os dois entrevistados mencionaram razões diferentes para que isso não ocorra. A falta de espaço foi uma delas. A necessidade de uma sala com computadores para um treinamento coletivo é apontada como um empecilho para o treinamento de cidadãos.

Eu não sei se a gente vai ter espaço, dependendo de quantas pessoas. De repente, chegou aqui, e for nos solicitado — está fazendo a pesquisa em um ou dois computadores que a gente tem para o acesso do usuário — e ele precisar de uma orientação, a gente vai orientar sim. Não vamos é marcar turmas no caso porque a gente não tem como, não tem espaço pra isso. – **E1**

Também aparece o fato de ser necessário criar um tipo de treinamento específico voltado para esta parcela da população. Uma das razões apresentadas para isso seria a ideia de que algumas bases de dados assinadas pela biblioteca não ficariam disponíveis para os cidadãos em suas casas e, portanto, o treinamento para ensiná-los a utilizá-las seria inútil.

“Teria que fazer um treinamento específico para eles porque nem todas as bases estão disponíveis para o público externo. Então seria um treinamento mais para o que está disponível na biblioteca, tipo o portal. Mas, por exemplo, base de dados exclusivas, que foram assinadas e são pagas [...], não acho que vale à pena dar para o público externo porque eles não vão poder utilizar” – **E2**

A fala parece desconsiderar que os usuários poderiam utilizar bases de dados jurídicas nos próprios computadores da biblioteca em questão e que, desta forma, o treinamento permaneceria válido e útil. Além disso, um dos entrevistados sugere que não é obrigação dele e de sua equipe fazer treinamentos em sites e bases de dados de outras instituições, ainda que sejam sites governamentais e de livre acesso. A visão que o bibliotecário apresenta é a de que só há a necessidade de realizar treinamentos de sites e bases que pertencem à sua instituição (o site da biblioteca onde atua, por exemplo).

“[...] Se fosse para fazer um curso, seria para o público externo, isso seria uma ideia maravilhosa; mas acho que seria mais uma coisa não presencial, mesmo fora da pandemia, acho que não seria algo presencial, poderia deixar um curso online mesmo, para as pessoas saberem como funciona o portal. Então seria uma coisa voltada especificamente para o portal [da biblioteca], para o portal de divulgação [...] e não para todas as bases de dados assinadas[...] Seria algo que seria uma responsabilidade nossa. Mesmo o DO [Diário Oficial] sendo gratuito, os três meses, não acho que caberia à gente fazer um curso de como as pessoas deveriam utilizar a base de dados do Diário Oficial.” – **E2**

É possível observar que o treinamento proposto na fala acima exclui, por exemplo, ensinamentos sobre como utilizar o site do Diário Oficial, algo que é de grande utilidade para cidadãos que porventura estejam buscando alguma publicação

oficial. Este tipo de treinamento restrito não traz a independência e a competência informacional necessárias para que cidadãos fluminenses se aproximem e se familiarizem com a informação jurídica de maneira completa.

De forma resumida, esta pergunta deixa claro que as bibliotecas dos entrevistados não oferecem treinamentos que capacitam os cidadãos na busca por informações jurídicas no ambiente *online*. Grande parte sequer oferece algum tipo de treinamento. Outros oferecem de maneira irregular e improvisada e aqueles que oferecem regularmente não incluem o cidadão comum nesta atividade.

É interessante observar que na 10ª pergunta os entrevistados, em sua maioria, afirmaram que é procurando o bibliotecário e as bibliotecas jurídicas que cidadãos leigos poderiam adquirir competência na busca em informação jurídica. Contudo, as respostas sobre a oferta de treinamentos deixam claro que o cidadão comum que procure se tornar competente na utilização de ferramentas de busca de informação jurídica dificilmente conseguirá o apoio de que necessita nessas bibliotecas. É uma das maiores contradições entre as respostas do instrumento de coleta de dados.

17ª Pergunta: Você sugere alguma ação da sua biblioteca para aproximá-la do cidadão leigo?

As respostas a esta pergunta convergiram majoritariamente em sugestões para ações no ambiente virtual e na possibilidade de aumentar o espaço físico para receber mais pessoas. Dois dos entrevistados não conseguiram sugerir nada que pudesse aproximar mais suas bibliotecas do cidadão comum.

Os entrevistados que propuseram ações na internet (três, no total) sugeriram uma maior presença nas redes sociais e no site da instituição mantenedora da biblioteca. Disponibilizar informações jurídicas de interesse de todos nos sites, complementar as informações no site da própria biblioteca com a disponibilização de sumários de periódicos, assim como a disponibilização de cursos pela internet foram as sugestões dos entrevistados.

“Eu acho que é aquilo que eu falei anteriormente. Talvez, se a gente fizesse essas iniciativas através do site [da instituição], talvez, de pesquisar informações jurídicas que sejam de interesse de todos e, de alguma forma, conseguir colocar isso no site [...] e divulgar de alguma forma, seria

interessante. Mas é aquilo, a gente não tem como fazer isso hoje, porque no nosso trabalho a gente só tem três pessoas [...]” – **E3**

“[...] A gente pelo menos tem a ideia de botar no nosso sistema de automação o máximo de informação possível, que vai ser acessado tanto pelo público interno como externo. Então a gente pretende deixar o sumário exposto... Não vai ser ainda tão fácil, por exemplo, disponibilizar acervo, e-book nessa plataforma, mas de repente deixar uma postagem [nas redes da instituição], de legislação, deixar disponibilizada na página pessoal [...]” – **E4**

“Essa ideia de deixar um curso, pelo menos online, falando sobre o portal, explicando como pesquisa, eu acho que é maravilhoso, eu acho que a gente poderia passar essa ideia adiante.” – **E2**

Mais uma vez o tamanho da equipe se apresenta como um empecilho na primeira das falas destacadas acima. O entrevistado afirma que não consegue ter uma presença online por conta do tamanho reduzido de sua equipe. O fato de diferentes entrevistados sugerirem ações *online* para se aproximarem dos cidadãos fluminenses denota que essas bibliotecas estão carentes de uma presença na internet mais ativa, o que de fato poderia contribuir para uma aproximação com parte do público leigo que possui acesso a computadores.

Outro grupo de entrevistados sugeriu que o aumento de espaço físico seria a medida mais importante na aproximação junto ao público leigo. Nas respostas a esta pergunta a falta de espaço aparece pela primeira vez como um problema de acessibilidade, já que torna impossível o acesso de pessoas com deficiência à biblioteca:

“Eu até gostaria que tivesse mais essa aproximação, mas por ser uma biblioteca pequena, um espaço pequeno, tudo isso dificulta. Até vou te dizer assim, vamos dizer, a acessibilidade também, até pessoas que às vezes querem ir lá, tudo isso seria ideal se a gente tivesse um espaço melhor, maior; mas a gente não tem. [...]Tinha uma época, que a gente tinha [equipamentos] pra pessoas de surdo e mudo. As pessoas iam lá, a gente já tinha até o computador, tudo direitinho, mas como lá a minha biblioteca fica no terceiro andar, às vezes as pessoas não podem subir porque é estreito pra entrar, tem essa dificuldade de acesso para esse tipo de pessoa [cadeirantes], aí a biblioteca fica limitada no que tem, fica limitada no que está.” – **E6**

Mais espaço também é a sugestão de outros dois entrevistados, junto com maior quantidade de equipamentos, como computadores:

Num tempo melhor que a gente tiver um espaço, de repente, se a gente tiver mais computadores pra... Até mesmo pra fazer esse treinamento [...] ou cursos que a gente possa fazer, mas seria uma coisa mais programada, uma coisa com mais espaço, talvez. – **E1**

Um dos entrevistados afirma que a solução de ampliar o espaço para atrair o público leigo inclusive já foi implementada em sua biblioteca.

“Para nos aproximarmos mais do cidadão que não tem o perfil de usuário de [...] documentos jurídicos, a gente abriu um espaço para a literatura em geral, que é justamente para chamar o cidadão comum para conhecer, utilizar a nossa biblioteca. [...] É um espaço pequeno, entendeu? Mas que é bastante aconchegante e que o usuário externo se sente muito à vontade de chegar ali para fazer uma leitura. Aí foi motivado para poder trazer mais um cidadão comum pra dentro da biblioteca.” – **E5**

Dos dois entrevistados que não sugeriram nada para aproximar suas bibliotecas do público leigo, um informou que não há a necessidade de se aproximar deste tipo de público porque os recursos de outras bibliotecas poderiam ser utilizados por eles. Já o outro informou que não saberia de que forma poderia ampliar essa aproximação, pois não teria equipe para isso.

“Não sei como é que a gente poderia ampliar isso, se essa foi a pergunta. Até porque, foi o que eu falei, não tem equipe para ampliar tanta coisa assim.” – **E7**

Percebe-se, mais uma vez, que a falta de espaço físico e de equipe permanecem como grandes problemas, como se pode ver nas respostas ao longo de toda a entrevista. Importante apontar também para o fato de um dos entrevistados mencionar que não há a necessidade de se aproximar do público leigo, já que eles teriam outras bibliotecas que os serviriam de maneira mais adequada. Vale ressaltar que é pouco provável que outras bibliotecas sem o perfil jurídico possuam publicações oficiais antigas, por exemplo. Ou mesmo acesso a determinadas jurisprudências. Esta visão afasta o cidadão das bibliotecas jurídicas e, em última análise, não lhe oferece alternativa plausível para suas necessidades de informação. Assumir que bibliotecas públicas possuem informação jurídica na mesma monta que bibliotecas jurídicas de órgãos públicos não parece guardar relação com a realidade.

18ª Pergunta: No dia a dia do seu trabalho, como você acha que poderia ajudar a ampliar o acesso à informação jurídica aos cidadãos comuns?

Se na pergunta anterior os entrevistados foram provocados a dar sugestões do que a biblioteca poderia fazer para se aproximar mais do cidadão leigo, esta pergunta os provocou a dizer o que eles, bibliotecários, poderiam fazer para ajudar a ampliar o acesso à informação jurídica dos cidadãos no seu dia a dia de trabalho.

Houve sugestões de diversos tipos. Alguns bibliotecários falaram mais uma vez da presença na internet como algo que ajudaria nesse sentido. A atuação do bibliotecário combatendo *Fake News* apareceu como uma forma de ajudar os cidadãos leigos a se aproximarem da informação jurídica.

“Eu não sei se particularmente eu teria mais alguma contribuição além de falar com as pessoas próximas, de utilizar algum tipo de rede social, acho que seria mais essa função, juntamente com a instituição, que poderia aproximar mais a biblioteca mesmo.” – **E2**

“Assim, às vezes, no Facebook, eu vendo algum tipo de compartilhamento de informação falsa e sempre procurar — assim, tendo tempo, porque a gente sabe que às vezes é difícil. E mostrar como é que pesquisa, falar porque aquilo está errado. Sempre tentando mostrar as melhores formas de pesquisar, enfim, às vezes fazer alguns filtros. Acho que mais ou menos isso que é o que a gente tem dentro da nossa possibilidade” – **E3**

A atuação na difusão de legislação sobre a pandemia e a Covid-19 também foi uma das sugestões apresentadas. É interesse notar que a falta de feedback dessas ações traz insegurança ao entrevistado. Outro fato importante é a constatação de uma falta de estratégias de divulgação e marketing para a presença dessas ações na internet. Isso poderia ser suprido com o apoio da instituição mantenedora, que possui setores de comunicação social.

“A gente está implementando nosso site. Não sei se você já entrou na página da biblioteca. É, a gente está tentando colocar ali alguma coisa de Covid, a gente coloca alguma coisa de legislações mais consultadas, entendeu? Mas, assim, eu não sei se as pessoas veem, entendeu? A gente está fazendo a parte da gente, mas realmente eu não tenho essas estratégias de marketing.” – **E7**

Outros entrevistados responderam que uma ação importante seria o empenho no atendimento aos usuários em geral. A forma de acolher e atender bem essas pessoas

seria a sugestão para aproximar cidadãos leigos da biblioteca e, por conseguinte, da informação jurídica. Mais do que um atendimento tecnicamente bom, as respostas sugerem que o que seria mais importante seria a maneira de receber e deixar confortáveis esses usuários, buscando ao máximo o que eles precisam, mesmo quando não há a informação na própria biblioteca.

“A única coisa que eu posso fazer é disponibilizar meu tempo pra melhorar um pouco ou por esse usuário que entra pela nossa porta, que procura a gente, ele recebe a informação de maior qualidade possível, não tem aquela informação meia boca. A gente sempre tenta se empenhar ao máximo nesse quesito.” – **E4**

“Atender bem, não importa quem. Inclusive, essas pessoas que eu te falo, que a gente chama de porta de rua, que são as pessoas de rua, eles são muito bem atendidos, a gente tem muito cuidado, mais do que com as pessoas que estão lá, pessoas que são formadas, que são advogados. Tem muito mais cuidado em atendê-los, com mais atenção, com mais cuidado. Porque já tem aquela coisa de achar que eles são menores, ele é menor que o outro, então, a gente tem esse cuidado. Eu gostaria muito que, se a gente pudesse ampliar essa parte aí, a gente pudesse fazer uma coisa bem melhor, seria bom tanto pra gente quanto profissional, e pro povo também, pra população.” – **E5**

Mais uma vez as frequentes menções a ações na internet parecem sugerir que atualmente as bibliotecas têm pouca presença neste ambiente. Por outro lado, os entrevistados também focam suas sugestões no atendimento mais humanizado e mais acolhedor junto a este público, algo que mencionam já fazer atualmente. A percepção dos bibliotecários parece ser de que a união de presença *online* e atendimento acolhedor a usuários de fora da área do Direito fidelizariam e aproximariam esta parte do público das bibliotecas e seus serviços.

7.5 Formação do Bibliotecário jurídico

Neste tema foram agrupadas as perguntas relativas à formação dos profissionais bibliotecários. Procurou-se saber que tipo de formação tiveram, se tiveram alguma formação específica sobre informação jurídica, se durante a graduação em Biblioteconomia tiveram algum contato com assuntos relativos à área jurídica e se gostariam de complementar sua formação na área de alguma forma.

A formação do bibliotecário é um fator importante a ser levado em consideração, cabendo avaliar se o contato com a informação jurídica durante sua vida acadêmica poderia levá-lo a ter uma natural aproximação com o público não especializado. Ao estudar a informação jurídica, o que ela representa, seu caráter público, o bibliotecário que teve contato com este tipo de formação, em teoria, poderia se imbuir de uma vontade maior de servir também ao público que não pertence à área do Direito. Este grupo de perguntas torna possível avaliar se esta formação (se existente) faz diferença na aproximação ao cidadão leigo ou se é irrelevante sob este aspecto.

19ª Pergunta: Você acredita que a formação universitária do bibliotecário jurídico é adequada para o serviço que lhe é demandado? Por quê?

Todos os respondentes disseram que a formação recebida não é adequada. As reclamações giraram em torno da falta da presença de conteúdos específicos voltados à área jurídica, o que faz com que cheguem nas bibliotecas e tenham dificuldades em lidar com a linguagem do Direito, com conceitos da área jurídica etc.:

“Eu senti muita falta de uma formação mais jurídica e não tinha nada assim, específico. [...] Eu acho que falta sim, eu acho as universidades, não sei as outras universidades; não sei também como está a UFF agora; mas eu acho que peca um pouquinho por ter uma formação até teórica mesmo dessa parte jurídica que a gente não tem, e forçar um pouco mais os estágios dentro dessa área.” – **E1**

“Eu sou formada na década de 80 e então, hoje, eu acho que a grade curricular na minha época está muito aquém da grade curricular e da demanda que hoje nós precisamos. Então, eu acho que precisa, realmente, melhorar isso aí.” – **E5**

“Então, assim, especificamente, ainda mais na área jurídica, eu acho que não. [...] Eu acho que a gente chega despreparado. Eu trabalhei numa biblioteca considerada... Uma biblioteca que não era especializada e, realmente, as funções fluíram de forma muito mais rápida do que na biblioteca jurídica, em que eu precisava de um vocabulário muito mais específico para compreender, que eu precisava ter um conhecimento específico muito maior. Então, no início eu tive certa dificuldade, falo por experiência pessoal. [...] Poderia ter pelo menos uma partezinha voltada, que fosse uma matéria optativa, que talvez fosse um pouquinho mais voltada pra essa área assim; mas nada que cursos, principalmente os cursos que foram oferecidos pela casa, ou uma especialização, não resolve; mas, sinceramente, eu acho que não.” – **E2**

“Não...Não é adequada. Ela não te direciona. Você sabe o geral, agora, para saber lidar com a biblioteca jurídica, só a experiência, mesmo, não tem jeito.”
– **E8**

Em suma, o que se pode depreender dessas respostas é que, de fato, não existe uma formação “jurídica” na experiência universitária do bibliotecário jurídico. A formação recebida pelos bibliotecários é a genérica, à qual todos os bibliotecários (jurídicos ou não) estão submetidos. Não existe um direcionamento a conteúdos voltados à área do Direito, o que leva os entrevistados a caracterizarem a formação recebida como inadequada para a prática da profissão. Este fato corrobora a ideia de que o bibliotecário jurídico brasileiro se forma a partir da experiência adquirida no trabalho (PASSOS, 2001).

Interessante notar, contudo, que nas falas destacadas acima os profissionais não indicam que uma graduação em Direito seria a formação ideal para se obter o conhecimento jurídico necessário, tendência já identificada em outros estudos, como os de Geraldo e Vitorino (2017). Os entrevistados sugerem cursos livres, pós-graduações e a própria experiência como formas de se aperfeiçoarem na área jurídica. Apenas um dos entrevistados informou ser graduado em Biblioteconomia e em Direito.

20ª pergunta: Você teve contato com o tema da informação jurídica durante a sua formação universitária?

Dos oito respondentes, apenas um respondeu que teve contato com o tema durante a graduação. Todos os outros bibliotecários foram categóricos ao afirmar que não tiveram contato com a informação jurídica durante a universidade:

“Não, não. Não, você sabe, quando a gente faz o curso é uma coisa geral, entendeu? Mas não tinha sobre essa parte jurídica, não.” – **E5**

“Não, nenhum, nenhum, nenhum, nenhum.” – **E8**

“Não, na faculdade e no curso, não.” – **E7**

O entrevistado que respondeu que obteve contato com a temática disse que o contato foi pouco, mas que de fato houve.

“Tive... Assim, eu tive pouca, mas tive.” – **E4**

A este entrevistado foi perguntado quais os temas/assuntos abordados nas aulas sobre informação jurídica que teve e em quais disciplinas do curso de graduação eles foram dados.

[...] Era TR2 [Técnicas de Referência]. [...] Era principalmente as grandes bases de informação jurídica. O Senado era uma delas que a gente utiliza hoje muito, que talvez seja a nossa referência [...] foi só realmente nessas matérias, mas foi muito ‘en passant’. Por exemplo, isso acaba não sendo condicionado a uma avaliação, então é mais informativo do que uma coisa que você realmente aprende, uma coisa que fica na memória para quando você estiver atuando, você acaba rememorando isso. – E4

Vale notar que mesmo o entrevistado que informou ter tido contato com o tema menciona que ele é trabalhado “en passant”, de maneira rápida e mais informativa do que de fato comprometida com um aprendizado mais profundo sobre a informação jurídica e o trabalho do bibliotecário com informação dentro da área do Direito. É possível concluir, portanto, que o contato desses profissionais com a informação jurídica durante a graduação é praticamente inexistente e, quando existe, é meramente informativo, superficial, o que inevitavelmente se reflete num preparo menos robusto para exercer a função, vide as respostas da pergunta anterior.

Perguntados sobre em quais universidades e em que ano se formaram, quatro entrevistados responderam Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), três a Universidade Federal Fluminense (UFF) e apenas um respondeu a Universidade Santa Úrsula. (USU). Importante frisar que atualmente a USU não oferece mais a graduação em Biblioteconomia. Já em relação ao ano de graduação, todos se graduaram entre 1982 e 2015. É importante levar o ano de graduação em consideração, uma vez que as queixas dos profissionais se mantêm as mesmas durante todo esse tempo. É possível verificar, portanto, que de acordo com a percepção dos entrevistados, não houve melhora significativa na preparação “jurídica” dos futuros bibliotecários nas escolas de Biblioteconomia entre 1982 e 2015.

21ª Pergunta: Você possui formação complementar sobre o tema, como palestras, cursos livres, eventos etc.? Quais?

A grande maioria dos profissionais afirmou já ter feito cursos complementares, ter participado de palestras ou ainda ter feito algum tipo de pós-graduação:

“Sim, nós fizemos vários cursos. Até depois que a gente entrou na biblioteca, nós e os outros 5 bibliotecários. Nós fizemos vários cursos em relação a isso; até pra gente poder ter um pouco mais de know-how no dia a dia; a gente fez inclusive outros como Arquivologia, a gente fez vários cursos, e a gente continua fazendo sempre curso. Eu fiz uma pós de graduação em Biblioteca Pública [...]” – **E1**

“Eu fiz curso e agora estou terminando a pós em Documentos Jurídicos. Foram os cursos livres mesmo, que eu fui fazendo de interesse, como, sobre legislação, principalmente, que eu acho que é a parte mais complicada mesmo. Porque com o tempo você começa a pegar o vocabulário, porque tem muitas palavras que você não está acostumado a utilizar ou que são utilizadas com significados diferentes no Direito. Então pra você, às vezes, classificar, para indexar alguma coisa, você fica meio confuso. Então, eu fiz cursos livres, sim, e agora estou terminando a minha pós.” – **E2**

Algo que pode ser observado é que conforme o grau de institucionalização dos cursos aumenta, o foco na área jurídica vai sendo perdido. Desta forma, cursos livres e palestras geralmente são mais focados na informação jurídica, enquanto cursos de pós-graduação são feitos em outras áreas do conhecimento.

Na primeira citação acima podemos ver bem esse fenômeno. O entrevistado cita que ele e sua equipe já fizeram diversos cursos sobre a temática da informação jurídica, mas a pós-graduação que de fato fez foi sobre biblioteca pública e não sobre Biblioteconomia Jurídica. Isso corrobora a ideia de que bibliotecários jurídicos são, em geral, formalmente especializados em outras áreas que não a jurídica, o que se deve em grande parte à falta de oferta de cursos de pós-graduação/especialização na área. (CORRÊA, 2020)

A exceção que se apresenta na segunda fala, ou seja, um entrevistado que de fato faz uma pós-graduação relacionada à Biblioteconomia Jurídica, não se mostra tão promissora, pois o curso em questão tem uma abordagem muito mais voltada para a Arquivologia do que para Biblioteconomia Jurídica. A falta de curso de pós-graduação fez com que uma das entrevistadas visse a graduação em Direito como única opção possível para direcionar sua carreira para a área jurídica:

“Olha só, eu fiz, e não concluí minha faculdade de Direito. Cheguei, fiz seis períodos da faculdade de Direito. Eu fiz a faculdade de Direito não para militar na área, mas para complementar, porque eu queria direcionar a minha carreira de bibliotecária para bibliotecária jurídica porque na época não encontrei nenhum curso de pós direcionado para biblioteca jurídica. até hoje a gente não encontra, entendeu? Então, assim, eu procurei fazer faculdade de Direito pra poder me especializar em biblioteca jurídica.” – **E5**

Outros bibliotecários responderam que fizeram pós-graduação ou cursos em outras áreas que não a jurídica:

“Não, informação jurídica, não. De informação jurídica, não. Eu fiz mais pra gestão, eu fiz Big Data e Gestão de Projetos, dois MBAs. Mas não fiz nada relacionado à informação jurídica.” – **E3**

“Nós fizemos um curso para saber a parte de catalogação, de base de dados; porque quando eu me formei, a parte de informática era muito precária, então realmente nós tivemos alguns cursos para poder utilizar as ferramentas, para poder ajudar o usuário.” – **E8**

O que fica claro com esta pergunta é que a oferta de cursos de pós-graduação de fato é mínima na área de Biblioteconomia Jurídica, apesar de haver profissionais que procuram se especializar na área. Este fato, pelo menos no que concerne aos entrevistados desta pesquisa, confirma a característica de bibliotecários jurídicos especializados em áreas que não se relacionam diretamente com o Direito. Por esta razão a formação complementar (através de cursos e eventos, por exemplo) se mantém como uma importante forma de se atualizar para esses profissionais e é através desse tipo de educação informal que eles vencem as carências sobre informação jurídica e Direito que trazem das universidades assim que chegam no mercado de trabalho.

22ª pergunta: Você gostaria de ter a oportunidade de complementar esse conhecimento? Através de que tipo de oportunidade (Cursos, eventos, especializações etc.)?

Todos responderam que de alguma maneira gostariam de complementar seus conhecimentos na área jurídica, ainda que já os tenham desenvolvido ao longo de suas

carreiras. Contudo, variaram as formas através das quais eles preferem aprofundar seus estudos no campo.

Dois entrevistados mencionaram que gostariam de fazer uma graduação em Direito com esse objetivo. É interessante notar a diferenciação que um deles faz entre uma graduação em Direito e uma pós-graduação voltada à Biblioteconomia Jurídica. A primeira serviria para de fato aumentar o seu conhecimento na área jurídica e contribuir para o dia a dia de trabalho, enquanto a segunda seria uma forma de fortalecer o currículo para outras oportunidades, sem necessariamente ajudar nas atividades que exerce atualmente.

“Eu não acho que se eu entrasse num mestrado ou numa pós, eu iria ‘Ah, vou aprender muita coisa aqui pra melhorar muito o meu trabalho’. Assim, em nenhum momento querendo ser soberbo ou alguma coisa assim; mas eu acho que, na prática — eu estou, sei lá, há dez anos na área, então eu acho que já sei muito da minha área. Então, eu acho que eu veria isso mais como uma forma de fortalecer o meu currículo para, talvez, outras oportunidades. [...] Mas eu acho que se eu quisesse me aprofundar mais na área jurídica e conhecer mais o Direito, como, por exemplo, lá na biblioteca temos dois pesquisadores que são formados em Direito, que trabalham com pesquisa, uma pesquisa mais densa em Direito. Eu acho que eu faria Direito, para ficar mais próximo deles. Eu faria Direito, não uma pós ou um mestrado na área.”
– E3

O outro entrevistado afirmou que gostaria de ter feito uma graduação, mas que hoje, por estar muito próximo de se aposentar, não faria mais. A idade e a proximidade da aposentadoria aparecem aqui como fatores que limitam da educação continuada:

“[...] Fazer uma faculdade de Direito. Hoje em dia acho que não vou fazer mais não, daqui a dois anos eu me aposento. Mas eu poderia ter feito, acho que iria me ajudar bastante. Eu gostaria de fazer uma graduação, mesmo.” – E8

Outros dois entrevistados mencionam que uma pós-graduação ou mestrado seriam a melhor maneira de aprofundar seus conhecimentos. Ambos mencionam a falta de pós-graduações voltadas ao tema da Biblioteconomia Jurídica:

“Eu acho que a gente tem tantas bibliotecas jurídicas, por que nunca se teve a ideia de fazer o curso de pós-graduação de biblioteca jurídica?” – E5

“[...] A gente até teve a oportunidade de falar sobre Biblioteconomia Jurídica e empreendedorismo em palestra... E a gente vê que é um nicho a crescer. E eu não me recordo assim [de cursos na área]... Sei que a Edilenice Passos atualmente está sempre criando alguns temas dentro da área, então a gente acaba lendo alguma coisa que ela que escreve, mas ainda não chegou ao nível de procurar um curso. Mas acredito que se eu tiver eu faço. Da pra fazer mestrado... Uma pós assim, acho que até rola...” – **E4**

Finalmente, os outros bibliotecários citaram cursos livres e a participação em eventos como as formas preferidas de acumular mais conhecimento jurídico. Um deles também se queixou da falta de oferta, o mesmo que ocorreu com as falas acima referentes a cursos de pós-graduação:

“Eu acho que a gente tem sim que estar sempre se atualizando um pouquinho, tipo, fazendo... Se a gente fez um curso de uma determinada área jurídica a gente pode de repente complementar com outro. O problema é ter, aparecer esses cursos pra gente poder fazer, mas se aparecer... Eu acho que tem pouca oferta em relação a isso. Aparecendo eu faria sim.” – **E1**

“Eu ainda gostaria de complementar, sim. Principalmente a parte da legislação, pra você conseguir ler e interpretar de uma forma sem ser truncada. Porque às vezes você lê algumas coisas de Direito e ainda fica em dúvida; às vezes a gente precisa consultar algum procurador, algum especialista de Direito, para saber onde colocar um livro ou outro. Então, eu gostaria que isso fosse de forma mais fluida. Hoje em dia eu já consigo fazer a maior parte do meu trabalho sem problema nenhum, mas eu gostaria de fazer isso de forma mais fluida. Então, ainda pretendo fazer ainda uns cursos e, talvez, mestrado.” – **E2**

“Eu acho que a gente, nessa área de Biblioteconomia, a gente tem que estar sempre atualizado. Eu acho que é importante, sim. Através, assim, de cursos, de eventos. Eu acho que o evento é muito importante, mesmo que seja a curto prazo, mas você aprende muito. Até porque você já tem um conhecimento e aí você vai melhorar. Eu acho que sim, que precisa.” – **E5**

O que se pode absorver destas respostas, em resumo, é que os entrevistados sentem necessidade de complementar seu conhecimento jurídico, ainda que sejam profissionais atuantes há anos na área e que se ressentem da falta de oportunidades para fazê-lo. Cursos e eventos terminam sendo a forma mais frequente de educação continuada, mas que poderiam ser substituídos por uma educação formal mais robusta, se ela existisse. Outro ponto a ser levado em consideração é que a maioria dos bibliotecários não pensa em fazer uma dupla formação (apenas dois responderam nesse

sentido) e que, portanto, na percepção dos bibliotecários entrevistados a dupla formação não se mostra essencial para o exercício profissional no campo jurídico.

7.6 Dados Pessoais e Contexto Social dos Entrevistados

Finalmente, neste último grupo de perguntas foram realizados questionamentos que incluem a satisfação com o trabalho e informações relativas ao seu contexto sociodemográfico. Essas perguntas buscaram caracterizar idade, como se identificam em relação a gênero e raça e o nível de acesso à educação formal de suas famílias. Tratam-se de informações que podem, em alguma medida, contribuir para a compreensão das suas percepções sobre o acesso público das informações jurídicas.

23ª Pergunta: Você está satisfeito com o seu trabalho atual?

Dos oito entrevistados, apenas um respondeu que não estava satisfeito com seu emprego. A razão elencada foi a insatisfação com a chefia atual da área a qual a biblioteca pertence.

Não. Não e sim. Preciso falar o porquê? Sim, eu amo o meu trabalho, eu amo o que eu faço lá, eu me vejo lá por mais trinta anos, fazendo o que eu faço e quero transformar a biblioteca [...] em referência nacional. Não, por causa da chefia atual, que não valoriza os profissionais, enfim, que faz uma sacanagem tremenda com a gente lá; que tira um pouco da nossa vontade do dia a dia, de trabalhar [...] – **E3**

De resto, os profissionais se mostraram fortemente satisfeitos com a profissão. Desses, apenas um fez uma observação dizendo que os salários poderiam ser maiores e que poderia haver mais concursos para a área, mas que apesar disso seguia satisfeito com o trabalho:

Sim.... Assim, eu gosto muito do meu trabalho [...] acredito que o que a gente produz lá acaba sendo direcionado para coisas grandes, a gente ajuda muito a capacitar os servidores pra um melhor serviço [...] Mas é claro, se a gente pensar, poderia ganhar muito mais, poderia ter um concurso pra minha área para eu ser concursado, pra não ficar na corda bamba. Então vou botar que estou satisfeito. Eu estou, mas pode melhorar, obviamente. – **E4**

Os outros teceram elogios à profissão e mencionaram o amor e a satisfação de serem bibliotecários:

“Estou. Eu gosto bastante do meu trabalho atual.” – E2

“Eu estou satisfeita e vou te explicar o porquê, porque eu faço o que eu gosto. Eu já te falei, pra ser bibliotecário, tem que gostar, tem que amar, porque é um curso muito técnico e as pessoas, às vezes, não entendem, entendeu? Então, eu acho que você, para fazer Biblioteconomia, tem que gostar. Eu estou até hoje porque eu gosto porque senão já teria ido embora.” – E5

“Eu gosto do meu trabalho, eu gosto do atendimento, eu gosto de lidar com pessoas, de poder ajudar, a informação... Então estou bem feliz com meu trabalho.” – E8

Os depoimentos revelam que a categoria está em sua maioria satisfeita com seus empregos, em que pese as queixas feitas em outras perguntas sobre falta de espaço e de pessoal nas unidades de informação onde trabalham. Saliente-se também as observações em relação à falta de concursos para a área e a falta de valorização profissional por parte de chefias presentes nas respostas de dois entrevistados.

24ª pergunta: Os seus pais tiveram oportunidade de estudo? Qual é o nível educacional dos seus pais?

Quanto ao acesso dos pais à educação, pelo menos três entrevistados informaram que seus pais tiveram, no máximo, acesso ao ensino fundamental. Outros quatro informaram que ao menos um dos pais tinha nível superior e o outro ensino médio/técnico. Apenas um dos entrevistados tinha os dois pais com nível superior concluído.

Isto é, quase todos os entrevistados não possuem pais com nível superior. A maioria deles possui apenas um dos pais com curso de graduação. É possível concluir que as famílias dos entrevistados não tinham um *background* de forte educação formal/institucional.

25ª pergunta: Qual a sua idade?

A média de idade dos entrevistados foi de 48 anos, com profissionais variando de 29 a 69 anos de idade. A grande amplitude no intervalo das idades ajudou a captar a

percepção geral dos entrevistados abarcando perspectivas de bibliotecários há poucos anos no mercado e profissionais extremamente experientes. Dois bibliotecários estavam perto da aposentadoria quando foram entrevistados. Um deles se aposentou alguns meses depois de conceder a entrevista.

26ª Pergunta: Como você se identifica quanto a gênero e raça?

Finalmente, quanto à identificação de gênero e raça, três respondentes se identificaram como mulheres brancas, uma como mulher parda, uma como mulher negra, um como homem negro e um como homem branco. Um dos entrevistados não quis responder a esta pergunta.

Numa rápida síntese, podemos concluir que os entrevistados são em sua maioria mulheres, com idade média de 48 anos, satisfeitos com seu trabalho e cujos pais tiveram acesso de baixo a moderado aos estudos (grande parte chegando no máximo ao ensino médio).

Abaixo está um quadro com uma síntese das análises até aqui realizadas:

Quadro 6. Síntese dos Resultados por grupo temático.
Pesquisa com bibliotecários de bibliotecas jurídicas do RJ, 2020-2021

Grupo Temático	Síntese da Análise
<p>Percepção de uso e usuários</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os bibliotecários percebem com mais frequência os usuários internos como seus usuários típicos, mas também consideram assim o cidadão, os estudantes e os advogados. • A maioria dos bibliotecários considera todos os cidadãos como usuários legítimos de suas bibliotecas. • O cidadão é considerado hierarquicamente inferior, se comparado a outros tipos de usuários. • Na opinião dos entrevistados os usuários estão mais interessados em materiais tradicionais (livros e artigos impressos) e menos em recursos digitais.

	<ul style="list-style-type: none"> • A frequência de uso das bibliotecas tende a não passar de 50 visitas por dia e tem grande caráter sazonal vinculado à abertura de concursos e à época de matrícula na universidade.
<p>Disponibilidade da equipe</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Opinião unânime de que o tamanho das equipes é inadequado para exercer suas funções. • Presença de bibliotecários contratados como assistentes e de outros profissionais • Desejo majoritário dos entrevistados de possuir equipes maiores para lidar com demandas internas • Percepção de que não conseguiriam absorver eventual aumento de demanda por seus serviços. • A falta de espaço também aparece como empecilho para absorver novos usuários.
<p>Importância dada à informação jurídica pelos entrevistados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A maioria dos entrevistados acredita que os cidadãos não têm tanto interesse em ter acesso à informação jurídica ou, quando têm, possuem apenas um interesse pontual e utilitário. • Os bibliotecários acreditam que as bibliotecas e os bibliotecários jurídicos possuem, sim, um papel na disseminação da informação jurídica aos cidadãos. • Em sua maioria, os entrevistados acham que os cidadãos devem se tornar competentes na busca por informação jurídica e essa competência viria através do contato com bibliotecas e bibliotecários jurídicos, sobretudo.
	<ul style="list-style-type: none"> • Metade dos entrevistados acredita que as demandas que vêm de fora da instituição atrapalham o desempenho interno das bibliotecas devido ao

<p>Atuação das bibliotecas e bibliotecários jurídicos na promoção do acesso à informação dos cidadãos</p>	<p>tamanho pequeno das equipes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Majoritariamente os bibliotecários disseram que atendem de fato cidadãos leigos em suas bibliotecas e que as demandas vindas deste público geralmente são bem recebidas • Todos informaram que suas bibliotecas garantem o acesso físico aos cidadãos • Os entrevistados demonstraram que empréstimos e empréstimos entre bibliotecas não são utilizados por cidadãos e que muitas vezes são serviços exclusivos para os altos cargos da administração dos órgãos onde trabalham. • Segundo os bibliotecários, os serviços oferecidos aos usuários externos (cidadãos) são os mesmos que os serviços oferecidos aos internos, com exceção do empréstimo. • A maioria dos entrevistados disse não oferecer treinamentos de competência em informação jurídica para cidadãos em suas bibliotecas • Os bibliotecários acreditam que a aproximação entre a biblioteca e o bibliotecário jurídico junto à população não especializada passa pela maior presença na internet, através de redes sociais e serviços oferecidos pela rede.
<p>Formação do dos entrevistados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos acreditam que a formação universitária não é adequada para exercer a profissão de bibliotecário jurídico • Sete dos oito entrevistados não tiveram contato com temas sobre informação jurídica na Faculdade de Biblioteconomia. • Todos disseram já ter feito algum curso ou educação continuada na área

	<p>jurídica.</p> <ul style="list-style-type: none">• Todos também afirmaram que gostariam de complementar seus conhecimentos jurídicos. Cursos e eventos são as formas mais populares de se obter mais conhecimento na área.
Dados pessoais e contexto social dos entrevistados	<ul style="list-style-type: none">• Maioria dos entrevistados é formada por mulheres• Idade média dos bibliotecários foi de 48 anos• Majoritariamente os profissionais estão satisfeitos com o trabalho• Pais com acesso de baixo a moderado aos estudos

Fonte: o autor

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa buscou-se investigar se os bibliotecários de bibliotecas jurídicas do estado do Rio de Janeiro se enxergavam enquanto profissionais que devem prestar serviços à comunidade em geral, aos cidadãos do estado. A investigação teve como pano de fundo a aparente contradição entre bibliotecas jurídicas especializadas e a prestação de serviços a usuários não especializados.

Para tanto, as entrevistas realizadas com os bibliotecários das seis instituições selecionadas buscaram captar as percepções deles sobre quem utiliza ou deveria utilizar suas bibliotecas, qual o seu papel e o papel da instituição onde trabalham em relação à disseminação de informação jurídica e qual a importância da própria informação jurídica enquanto informação fundamental e pública para os cidadãos.

Não se tratou, portanto, de uma investigação que buscou averiguar o desempenho das bibliotecas do campo de pesquisa, tampouco saber a opinião dos usuários sobre elas, mas captar a opinião dos profissionais que atuam na área.

Através dessas percepções, foi possível chegar a um quadro final com algumas considerações que revelam que de fato os cidadãos comuns são vistos pela maioria dos entrevistados como usuários típicos e legítimos de suas bibliotecas. A percepção geral dos profissionais é que essa população já utiliza os seus serviços e já está presente nas suas instituições. Mais do que isso, a opinião majoritária deles é a de que todas as pessoas são usuárias legítimas das bibliotecas jurídicas. Essa constatação parece pôr fim a uma possível contradição entre uma biblioteca especializada prestar serviços à população em geral.

Apesar disso, também foi possível concluir que os cidadãos comuns não recebem o mesmo tratamento que usuários da própria instituição ou que usuários externos ligados à área do Direito. Se por um lado a visão geral é a de que os cidadãos são usuários legítimos e eventualmente presentes, por outro eles não possuem direito a serviços comuns das bibliotecas, como os empréstimos, e tendem a ser posicionados no final da lista de prioridades de atendimento. Em outras palavras, o bibliotecário jurídico tende a ver o atendimento ao cidadão como uma obrigação, mas não como prioridade; não vê o cidadão como um usuário em pé de igualdade com os outros usuários internos.

De outra parte, a informação de picos de demanda pelos serviços das bibliotecas vinculados a períodos específicos - provas de concursos públicos e matrículas em

universidades - revelou uma grande oportunidade para as bibliotecas jurídicas de fidelizar usuários leigos. A esse respeito, caberia a tentativa de replicar ações de *marketing* e fidelização divulgadas na literatura e citadas na análise dos dados.

Ações nesse sentido poderiam transformar o interesse a princípio utilitário desses usuários em um genuíno interesse em desenvolver conhecimentos sobre seus direitos, conhecer mais profundamente a informação jurídica e compreender sua importância e os benefícios de ter livre acesso a ela. Também parece salutar a sugestão de estudos sobre estratégias de *marketing* e fidelização de usuários de informação especificamente no ambiente jurídico.

Uma percepção hegemônica e crucial foi a de que faltam espaço físico e recursos humanos nas bibliotecas. Essa percepção foi repetida ao longo de quase todas as entrevistas e mostra que, apesar de serem bibliotecas de órgãos importantes, elas sofrem dos mesmos problemas triviais de bibliotecas públicas pelo país. Outras dificuldades apresentadas foram a presença de profissionais de fora da Biblioteconomia e bibliotecários contratados com outras funções, o que pode ser traduzido como uma falta de valorização profissional. A percepção geral é de que as equipes são pequenas, sobrecarregadas e, por isso, incapazes de absorver mais usuários.

A falta de equipe e espaço físico pode ser uma das razões pelas quais parte significativa de bibliotecários entende que atender demandas externas de cidadãos comuns atrapalha o desempenho de suas bibliotecas no cumprimento de suas obrigações internas, ainda que o número de visitas diárias a elas não seja robusto. O que parece uma contradição — já que todos entendem os cidadãos como usuários legítimos — na verdade se revela um problema de recursos humanos e de espaço. Como as equipes são pequenas, o atendimento a essa parcela da população é vista como afetando as outras tarefas das bibliotecas.

A criação de indicadores e parâmetros sobre espaço físico e tamanho de equipes para bibliotecas jurídicas seria de grande ajuda para que as bibliotecas buscassem atingir padrões mínimos nesses aspectos. Um exemplo a ser seguido se encontra na área da Educação, onde os Parâmetros para Bibliotecas Escolares (CAMPELO et al, 2010) define o espaço mínimo de 300m² para uma biblioteca escolar exemplar. O Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) também regula a matéria, dizendo que uma biblioteca escolar deve ter no mínimo 50m² em sua resolução nº 220/2020.

Uma constatação positiva foi a de que os bibliotecários entendem que as bibliotecas e eles próprios possuem um papel importante na disseminação da informação jurídica ao cidadão comum. Esse papel seria exercido através de inúmeras ações sugeridas (que na maioria das vezes ainda não acontecem na prática), como a disponibilização de legislação referente à pandemia de Covid-19, controle de *Fake News*, oferta ampla de informação jurídica aos interessados, maior presença em redes sociais e nos portais das instituições mantenedoras, além do auxílio em dúvidas jurídicas e na busca de informações *online* em sites governamentais. Ou seja, ações que estão inteiramente ligadas ao ambiente *online*. A presença no ambiente virtual é uma carência real das bibliotecas jurídicas pesquisadas e algo que deveria ser mais bem aproveitado por elas, que hoje têm poucos recursos e ações *online* para os cidadãos. Investir nesta área sem dúvida aumentaria o campo de ação dessas instituições junto à população.

O fato de os entrevistados apontarem majoritariamente que os cidadãos devem se tornar competentes na busca por informação jurídica e que eles, bibliotecários, são os profissionais capazes de ajudá-los, também reforça a constatação de que os profissionais se veem possuindo um papel importante para com o cidadão comum. Em que pese este posicionamento, a falta de oferta de cursos e treinamentos para cidadãos comuns nas bibliotecas é uma importante contradição a ser trabalhada. É importante que essas bibliotecas, que se reconhecem como tendo um papel na disseminação de informação jurídica, sejam também ambientes onde os usuários possam se instruir para se tornarem competentes na busca pelas informações que desejam. A ampliação da oferta de cursos e treinamentos para esse conjunto de usuários parece ser a solução a ser buscada pelos profissionais e deveria ser implementada.

Já a conclusão de que a maioria dos entrevistados percebe que os cidadãos não têm interesse na informação jurídica ou, quando têm, possuem um interesse pontual e focado, é um dado negativo que se destacou em várias falas. Entender esses usuários como desinteressados pode ser desmotivador para as equipes e revela uma visão restrita das potencialidades da informação jurídica – aquela que prepara o cidadão para compreender os seus direitos. É importante investir neste tipo de informação e de formação de usuário. Ações que incutam na população que o acesso à informação jurídica é importante e deve ser fomentado também poderiam ser feitas tanto pelas bibliotecas como pelas instituições mantenedoras.

Algo a ser também destacado foi a impossibilidade de verificar o impacto de uma formação em Biblioteconomia jurídica na opinião dos entrevistados, tendo em vista que nenhum deles possui uma formação específica nessa área. Este dado já aponta para uma queixa unânime: a falta de cursos formais sobre o tema. Ao longo da pesquisa ficou claro que os profissionais que trabalham nas bibliotecas jurídicas se ressentem da falta de oferta de cursos na área e mostram que tiveram dificuldades nos anos iniciais em seus postos de trabalho por se sentirem despreparados. Mais uma vez, a edição de parâmetros educacionais voltados ao bibliotecário jurídico se mostra uma solução a se perseguir. Associações e grupos jurídicos de diferentes estados poderiam se unir em esforço conjunto para a criação de cursos de pós-graduação, por exemplo. A reativação da Comissão Brasileira de Documentação Jurídica (CBDJ) junto à FEBAB também poderia ser uma medida no sentido de se auxiliar na criação deste tipo de parâmetro.

De maneira geral, através das entrevistas pôde-se responder às questões de pesquisa formuladas, revelando como os bibliotecários se enxergam enquanto servidores que devem atender aos cidadãos. Obteve-se evidências que mostram aspectos positivos, pois a grande maioria acredita que eles e as bibliotecas possuem um papel na disseminação da informação jurídica. Pôde ser também averiguada a percepção de uso das bibliotecas, assim como identificadas iniciativas de aproximação ao público leigo e verificada a percepção dos bibliotecários sobre o interesse da população em geral na informação jurídica, neste quesito ainda parece restrita a percepção da relevância da formação do público em geral sobre informação jurídica. A compreensão dos bibliotecários de que são agentes ativos na construção dessa formação pode ser o primeiro passo para uma atuação social mais ativa desses profissionais.

Sugere-se que pesquisas sobre parâmetros para bibliotecas jurídicas sejam realizadas. A busca por padrões recomendáveis na formação de bibliotecários jurídicos e de recomendações sobre espaço físico e número de equipe se mostram medidas necessárias para as bibliotecas do campo estudado. Estudos de usuários com a opinião de cidadãos que frequentam bibliotecas jurídicas também podem servir de complementação à presente pesquisa.

Finalmente, sugere-se ainda que os gestores das bibliotecas jurídicas do campo de pesquisa se abram e promovam atividades de pesquisa. Manter uma abertura constante a pesquisadores pode ajudar diretamente no desempenho e na análise de

pontos fortes e fracos das bibliotecas, além de contribuir para o crescimento da área de Biblioteconomia, Biblioteconomia Jurídica e Ciência da Informação.

REFERÊNCIAS

ALARCÓN, P. J. L. **O patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Método, 2004.

AMERICAN ASSOCIATION OF LAW LIBRARIES. **AALL guidelines for graduate programs in Law Librarianship**. Chicado: AALL, 1988. Disponível em: https://www.aallnet.org/bok_profleadership/aall-guidelines-for-graduate-programs-in-law-librarianship/. Acesso em 14 ago. 2020.

ATIENZA, C. A. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BAPTISTA et al. O perfil do bibliotecário que atua na área jurídica: relato de pesquisa. **Revista Ibero-americana de Ciência da Informação (RICI)**, v.1 n.2, p. 151-174, jul./dez. 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12986/1/ARTIGO_PerfilBibliotecarioArea.pdf. Acesso em 14 ago. 2020.

BARBOSA, B. H. **Novo perfil profissional**: o bibliotecário jurídico em foco. Orientadora: Sonia Cruz-Riascos. 2012. 125 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia). — Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/4476/7/TCCG-BIBLIOTECONOMIA-BRUNA%20BARBOSA.pdf>. Acesso em 14 ago. 2020.

BASTOS, A. W. **O habeas data e a proteção da privacidade individual**: recuperação histórica da evolução conceitual e constitucional no Brasil. 2007. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/15977/1554>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BASTOS, C. R.; TAVARES, A. R. **As tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BATISTA, C. L. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **TransInformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, set./dez., 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-37862010000300003&lng=pt&tlng=pt#:~:text=As%20dimens%C3%B5es%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o,p%C3%BAblica%3A%20transpar%C3%A2ncia%2C%20acesso%20e%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 14 ago. 2020.

BAUER, M. W.; AARTS, B. A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. *In*: **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BEMQUERER, Marcos. **Introdução ao direito contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BOTELHO, L. B. et al. Biblioteca sem fronteiras: estratégia de marketing para formação integral de usuários universitários. **Revista ACB**, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 716-735, set. 2012. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/856>. Acesso em 05 ago. 2021.

BRADFORD, S. C. **Documentation**. 2. ed. London: Crosby Lockwood, 1953.

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 5.301, 09 de dezembro 2004**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997**. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 2.910, de 29 de dezembro de 1998**. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2910.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002**. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012**. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.724%2C%20DE%2016%20DE%20MAIO%20DE%202012&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.527,216%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010**. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20padr%C3%A3o%20m%C3%ADnimo,2000%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.111, de 05 de maio de 2005**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12528.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Brasília: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm#:~:text=LEI%20No%208.159%2C%20DE%20DE%20JANEIRO%20DE%201991.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.&text=5%C2%BA%20%2D%20A%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%ABlica%20franquear%C3%A1,p%C3%ABlicos%20na%20forma%20desta%20Lei. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 228, de 09 de dezembro de 2004**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/228.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20228%2C%20DE%209%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202004.&text=Regulamenta%20a%20parte%20final%20do,que%20lhe%20confere%20o%20art.&text=5%C2%BA%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 14 ago. 2020.

BRYMAN, A. **Social research methods**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

CALDERON, M. P. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na lei nº. 12.527/2011. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 25-47, jul/dez 2013. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/199/201>. Acesso em 14 ago. 2020.

CAMPELLO, B. (Coord). **Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento: parâmetros para bibliotecas escolares**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/366/o/padroesparabibliotecasescolares.pdf>. Acesso em 13 jul. 2021.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CEARÁ. Controladoria Geral Do Estado. **Ceará transparente**: cresce o número de acessos de usuários do interior do Estado à plataforma. Fortaleza: CGE, 2019. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/03/12/>. Acesso em 14 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução nº 220, de 13 de maio de 2020**. Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares. Brasília: CFB, 2020. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1349>. Acesso em 13 jul. 2021

CORRALL, S.; O'BRIEN, J. Developing the legal information professional: a study of competency, education and training needs. **Aslib Proceedings: New Information Perspectives**. v. 63, n. 2/3, p. 295-320, 2011. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/00012531111135718/full/html>. Acesso em 14 ago. 2020.

CORRÊA, J. G. M. A formação do bibliotecário jurídico no Brasil: uma análise das disciplinas sobre informação jurídica das universidades federais brasileiras. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA IBEROAMÉRICA E CARIBE, 12., 2021, San José. **Anais [...]**. San José: EDICIC, 2021. No prelo.

COSTA, J. R. **O perfil do bibliotecário que atua nas bibliotecas dos tribunais de justiça do Brasil**. Orientadora: Glória Isabel Sattamini Ferreira. 2010. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso. 2010. (Graduação em Biblioteconomia) — Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27836/000766902.pdf?sequence=1>. Acesso em 14 ago. 2020.

CRUZ, E. B. O direito à informação governamental: questões acerca da positividade e legitimação de um direito fundamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 370-382, novembro 2013 <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3442>. Acesso em 14 ago. 2020.

CUNHA, B. **Projeto Acelerando a Escolaridade forma a primeira turma**. Rio de Janeiro: DPE-RJ, 2017. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5432-Projeto-Acelerando-a-Escolaridade-forma-a-primeira-turma>. Acesso em 03 ago. 2021.

ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Biblioteca. Rio de Janeiro: EMERJ, [2020]. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videteca/normasbiblioteca.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

FEAZEL, E. E. Status of the law librarian. **Law Library Journal**, v. 2, n. 2, p. 21-25, 1909. Disponível em: https://www.aallnet.org/lj_article/status-of-the-law-librarian/. Acesso em 14 ago. 2020.

FERRARI, R. M. M. N. **Curso de direito constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FONSECA, M. O. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ci. Inf.**, v. 28, n.2, p.146-154, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-1965199900200007>. Acesso em 14 ago. 2020.

GALARZA, A. C. **Ciberespacio amenazado: necesidad de leyes de protección a la privacidad**. La Salle: Universidad de La Salle, 2014. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=dpfGDwAAQBAJ&hl=pt-BR&source=gbs_book_other_versions. Acesso em 14 ago. 2020.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: GASKELL, G. (ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

GERALDO, G.; VITORINO, E. V. A competência em informação jurídica dos bibliotecários de Florianópolis-SC. **Revista ACB**, [S.l.], v. 22, n. 2 ESPECIAL, p. 238-256, jul. 2017. Disponível em: <https://revista.acb.org.br/racb/article/view/1314>. Acesso em 14 ago. 2020.

GUEDES, R. de M. O profissional da informação frente à lei de acesso à informação pública: condutas possíveis. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, v. 28, n. 2, p. 59-72, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/4593>. Acesso em 14 ago. 2020.

GUIMARÃES, V. P. O diálogo entre doutrina e jurisprudência: pavimentando o caminho da efetividade. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coord.). **Da dogmática à efetividade do direito civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional – IV Congresso do IBDCIVIL**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

HAVARD-WILLIAMS, P. S.E.O. A Biblioteconomia no Brasil. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 3, n. 1, 1975. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/74841>. Acesso em 14 ago. 2020.

INSTITUTO MILLENIUM. **A opacidade dos portais de transparência**. Disponível em: <https://exame.com/blog/instituto-millennium/a-opacidade-dos-portais-de-transparencia/>. Acesso em 14 ago. 2020.

LIMA, D. **O que é o LexML?** Brasília: Interlegis, 2016. Disponível em: <https://projeto.lexml.gov.br/documentacao/destaques-lexml#o-que-lexml>. Acesso em 14 ago. 2020.

LOUREIRO, R. C. C. **A especialidade do bibliotecário jurídico**: bases para uma interação com o usuário operador do Direito. Campo Grande: Infolegis, 2005. Disponível em: http://www.infolegis.com.br/wa_files/loureiro-especialidade.pdf. Acesso em 14 ago. 2020.

MARTINHO, A. M. O bibliotecário jurídico: identidade e competências profissionais. In: Encontro Nacional de Bibliotecas Jurídicas, 1., 2004. **Anais [...]** Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006.

MASTRANGELO, N. **Acelerando a Escolaridade forma 32 alunos em sua terceira edição**. Rio de Janeiro: DPE-RJ, 2019. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/9787-Acelerando-a-Escolaridade-forma-32-alunos-em-sua-terceira-edicao>. Acesso em 03 ago. 2021.

MAZINI, E. S.; LARA, M. L. G. de. Novas perspectivas no meio de quatro pesquisas. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v.4, n.1, p.

MENDEL, T. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000158450_por. Acesso em 14 ago. 2020.

MENDES, G.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MIRANDA, A. C. C. de. Biblioteca jurídica: uma reflexão acerca da gestão do acervo. **Folha de Rosto**, v.3, n. 1, p. 41-55, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/folhaderosto/article/view/185>. Acesso em 14 ago. 2020.

MIRANDA, A. C. C. de. Formação e desenvolvimento de coleções em bibliotecas especializadas. **Inf. & Soc. Est.**, João Pessoa, v.17, n.1, p.87-94, jan./abr., 2007. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/11/pdf_49ba2f35c9_0012783.pdf. Acesso em 14 ago. 2020.

NODARI, S.; VIEIRA, D. A.; Sigilo da fonte: o direito do jornalista ameaçado pela lei. In: VII Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade Positivo, 7, 2016. **Anais [...]** Curitiba: Universidade Positivo, 2016. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-2421-1.pdf>. Acesso em 14 ago. 2020.

NOVELINO, M. **Manual de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Método, 2013.

ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA. **Carta africana dos direitos humanos e dos povos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em 14 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em 14 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 14 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe sobre la accion de habeas data y el derecho de acceso a la informacion en el hemisfério**. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/acceso/Habeas%20Data%20Pages%20from%20Informe%20Anual%202001.pdf>. Acesso em 14 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Mecanismos internacionais para a promoção da liberdade de expressão declaração conjunta**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=141&IID=4>. Acesso em 14 ago. 2020.

PASSOS, E. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_0811b68d34_0008914.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

PASSOS, E.; BARROS, L. V. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília: Briquet de Lemos, 2009.

PASSOS, E. Bibliotecário jurídico: seu perfil, seu papel. In: ENCONTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA, 3., Rio de Janeiro, 2001. [Trabalho apresentado no 3º ...]. Rio de Janeiro: Grupo de Informação e Documentação Jurídica do Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: http://www.infolegis.com.br/wa_files/perfilbibjuridico.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

PASSOS, E. Fragmentos de um retrato: o perfil do bibliotecário jurídico por meio de quatro pesquisas. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v.4, n.1, p. 116-145, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/130>. Acesso em 14 ago. 2020.

PEREIRA, M. P. Biblioteca como recurso estratégico no escritório de advocacia. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas v. 4, n.1, p. 19-37, jul./dez. 2006. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/05/pdf_edcc5bff37_0010656.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002

REZENDE, A. P. de. Pesquisa jurídica em fontes eletrônicas. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004.

RIBAS, B. H. O. A tutela jurisdicional luso-brasileira ao direito fundamental à informação: intimação para informação vs habeas data. **Revista de Direito Público Contemporâneo**, a. 3, v. 1, n. 2, p. 180, jul./dez. de 2019. Disponível em: <http://rdpc.com.br/index.php/rdpc/article/view/72/64>. Acesso em 14 ago. 2020.

RIBEIRO, R. M. R. Estratégias de marketing para fidelizar usuários na biblioteca central Julieta Carteador. In: Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, 28., 2019, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: CBBDD, 2019. Disponível em: <https://portal.febab.org.br/anais/article/view/2303>. Acesso em 05 ago. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Defensoria Pública Geral do Estado. **Resolução DPGE n. 846, de 25 de agosto de 2016**. Rio de Janeiro: DPGE, [2016]. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/3032-RESOLUCAO-DPGE-N-846-DE-25-DE-AGOSTO-DE-2016>. Acesso em 14 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. **Resolução PGE nº 3.969, de 09 de novembro de 2016**. Rio de Janeiro: PGE-RJ, [2016]. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NDQx>. Acesso em 14 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Contas. Escola de Contas e Gestão. **Quem somos**. Rio de Janeiro: TCE-RJ, 2020. Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/web/ecg/quem-somos>. Acesso em 14 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Contas. Resolução nº 280, de 12 de novembro de 2013. Rio de Janeiro: TCE-RJ, [2013]. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/documents/454798/0/Regulamento%20RES%20280-2013.pdf>. Acesso em 14 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. **Resolução TJ/OE/RJ N° 01/2017**: aprova a estrutura organizacional do poder judiciário do estado do rio de janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro: TJRJ, 2017. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ATOSOFICIAIS/RESOLUCAOTJOE/RESOLUCAOTJOE-1-2017-ANEXOSCONSOLIDADOS.pdf>. Acesso em 14 ago. 2020.

ROSA, R. C. **Caracterização do trabalho do bibliotecário no campo jurídico em Belo Horizonte**. Orientadora: Helena Maria Tarchi Crivellari. 2007. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). — Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A35GWB/1/disserta__o_regina_c_lia_rosa.pdf. Acesso em 14 ago. 2020.

ROUSEFF, D. **Discurso da presidenta da república, Dilma Rousseff, durante cerimônia de sanção do projeto de lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de lei que cria a comissão nacional da verdade**. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma->

rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoes-publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade. Acesso em 14 ago. 2020.

SARLET, I. W.; MOLINARO, C. A. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira. **Revista da AGU**, Brasília, ano XIII, n. 42, p. 09-38, out./dez. 2014. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direitos_Fundamentais_na.pdf. Acesso em 14 ago. 2020.

UHLIR, P. F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006. v. 22, n. 3, p. 247-253, set.-dez. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-37862010000300005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 14 ago. 2020.

WEICHERT, M. A. Direito à informação. In: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Dicionário de direitos humanos**. Brasília: MPU, 2006. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php>. Acesso em 14 ago. 2020.

APÊNDICE A — Instrumento de Coleta de Dados

Tópico 1 – Percepção de uso e usuários

Em sua opinião, quem são os usuários típicos da sua biblioteca? Qual é o seu perfil ocupacional?

Quais as temáticas e materiais geralmente mais buscados?

Qual a frequência diária aproximada?

Em sua opinião, que tipo de usuários as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos devem atender?

Tópico 2 – Disponibilidade da equipe para atendimento ao cidadão

Qual é o tamanho da equipe de bibliotecários? Você considera esse tamanho adequado para lidar com as demandas diárias de atendimento (frequência)?

Levando-se em consideração a demanda atual de atendimento ao usuário, você acredita que existe “espaço” para um aumento na demanda de serviços? Um incremento de usuários seria bem absorvido?

Tópico 3 - Importância dada à informação jurídica pelos entrevistados

Você acha que o público em geral – cidadãos leigos/público externo - tem interesse em ter acesso à informação jurídica? Por quê?

Você acha que as bibliotecas jurídicas, sendo bibliotecas especializadas, devem ter algum papel no fornecimento de serviços informacionais a esses cidadãos? De que maneira?

(Se respondeu positivamente) Você acha que o bibliotecário das bibliotecas jurídicas pode ter um papel importante no incentivo ao acesso da informação jurídica ao usuário externo? De que forma?

Em sua opinião, qualquer cidadão deve se tornar competente para buscar informações jurídicas? Por quê? Como?

Tópico 4 – Atuação das bibliotecas e bibliotecários jurídicos na promoção do acesso à informação dos cidadãos

Você acha que demandas externas podem prejudicar o desempenho da sua biblioteca no cumprimento de suas tarefas administrativas (internas)? Por quê?

(se respondeu negativamente) A sua biblioteca é um bom local para fornecer esse tipo de informação? Como deve atuar?

Atualmente a sua biblioteca atende às demandas desse público? Essas demandas são em geral bem recebidas?

A sua biblioteca garante o acesso às suas dependências físicas aos usuários externos?

A biblioteca faz empréstimo entre bibliotecas?

(Se sim) qual a sua opinião sobre esse serviço? Que tipo de usuário o empréstimo entre bibliotecas atende?

Todos os serviços oferecidos ao público interno também são oferecidos ao público externo?

Existem serviços que são cobrados para o público externo (como cópias e digitalizações)?

(Se sim) qual a sua opinião sobre este tipo de cobrança?

Na sua biblioteca são oferecidos treinamentos no uso em bases de dados jurídicas? A quem se destinam esses treinamentos? Você acha que esses treinamentos podem incluir o cidadão leigo? Por quê?

Você sugere alguma ação da sua biblioteca para aproximá-la do cidadão leigo?

No dia a dia do seu trabalho, como você acha que poderia ajudar a ampliar o acesso à informação jurídica aos cidadãos comuns?

Tópico 5 – Formação dos entrevistados

Você acredita que a formação universitária do bibliotecário jurídico é adequada para o serviço que lhe é demandado? Por quê?

Você teve contato com o tema da informação jurídica durante a sua formação universitária?

(Se sim) Quais temas foram abordados, em que disciplinas?

Em qual faculdade você cursou Biblioteconomia?

Você fez algum estágio na área jurídica? Em que ano você se formou?

Você possui formação complementar sobre o tema, como palestras, cursos livres, eventos etc.? Quais?

Você gostaria de ter a oportunidade de complementar esse conhecimento? Que tipo de oportunidade?

Tópico 6 – Dados pessoais e contexto social dos entrevistados

Você está satisfeito com o seu trabalho atual?

Os seus pais tiveram oportunidade de estudo? Qual é o nível educacional dos seus pais?
Mãe, Pai

E qual é a sua idade?

Como você se identifica quanto a: Gênero e Raça